



ANO XLIII — N° 098

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte.

### RESOLUÇÃO N° 116, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de esgotos e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 118, DE 1988

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, e/ou Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Plano de Saneamento Básico do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte.

### RESOLUÇÃO N° 117, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 119, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de ruas e avenidas com paralelepípedos e construção de canais pluviais em ruas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 120, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolu-

(\*) Publicada com retificação aprovada na sessão Ordinária das 14h30min do dia 6-10-88.

PASSOS PÓRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Administrativo  
JOSECLER GOMES MOREIRA  
Diretor Industrial  
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA  
Diretor Adjunto

## EXPEDIENTE

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

#### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

Semestral ..... Cz\$ 950,00

Exemplar Avulso ..... Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

ção nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo terraplenagem, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N° 121, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à drenagem e pavimentação do bairro Bolívia e construção de duas creches-escola, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N° 122, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N° 123, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de

drenagem e pavimentação do sistema viário e outros serviços no bairro Barro Vermelho, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N° 124, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N° 125, DE 1988**

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de

11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a diversos custeios da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas (Casal), no estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de microdrenagem, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de diversos equipamentos comunitários para lazer e saúde e construção de um mercado municipal e de uma escola polivalente, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo

de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

#### **RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios e calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de infra-estrutura, compreendendo galerias de águas pluviais, sistema viário, rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e comércio, recreação e lazer, educação e cultura e serviço social — Projeto CURA, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do

art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem pluvial dos bairros de Moquiçaba, Praia do Morro e em conjunto habitacional de baixa renda, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem pluvial dos bairros de Moquiçaba, Praia do Morro e em conjunto habitacional de baixa renda, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 137, De 1988**

**Restabelece a Resolução nº 1, de 1987, prorrogando o seu prazo de vigência até o término da presente sessão legislativa.**

Art. único. É restabelecida a Resolução nº 1, de 1987, alterada pela Resolução nº 54, de 1987, ficando o seu prazo de vigência prorrogado até o término da presente sessão legislativa.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## SUMÁRIO

### **1 — ATA DA 53ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988**

#### **1.1 — ABERTURA**

#### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 214 e 226/88 (nº 407 e 418/88, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 223/88 (nº 418/88, na origem), referente à escolha do Sr. Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim.

— Nº 228/88 (nº 431/88, na origem), comunicando que se ausentará do País entre os dias 23 a 24 de outubro, 26 e 29 de outubro e 28 e 29 de novembro do corrente ano.

#### **1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

Pareceres nºs 6,7 e 8 de 1988, da Comissão de relações Exteriores.

#### **1.2.3 — Leitura de projetos**

— Projeto de Resolução nº 140/88, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987.

— Projeto de Resolução nº 141/88, de autoria do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre os limites de remuneração dos títulos da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

— Projeto de Resolução nº 142/88, de autoria do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre as operações de conversão da dívida externa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em investimentos no País e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/88, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que dispõe sobre o mandado de injunção.

— Projeto de Lei do Senado nº 77/88, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que regulamenta o art. 208 §§ 1º a 3º, da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade do ensino. .

— Projeto de Lei do Senado nº 78/88, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece, na forma do artigo 153, § 2º, item II,

da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos provenientes percebidos pelos maiores de 65 anos de idade.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/88, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta o Decreto nº 96.814, de 28 de setembro de 1988, que transforma a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional — SADEN/PR, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/88, de autoria do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/88, de autoria do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre a sustação de atos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

#### 1.2.4 — Leitura de Resolução

— Nº 136/88, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Senadores, que prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 30 dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública.

#### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 143/88, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

— Nº 144/88, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/88 (nº 7/88, na Câmara dos Deputados). **Aprovado.**

— Nº 145/88, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/88 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados). **Aprovado.**

— Nº 146/88, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/88 (nº 25/88, na origem). **Aprovado.**

#### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 215 a 222/88 (nºs 408 a 411, 414 a 417/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ubatuba, Irecê e Vitória da Conquista — (BA), Vitória de Santo Antônio e Carpina — (PE), Barra do Corda e São Luís — (MA) e Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia — (MG) possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento das Mensagens nºs 224, 225 e 227/88 (nºs 422, 423 e 429/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Jaguaquara, Tremendal

e de Salvador — (BA) possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento, do governador do Estado da Bahia, de solicitação no sentido de que seja retificada a redação final do Projeto de Resolução nº 139/88. **Aprovado.**

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Falecimento do funcionário do Senado Federal Mauro José de Souza.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Interrupção da rodovia BR-116.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Reparos feitos pelo Senador João Menezes a entrevista feita por S. Ex<sup>a</sup> ao **Jornal do Brasil**.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Obrigatóridade de relógio de ponto para os servidores do Senado Federal.

**SENADOR RUY BACELAR** — Manutenção dos benefícios da isenção do Imposto de Renda para os empreendimentos agrícolas e industriais nas áreas da Sudam e Sudene.

**SENADOR SEVERO GOMES** — Prerrogativas do Congresso Nacional na nova Constituição.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Denúncia de corrupção eleitoral no Estado do Acre.

**SENADOR MANSUETO DE LAVOR** — Incorporação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Beinevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denoi Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

**Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de

1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, na carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Veloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 343/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azeredo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 344/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 345/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Almury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embai-

xador do Brasil junto à República da Turquia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1988 (nº 375/88, na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 201, de 1988 (nº 382/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Oliveira Cannabrava, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Milton Bezerra Cabral para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Annuciata Salgado dos Santos, Ministra de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República Unida dos Camarões. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

### 1.3.1 — Matéria Apreciada após Ordem do Dia

#### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR RACHID SALDANHA DERZI** — Emite parecer, pela Comissão de Relações Ex-

teriores, ao Requerimento do Senador Álvaro Pacheco (nº 148/88) para ausentar-se do País.

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Atuação do Senador Francisco Rollemburg em defesa do restabelecimento das antigas fronteiras entre os Estados de Sergipe e Bahia.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBURG** — Congelamento da URP dos servidores públicos federais nos meses de abril e maio.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — "Um hábil negociador" — Artigo do articulista José Fernandes Filho, publicado no jornal **Correio Braziliense**.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — A nova Constituição.

### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h50min, como Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 54<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 79/88, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o financiamento das atividades agrícolas, e dá outras providências.

#### 2.2.2 — Requerimento

— Nº 147/88, de urgência para o Projeto de Resolução nº 140/88, que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/87 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986, **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, **Aprovado**. À Comissão de relações.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre programa a longo prazo de cooperação econômica, comercial, científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/88, **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 148/88. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/88, **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 149/88. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/88, **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 150/88. À promulgação.

### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 140/88, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 147/88, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 140/88, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Requerimento nº 143/88, lido em sessão anterior. **Aprovado**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denoi Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1988 (nº 375/88 na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador

do Brasil junto à República do Senegal. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 201, de 1988 (nº 382/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Oliveira Cannabrava, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Milton Bezerra Cabral para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Annunciata Salgado dos Santos, Ministra de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República Unida dos Camarões. **Apreciado em sessão secreta.**

### 2.3.2 — Matéria apreciada após Ordem do Dia

**SENADOR LEOPOLDO PERES** —

### 2.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Formatura de servidores do Senado Federal.

**SENADOR EDISON LOBÃO** — Transferência de bens da ilha de Fernando de Noronha para o Estado de Pernambuco.

**SENADOR MANSUETO DE LAVOR**, em explanação pessoal — Pronunciamento do Senador Edison Lobão.

### 2.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DA 55<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 151/88, de urgência para a Mensagem nº 213/88, relativa a pleito do Governador do Estado de Alagoas.

— Nº 152/88, de urgência para a Mensagem nº 221/88, relativa a pleito do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia — MG.

### 3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 52/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 67/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 73/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 92/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 108, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 108/88. **Aprovada.** À promulgação.

### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 213/88, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 151/88, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 143/88, após parecer.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 143/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 221/88, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 152/88, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 144/88, após parecer.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 144/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

### **3.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h15min, com Ordem do dia que designa.

#### **3.4 — ENCERRAMENTO**

### **4 — ATA DA 56<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988**

#### **4.1 — ABERTURA**

#### **4.2 — EXPÉDIENTE**

##### **4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 153/88, de urgência para a Mensagem nº 219/88, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

— Nº 154/88, de urgência para a Mensagem nº 227/88, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia.

##### **4.2.2 — Leitura de proposta**

Proposta de Fiscalização Financeira nº 1/88, de autoria do Senador Mário Maia, solicitando a convocação do presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA), o superintendente regional da LBA no Acre o superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre a fim de prestarem esclarecimentos perante a Comissão de Fiscalização e Controle.

#### **4.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer preferido pelo Senador Meira Filho, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer preferido pelo Senador Ney Maranhão, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

##### **4.3.1 — Apreciação de matérias**

— Requerimentos nºs 153 e 154/88, lidos no Expediente. **Prejudicados** por falta de quorum para votação.

##### **4.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### **4.4 — ENCERRAMENTO**

### **5 — ATA DA 57<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988**

#### **5.1 — ABERTURA**

#### **5.2 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (Nº 7.861/86, na Casa de origem), de iniciativa

do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Mensagem nº 47, de 1988 (nº 47/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 150/88, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 51, de 1988 (nº 51/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 145/88, oferecido pelo Senador Francisco Rollemburg em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 138, de 1988 (nº 240/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 147/88, oferecido pelo Senador Leopoldo Peres em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 144, de 1988 (nº 248/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 148/88, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 194, de 1988 (nº 373/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 149/88, oferecido pelo Senador Edison Lobão em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 216, de 1988 (nº 409/88, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 150/88, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 219, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 151/88, oferecido pelo Senador Leite Chaves em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 224, de 1988 (nº 422/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 152/88, oferecido pelo Senador Jútahy Magalhães em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 227, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 153/88, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

##### **5.2.1 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### **5.3 — ENCERRAMENTO**

### **6 — ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988**

#### **6.1 — ABERTURA**

#### **6.2 — EXPÉDIENTE**

##### **6.2.1 — Comunicação**

Do Senador Álvaro Pacheco, de que se apresentará ao País.

#### **6.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Resolução nº 145, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 145/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 146, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Es-

tado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 146/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 147, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 147/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 148, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 148/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 149, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 149/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 150, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 150/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 151, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 151/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 152, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguacuara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 152/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 153, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 153/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer proferido nesta data pelo Senador Francisco Rollemberg, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

#### 6.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 42 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 6.4. — ENCERRAMENTO

### 7 — ATA DA 59<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1988

#### 7.1 — ABERTURA

#### 7.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 25/87, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências. **Aprovado, em 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> turnos.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25/87. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

#### 7.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 7.3 — ENCERRAMENTO

### 8 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senador João Menezes, proferido na sessão de 25-9-88

— Do Senador Maurício Corrêa, proferido na sessão de 28-9-88

### 9 — ATOS DO PRIMEIRO SECRÉTÁRIO

#### — N<sup>o</sup>s 8 e 9, de 1988

### 10 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas no período de 1<sup>o</sup> a 30 de setembro de 1988.

### 11 — CONVÉNIO

— Entre o Senado Federal e o Comitê de Imprensa do Senado.

### 12 — MESA — Relação dos Membros

### 13 — COMISSÕES — Relação dos membros

## Ata da 53<sup>a</sup> Sessão, em 6 de outubro de 1988

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Francisco Rollemberg*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nat or Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos —

Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

**Mensagens do Presidente da República restituindo autógrafos de projetos de lei sancionado:**

Nº 214/88 (nº 407/88, na origem), de 29 de setembro de 1988, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.673, de 29 de setembro de 1988).

Nº 226/88 (nº 420/88, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que

autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar à Academia Nacional de Medicina imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.674, de 4 de outubro de 1988).

**Mensagem do Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

Nº 223/88 (nº 418/88, na origem), de 3 do corrente, referente à escolha do Sr. Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim.

**Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

## MENSAGEM Nº 223, de 1988 (Nº 418/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de outubro de 1988. — **José Sarney**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### INFORMAÇÃO

#### Curriculum Vitae:

Embaixador Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni

Rio de Janeiro/RJ, 10 de setembro de 1932.

Filho de Virgílio Mastrogiovanni e Mariangela Borrelli Mastrogiovanni.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FCJ/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Estágio na União Panamericana.

Professor de Música, Conservatório Brasileiro de Música.

Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo, 1979/84.

Terceiro Secretário, 30 de dezembro de 1959.

Segundo Secretário, 19 de março de 1963.

Primeiro Secretário, merecimento, 7 de agosto de 1971.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Chefe, substituto, da Divisão de Comunicações, 160/61.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1962/63.

Chefe, interino, da Divisão do Material e Patrimônio, 1970/73.

Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1974/75.

SERE, 1978.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1979.

Agregado, 1979/84.

SERE, 1984/88.

Roma, Segundo Secretário, 1963/66.

Roma, Chefe, interino, do SEPRO, 1964.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1966/68.

Cairo, Segundo Secretário, 1968/70.

Cairo, Encarregado de Negócios, 1969.

Genebra, Conselheiro, 1975/78.

Grupo de Trabalho de Preparação do Encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (representante do MRE).

VII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, OEA, Washington, 1962 (membro).

Festival Internacional do Cinema, Veneza, 1965 (chefe).

Missão Especial às Exequias Solemnis do Presidente da República Árabe Unida, 1970 (membro).

Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da Ciência e Tecnologia da América Latina, Brasília, 1972 (organizador).

Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, 1974 (representante suplente do MRE).

Negociações Aeronáuticas com autoridades do Marrocos, Rio de Janeiro, 1974 (delegado).

XXI Sessão da Assembléia Geral Ordinária da OACI, Montreal, 1974 (delegado).

Negociações Aeronáuticas com autoridades jordanianas, Rio de Janeiro, 1975 (delegado).

O Embaixador Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni se encontra nesta data no exercício de suas funções na Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1988. — **Sérgio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior

À Comissão de Relações Exteriores

## MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

#### Nº 228, de 1988

(Nº 431/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>s que deve-rei ausentar-me do País entre os dias 23 e 24 de outubro, 26 e 29 de outubro e 28 e 29 de novembro do corrente ano.

Entre 14 e 23 de outubro, estarei visitando oficialmente a União Soviética, com escalas na Fran-

ça e em Portugal. A convite do governo soviético, minha visita oficial à URSS, a primeira de um presidente do Brasil àquele país, tem o objetivo geral de incrementar as relações bilaterais. A se realizar em momento especialmente relevante da política interna e externa daquele país, a viagem se insere no contexto do amadurecimento do diálogo do Brasil com a União Soviética. De outra parte, tratarrei com as autoridades soviéticas de novas fórmulas de cooperação econômica e da abertura de espaços para o alargamento de nossas relações comerciais. Está prevista para a ocasião a assinatura de uma série de atos ora em negociação pela Chancelaria brasileira.

Após a viagem à URSS, deslocar-me-ei para a cidade uruguaia de Punta del Este, pelo período de 26 a 29 de outubro, para reunir-me com os presidentes dos países integrantes do Mecanismo de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio de Janeiro). A reunião presidencial de Punta del Este, a segunda do Mecanismo, dará prosseguimento aos entendimentos de alto nível iniciados em Acapulco, em 1987. Está prevista para a ocasião a emissão de uma importante "Declaração", com ampla abordagem dos temas políticos e econômicos internacionais e dos principais tópicos referentes ao processo de integração regional.

No âmbito da integração específica com a Argentina, estarei, ademais, viajando a Buenos Aires, a convite do Presidente Alfonsín, no período de 28 a 29 de novembro próximo. Na oportunidade, darei seqüência ao processo de integração bilateral, no contexto das reuniões semestrais de avaliação e orientação. Tratarrei, ainda, com o presidente da nação argentina do projeto conjunto de construção da ponte que ligará a cidade brasileira de São Borja à cidade argentina de Santo Tomé.

Brasília, 6 de outubro de 1988. — **José Sarney**.

### PARECERES

### PARECER

#### Nº 6, de 1988

**Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25-A, de 1988, na origem), que "aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987".**

#### Relator: Senador Edison Lobão

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Programas a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem recebeu parecer favorável de Plenário, em substituição às comissões, tendo sido apresentado, na forma regimental, e devidamente aprovado o competente projeto de decreto legislativo ora em exame nesta Casa.

A exposição de motivos — anexa — ressalta que o referido Acordo traça as linhas gerais para a futura cooperação econômico-comercial, com suas vertentes de cooperação científica e tecnológica, entre os dois países, incorporando grande parte das áreas ou setores específicos que já têm sido objeto de entendimento regular entre os dois governos, seus órgãos e o setor privado brasileiro. O acordo tem por finalidade dar aos dois governos os instrumentos necessários para aproveitar as potencialidades até agora não totalmente exploradas nos campos econômico e comercial. Com isso, espera-se que o relacionamento bilateral se fortaleça ao nível do grau de avanço e ao volume das respectivas economias. O Acordo em exame foi aprovado no âmbito da Comissão de Comércio com a Europa Oriental.

No que se refere à cooperação econômica e técnica, o Acordo estabelece que será dada ênfase aos setores que possuam perspectivas mais favoráveis para seu desenvolvimento. As partes contribuirão para a realização de grandes projetos bilaterais, inclusive com base em compensação e estimularão contatos, consultas e conversações entre suas respectivas organizações, a fim de determinar e coordenar os objetivos da cooperação e as condições para sua realização.

No que se refere ao comércio, o objetivo do Acordo é intensificá-lo, diversificar a pauta de mercadorias e aproveitar novas modalidades de intercâmbio comercial, inclusive as operações comerciais triangulares. Para assegurar o desenvolvimento do comércio, as partes consideram útil preparar recomendações sobre as principais linhas de comércio; a utilização mais ampla de novas formas de cooperação; a conclusão, entre entidades brasileiras e soviéticas, de operações vinculadas de exportação e importação de matérias-primas, petróleo e carvão, alimentação, máquinas, equipamentos e bens industrializados de amplo consumo; assistência para a conclusão de contratos de longo prazo; fortalecimento das relações de negócios entre as organizações de comércio exterior dos dois países; favorecimento da organização de exposições nacionais e participação em feiras internacionais; incremento das relações interbancárias. As partes coincidiram em que o aumento do fornecimento recíproco de produtos de grande valor agregado, bem como de serviços, apresenta perspectivas favoráveis para o desenvolvimento do intercâmbio comercial e procurarão promovê-lo. Ao mesmo tempo, o comércio de matérias-primas, produtos alimentares agrícolas e industrializados continuará a representar parcela importante do intercâmbio comercial bilateral.

Na área de agricultura, os projetos de irrigação, drenagem e agrotécnica no cultivo do arroz, indústria agropecuária e rede de industrialização e distribuição de suco de laranja, poderão ser objeto de cooperação e até de estudos para a realização de empreendimentos conjuntos.

As modalidades de cooperação no campo da produção incluem a troca de licenças, patentes, informações tecnológicas e novas tecnologias; a

execução de projetos e o desenvolvimento, em conjunto, de processos tecnológicos; a produção cooperativa de fornecimento de peças, partes e equipamentos. No campo da produção, a cooperação se realizará à base de entendimentos recíprocos.

O Acordo prevê a cooperação no campo de projetos e construção em terceiros países em setores tais como indústria metalúrgica, extrativa, energética, química, petrolieria, construção de máquinas, extração de petróleo, produção de cimento, equipamentos médicos, telecomunicações, irrigação, construção civil, serviços de consultoria e outros.

As áreas de interesse para a cooperação no campo científico e tecnológico incluem, entre outras e além das ciências fundamentais e aplicadas, oceanografia, padronização e metrologia, biotecnologia, novos materiais, informática, software, microeletrônica, automação de serviços e pesquisa espacial para fins pacíficos. Deverão ser elaborados respectivos programas de cooperação nesse campo, no âmbito da Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS de Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica.

O Acordo em exame estabelece princípios e bases para a ampliação do intercâmbio bilateral entre os dois países. Trata-se de medida da maior relevância para o Brasil, ainda mais pelas perspectivas de cooperação científica e tecnológica que enseja.

Em face da Resolução nº 1, de 1987, do Senado Federal, somos pela aprovação do referido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 25-A, de 1988, apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1988.  
— **Luiz Viana**, Presidente — **Edison Lobão**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Marco Maciel** — **Francisco Rollemberg** — **Itamar Franco** — **Chagas Rodrigues** — **Leite Chaves** — **Afonso Sancho**.

## PARECER Nº 7, de 1988

**Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7, de 1987, CD) que “aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986”.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986.

A mensagem presidencial se acompanha de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, onde se encontram esclarecimentos sobre o texto, ora sob nossa análise.

Afirma o referido documento que o Brasil veio a se tornar membro do Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas (CCA), em 1981, em virtu-

de do fato de ter adotado, pelo Decreto-Lei nº 1.154, de 1971, a Nomenclatura de Bruxelas (NAB) elaborada por aquele Órgão e, posteriormente, por ele alterada para se adaptar à continua evolução do comércio internacional.

Após as referidas alterações, a NAB passou a ser denominada de Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NCCA), que o nosso País adotou como base de sua atual Nomenclatura de Mercadorias, sem contudo aderir à Convenção que instituiu o supramencionado NCCA.

Esclarece ainda o Ministro das Relações Exteriores que, paralelamente à reformulação da NAB, o CCA começou a preparar um sistema de classificação de mercadorias mais adequado ao comércio exterior e denominado “Sistema Harmonizado”, cuja entrada em vigor foi fixada em 1º de janeiro de 1988.

A Secretaria da Receita Federal, a Cacex e a Comissão de Política Aduaneira têm trabalhado para a implementação do referido Sistema Harmonizado no Brasil, de vez que ele atende melhor às necessidades do comércio externo.

Segundo nossas autoridades no setor, a assinatura da presente Convenção dará ao Brasil a capacidade de participar das deliberações do Comitê do Sistema Harmonizado, e, além disso, de beneficiar-se da própria harmonização da classificação de mercadorias, tão salutar ao comércio exterior em termos estatísticos e tarifários, tendo em vista a eliminação das dificuldades de compatibilização entre os diversos sistemas atualmente adotados pelos países.

Igualmente, o fato relevante de que muitos dos principais parceiros comerciais do Brasil tenham aderido ao novo sistema facilitará comparações estatísticas e negociações multilaterais.

Os termos da Convenção que apreciamos, nada contém que dificulte a sua aprovação pelo Brasil e o seu preâmbulo enumera vários motivos que justificam a sua rápida aprovação para o bom fluxo de nosso intercâmbio com outros países.

Diante do exposto e, sobretudo, pelo fato de que a harmonização das normas do comércio internacional é uma das importantes tarefas que se impõem às autoridades nacionais, somos favoráveis à aprovação do texto da presente Convenção, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1988.  
— Senador **Luiz Viana**, Presidente — Senador **Saldanha Derzi**, Relator — Senador **Chagas Rodrigues** — Senador **Edison Lobão** — Senador **Afonso Sancho** — Senador **Marco Maciel** — Senador **Francisco Rollemberg** — Senador **Itamar Franco** — Senador **Leite Chaves**.

## PARECER Nº 8, de 1988

**Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26, de 1988-CD), que “aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987”.**

**Relator: Senador Francisco Rollemberg**

O acordo sobre cooperação cultural celebrado entre o Governo brasileiro e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 30 de setembro de 1987, visa a promover o intercâmbio entre ambos os países nos campos da cultura, da educação e dos esportes e prevê, objetivamente, as seguintes atividades:

a) o intercâmbio de professores, escritores, compositores, pintores, diretores teatrais e cinematográficos, artistas, cantores, solistas de balé, regentes de orquestra, escultores, arquitetos, desportistas e estudantes em nível de pós-graduação;

b) a criação de cursos regulares de língua portuguesa, literatura e civilização brasileiras em universidades da URSS e de língua russa, literatura e civilização soviéticas em universidades brasileiras;

c) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra parte, de reconhecida qualidade;

d) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

e) o intercâmbio de missões educacionais de interesse recíproco; e

f) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições circenses e certames desportivos."

Esse acordo prevê, ainda, a criação de uma Comissão Mista Cultural, composta de representantes dos órgãos competentes de ambos os governos, com a incumbência de "analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo; avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio, examinar e aprovar programas bianuais elaborados e projetos específicos; e propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do acordo".

Na esfera do Poder Executivo, o acordo em epígrafe foi examinado pelo Sr. Roberto de Abreu Sodré, Ministro das Relações Exteriores, que o assinou como representante do Governo brasileiro, juntamente com o Sr. Eduard A. Schevardnadze, representante do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, então em visita ao Brasil.

O Presidente da República **ex vi** do art. 44, I, da Constituição Federal, submeteu o mencionado acordo ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, em 11 de dezembro de 1987.

A Câmara dos Deputados houve por bem aprovar a matéria, encaminhando-a a esta Casa de acordo com o art. 134 do Regimento Comum.

Considerando a importância desse acordo para a incremento das atividades culturais, educacionais e desportivas entre o nosso País e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, propomos a sua ratificação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1988.

— **Senador Luiz Viana**, Presidente — **Senador Francisco Rollemburg**, Relator — **Senador Edison Lobão** — **Senador Saldanha Derzi** —

**Senador Marco Maciel — Senador Itamar Franco — Senador Chagas Rodrigues — Senador Leite Chaves — Senador Afonso Sancho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, de 1988

### Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Resolução nº 1, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987, alterada pela Resolução nº 54, de 1987, fica prorrogado até o encerramento da presente sessão legislativa.

### Justificação

A Resolução nº 1, de 1987, estabeleceu normas que simplificaram o processo de elaboração das leis, no âmbito do Senado Federal, e que vigoraram durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

O presente projeto de resolução pretende que se prorrogue o prazo de vigência daquela resolução até o encerramento da presente sessão legislativa, considerando que a aproximação das eleições de prefeitos, em todo o território nacional, obrigará os senadores, em virtude mesmo do atendimento de seus compromissos político-partidários, a estarem presentes à campanha realizada nos municípios dos respectivos estados.

O processo simplificado estabelecido na Resolução nº 1, de 1987, possibilitará o normal funcionamento do Senado, sem prejuízo do atendimento daqueles compromissos nesse período pré-eleitoral.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141, de 1988

### Dispõe sobre os limites de remuneração dos títulos da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam limitadas ao nível de 6,0% ao ano as taxas globais de remuneração aplicáveis sobre o valor monetariamente corrigido dos títulos representativos da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O limite estabelecido neste artigo engloba os juros e demais encargos brutos que integram a remuneração final dos títulos, vedado qualquer encargo financeiro adicional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Um dos princípios básicos do sistema capitalista diz que a rentabilidade de um investimento deve ser proporcional à taxa de risco desse investimento. Assim, inversões arriscadas precisam receber uma remuneração mais compensadora,

enquanto as aplicações sem nenhum risco devem contentar-se com níveis mais baixos de retorno.

Os empréstimos feitos à União, naturalmente, são muito mais seguros do que os feitos a empresas privadas que, por definição, enfrentam os riscos do mercado. Portanto, a dívida pública deve pagar juros menores do que o teto fixado pela Constituição, sob pena de sufocarmos a iniciativa privada. Se o governo pagar 12% ao ano, oferecendo todas as garantias, quem será generoso o suficiente para destinar empréstimos aos empresários brasileiros, pelos mesmos 12%? Parece óbvio que, se mantivermos a taxa máxima constitucional para os títulos públicos, os particulares serão obrigados a pagar ainda mais, burlando a Constituição. A alternativa à fraude seria a virtual paralisação do crédito à indústria e ao comércio, que são os setores mais assistidos pela rede bancária privada.

O estabelecimento do teto de 6% para os títulos públicos, por sua vez, objetiva estender a toda a dívida os parâmetros adotados para a captação de poupança popular, através do sistema de cédulas do Sistema Financeiro de Habitação. É, na verdade, uma taxa ainda muito elevada, quando se compara com os juros pagos pelo Tesouro norte-americano, por exemplo. Descontada a inflação, os títulos americanos rendem cerca de 3% ao ano, ou ainda menos.

Por fim, a disciplina dos juros torna-se necessária para evitar a ciranda financeira que, nos últimos anos, elevou a dívida pública interna para a faixa dos cem bilhões de dólares, e para controlar o déficit público. Ao reduzir o custo do giro da dívida, estaremos contribuindo para aliviar substancialmente os encargos do Orçamento da União, primeiro passo para o saneamento financeiro e o controle da inflação. Além disto, sem a limitação fica inexistível o teto constitucional de 12%.

Este projeto de resolução baseia-se no art. 52, VII, da Constituição, que dispõe:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal."

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Senador Severo Gomes**.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, de 1988

### Dispõe sobre as operações de conversão da dívida externa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em investimentos no País e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam proibidas a partir desta data as operações de conversão da dívida externa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, em investimentos de qualquer natureza no País.

**Art. 2º** O Banco Central do Brasil não aceitará documentos de conversão da dívida externa em investimentos de qualquer natureza, no País, quando o resgate de títulos representativos de créditos de terceiros, não residentes, por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, não tenha sido feito mediante remessa de divisas autorizada de acordo com a lei.

**Art. 3º** O Banco Central do Brasil não resgatará compromissos próprios, registrados em moeda estrangeira, liberando moeda nacional em favor de bancos credores da dívida externa, quando os recursos forem destinados a operações de reemprestimo interno, pelos bancos credores, a empresas sediadas no País ou a residentes no País.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Poder Executivo já proibiu as operações de conversão da dívida externa das empresas estatais, por considerá-las lesivas aos interesses nacionais. E realmente são.

Ainda há pouco, o empresário Antonio Ermírio de Moraes classificou tais operações de "maroteira", por motivos que parecem mais do que evidentes. Estabeleceu-se uma espécie de incentivo oficial ao subfaturamento das exportações e ao superfaturamento das importações, pois é dessas trapaças que sai a maior parte das divisas utilizadas nas chamadas operações de conversão. E ao receber um título quitado no exterior em moeda-forte, nosso Banco Central esquece-se de perguntar onde foram conseguidos esses recursos, e de que maneira.

Além desse estímulo à fraude, a conversão inibe novos investimentos no Brasil. Os candidatos a investimentos não serão tolos de trazerem seus dólares para cá, quando podem multiplicar seu poder de compra através da aquisição de títulos com deságio. E as divisas que nos faltam nesta etapa do desenvolvimento estão sendo usadas para pagar dívidas, em vez de servir de lastro para novos empreendimentos.

Por sua vez, as operações de **relanding** também têm-se revelado altamente danosas à economia nacional.

Quanto ao embasamento legal, este projeto lasca-se no art. 52, VII, da Constituição, que dispõe:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII — dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Senador Severo Gomes.**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 76, de 1988

Dispõe sobre o mandado de injunção

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício dos direitos e liberdades

constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

**Art. 2º** A competência para o processo de julgamento do mandado de injunção é:

I — do Supremo Tribunal Federal, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II — do Superior Tribunal de Justiça, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.

III — do Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de governador, assembléia legislativa, Tribunal de Contas local, de tribunais estaduais inferiores, do próprio Tribunal de Justiça, de órgão, entidade ou autoridade estadual ou distrital, da administração direta ou indireta;

IV — da justiça estadual de primeira instância, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do prefeito, da câmara de vereadores, do Tribunal de Contas, órgão, entidade ou autoridade municipal, da administração direta ou indireta.

**Art. 3º** A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em três vias e os documentos que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos por cópia nas segunda e terceira.

**Art. 4º** Ao despachar a inicial, o tribunal ou juiz, ordenará que se notifiquem o representante do órgão ou a autoridade responsável pela omissão e a pessoa física ou a jurídica, de direito público ou de direito privado, acusada de não acatar o preceito constitucional, entregando-lhes, respectivamente, a segunda e a terceira via da inicial, acompanhadas dos documentos que a instruiram, para que, no prazo comum de cinco dias, prestem as informações que entenderem necessárias.

**Art. 5º** Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao órgão ou autoridade inquinada de omissão, bem como a prova da entrega da documentação que o acompanhou ou da recusa da autoridade em recebê-lo ou dar recibo.

**Art. 6º** Findo o prazo a que se refere o art. 4º, e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz, para decisão em cinco dias, tenham ou não sido prestadas as informações.

**Art. 7º** Julgado procedente o pedido, o juiz especificará as condições em que o direito deverá ser exercido e determinará a expedição de mandado de injunção a favor do requerente para ser cumprido pela pessoa, órgão ou entidade, perante o qual o requerente pleiteia o direito.

**Art. 8º** Da decisão denegatória, caberá apelação:

I — para o Supremo Tribunal Federal, nos casos do item II do art. 2º;

II — para o Tribunal de Justiça, nos casos do IV do art. 2º;

**Art. 9º** Nos casos de competência dos tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

**Art. 10.** O pedido de mandado de injunção poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

**Art. 11.** Os processos de mandado de injunção terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto **habeas corpus** e mandado de segurança.

**Art. 12.** Aplicam-se ao processo do mandado de injunção as regras do Código de Processo Civil que disciplinam o litisconsórcio.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O "mandado de injunção", novo instituto do direito brasileiro, para cumprir os objetivos para os quais foi criado, precisa ser, urgentemente, disciplinado.

Tive a honra de ser um dos responsáveis pela sua criação, uma vez que foi pela Sugestão de Norma nº 367-I, por mim apresentada em 3-4-87, que foi ele introduzido, pela primeira vez no Projeto Constitucional, mas especificamente no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

De acordo com minha sugestão, o dispositivo seria auto-aplicável, uma vez que havia previsto, para o novo instituto, a aplicação das normas procedimentais do mandado de segurança.

Quis, entretanto, a Assembléia Nacional Constituinte dar ao mandado de injunção **status especial**, exigindo sua regulamentação e facultando ao Congresso estabelecer, inclusive rito mais rápido para o pronto reconhecimento do direito invocado.

A importância do mandado de injunção e o papel relevante que ele desempenhará, na aplicação efetiva dos preceitos constitucionais me animam a esperar que meus ilustres pares deem seu aval ao Projeto que estamos apresentando e contribuam para que ele tenha o mais rápido andamento.

As normas de competência previstas nos incisos III e IV do art. 2º são necessárias e, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição não podem ser deixadas a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, porque são matérias de Direito Processual.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Senador Ruy Bacelar.**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 77, de 1988

Regulamenta o art. 208, §§ 1º a 3º da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O acesso ao ensino fundamental, obrigatório a partir dos sete anos de idade, constitui direito público subjetivo.

**§ 1º** O direito previsto no **caput** deste artigo será assegurado mediante matrícula na sua sede escolar, em estabelecimento situado a distância compatível em relação à residência do aluno.

§ 2º Quando houver comprovada falta de vagas na sua rede escolar, o Poder Público deverá prover bolsas de estudo aos alunos que demonstrarem falta ou insuficiência de recursos financeiros.

§ 3º As bolsas de estudo referidas no parágrafo anterior serão suficientes para cobrir a anuidade e serão utilizadas para matrícula exclusivamente em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas na forma da lei.

§ 4º A concessão de bolsas de estudo terá caráter emergencial, devendo o Poder Público providenciar a expansão prioritária da sua rede escolar.

Art. 2º O não oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 1º Considera-se autoridade competente o chefe do Poder Executivo a quem cabe prover o ensino fundamental.

§ 2º Comprovada a falta de vaga, o potencial aluno por si ou acompanhado de seus pais ou responsáveis, ou por estes representado, notificará administrativamente a autoridade competente para suprir a falta.

§ 3º Para todos os efeitos, a notificação deverá ser apresentada à autoridade até o décimo dia posterior ao do encerramento da matrícula do respectivo curso.

§ 4º A omissão do Poder Público no provimento da vaga, a tempo de o potencial aluno freqüentar o período letivo regularmente será considerada ato de improbidade administrativa da autoridade competente, importando nas penas da lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 3º O Poder Público recenseará periodicamente a população correspondente ao ensino obrigatório.

§ 1º O Poder Público fará a chamada da população referida no **caput** deste artigo pelo menos uma vez ao ano, utilizando para tanto todos os meios de comunicação, inclusive requisitando horário gratuito nas redes de rádio e televisão e efetuando publicações nos principais jornais.

§ 2º A chamada informará aos pais, responsáveis e potenciais alunos sobre a obrigatoriedade e correspondentes oportunidades de matrícula.

§ 3º Incumbe ao Poder Público zelar pela matrícula da população abrangida pela obrigatoriedade escolar e pela assiduidade dos alunos à escola.

#### Justificação

Um dos dispositivos mais progressistas da nova Constituição é a declaração do ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo. Pontes de Miranda, em seus sucessivos comentários sobre as leis fundamentais brasileiras, assinalou que o direito à educação tinha caráter meramente programático, de tal modo que o Poder Público o asseguraria se assim quisesse. Tornava-se imperativo, declarava o ilustre constitucionalista, elevar o direito à educação à categoria de direito público subjetivo, de tal modo que o Estado tivesse a efetiva obrigação de garantir-lo. Finalmente, a Carta de 1988 incluiu este dispositivo e, mais ainda, tratou da responsabilidade da autoridade competente e do recenseamento da população em idade de freqüentar a escola obrigatória e gratuita. Assim, se faz indispensável regulamentar e esclarecer diversas disposições para que esse direito

possa se tornar uma realidade tão cedo quanto possível. É este o objetivo da presente proposição, que trata de processos e outras normas, como a responsabilização da autoridade competente.

O projeto de lei estabelece a prioridade de expansão da rede pública, bem como o caráter emergencial das bolsas de estudo, que só poderão ser concedidas a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 213 da Constituição Federal. Ademais, estabelece normas gerais para o recenseamento escolar e a chamada da população, de modo a permitir sua ampla difusão, ao contrário do que, em muitos casos, tem ocorrido até o presente.

*Ao lado da vinculação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, a declaração do ensino obrigatório como direito público subjetivo constitui a melhor garantia de que o dinheiro público será utilizado primordialmente para permitir que as massas populares tenham real acesso à escola. Cumprida a Carta vigente, poderá-se vislumbrar no horizonte um país em que a população seja não só alfabetizada, mas consiga completar a educação básica, que é o mínimo para desenvolvimento pessoal, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.*

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. —  
Senador **Ruy Bacelar**.

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, de 1988

**Estabelece, na forma do art. 153, § 2º, item II, da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos proventos percebidos pelos maiores de 65 anos de idade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos pagos por pessoa jurídica de direito público, em decorrência de pensões e de aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma, não serão tributados pelo imposto de renda, até 65% (sessenta e cinco por cento) do respectivo valor, desde que:

I — o contribuinte tenha 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, na data da ocorrência do fato-gerador;

II — sua renda total seja constituída exclusivamente de rendimentos do trabalho.

§ 1º A parcela remanescente, após a exclusão do percentual previsto neste artigo, entrará no cômputo do rendimento bruto, para efeito de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração.

§ 2º O percentual referido neste artigo será elevado de 3 (três) pontos anualmente até atingir 80% (oitenta por cento) e daí em diante à razão de 2 (dois) pontos por ano até 100% (cem por cento).

Art. 2º Os rendimentos do trabalho a que se refere o item II do artigo anterior compreendem não só os provenientes do trabalho assalariado, como também os decorrentes de trabalho sem vínculo empregatício, classificados nas cédulas "D" ou "H" da atual declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A percepção de rendimentos de capital, decorrente da aplicação, devidamente comprovada, de recursos oriundos do trabalho pessoal não implica desatendimento à exigência constante do item II do artigo anterior, desde que

não represente mais de 10% (dez por cento) da renda, no período correspondente.

Art. 3º Enquadram-se no conceito de pessoa jurídica de direito público, para efeitos do favor fiscal de que trata esta lei, as entidades que constituem o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, assim como, em relação a seus servidores e respectivos dependentes, a União, estados, Distrito Federal, municípios, suas autarquias e funções.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de pessoa jurídica de direito público, para os efeitos desta lei, as entidades de previdência privada, ainda que não tenham finalidade lucrativa.

Art. 4º Nas tributações conjuntas, permitidas em lei, quanto a contribuintes que satisfaçam os requisitos do art. 1º, os proventos e pensões poderão ser considerados individualmente, com imunidade, até o limite de que trata o referido artigo.

Parágrafo único. A acumulação de proventos com pensões, assim como a de proventos ou de pensões, não prejudica o direito à imunidade, salvo com relação à parcela que excede o nível dos proventos ou pensões normalmente atingível pelos que tenham apenas uma aposentadoria ou pensão.

Art. 5º A utilização do direito assegurado nesta lei não prejudica os abatimentos, deduções, isenções ou qualquer outra concessão existente na legislação específica do imposto de renda, para as pessoas físicas em geral.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Decreto-Lei nº 1.642, de 1978, determinou em seu art. 15 que os proventos da inatividade, quando pagos por pessoa jurídica, fossem excluídos do Imposto de Renda "até o valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)".

No ano-base de 1978, em que se aplicaria pela primeira vez a exclusão da quantia de Cr\$ 180.000,00, acima referida, o limite máximo para o total dos proventos anuais de um aposentado alcançava cerca de Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

A isenção representava, pois, pouco mais de 63% (sessenta e três por cento) dos proventos anuais do aposentado.

É lógico, diríamos mesmo, é necessário, portanto, que na regulamentação desse mesmo assunto, não mais como isenção e sim como imunidade constitucional, não se adotem valores inferiores aos que, no passado, já foram praticados por força de legislação comum, hoje pulverizados ou desfigurados, como consequência das distorções que a inflação provocou na base de cálculo do imposto, inclusive nos abatimentos, deduções e limites de isenção.

Daí havérmos proposto, no projeto que ora submetemos à apreciação de nossos pares, seja excluído dos rendimentos brutos dos inativos com mais de 65 anos, o percentual inicial correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos proventos percebidos no ano-base. Este valor seria gradativamente elevado, de modo que o aposentado ou pensionista venha a ter, ao completar

80 (oitenta) anos, o mesmo tratamento que a atual legislação do Imposto de Renda dá aos aposentados acometidos de doença grave prevista em lei.

Dois pontos merecem esclarecimento: o primeiro é o que se relaciona com os chamados marajás, os quais poderiam estar sendo indevidamente beneficiados com a fixação da isenção em termos de percentual dos rendimentos auferidos; tal, entretanto, não se dá, porque a própria Constituição incluiu as medidas necessárias ao extermínio dessa classe, no meio dos aposentados, conforme se vê do art. 20 de suas Disposições Transitórias. O segundo ponto refere-se aos funcionários públicos, cujas aposentadorias são regidas por legislação especial, na qual há garantia de proventos integrais, em várias circunstâncias; nesta parte é preciso considerar que os funcionários públicos, na sua imensa maioria, são mal pagos e, não fora a existência de extras (produtividade, desempenho, nível superior, etc), talvez estivessem em situação idêntica à dos aposentados do INPS. O diferencial que hoje se nota provém não tanto do nível de vencimentos dos funcionários mas, sim, das distorções que ano a ano mais reduzem os proventos dos aposentados pelo INPS.

O projeto aborda, também, outros aspectos da "isenção", tendo em vista evitar o aparecimento de conflitos entre a Receita Federal e a classe dos aposentados: referem-se a esclarecimentos sobre o correto sentido de algumas condicionantes do benefício, existentes no próprio texto constitucional, assim como à elucidação de situações que poderiam ensejar restrições ou ampliações indevidas na aplicação da imunidade ora instrumentalizada.

Um deles refere-se à exigência constitucional de que o favor se aplique apenas a quem tenha renda exclusiva do trabalho. Poderia parecer aos menos avisados que a Constituição esteja a referir-se a trabalho assalariado tão-somente. Na realidade, trata-se de rendimentos do trabalho em geral, classificados nas cédulas C, D ou H da atual legislação do Imposto de Renda. A razão é que, nessa idade, o aposentado, a bem de sua saúde e de sua liberdade, prefere dedicar-se ao trabalho autônomo mais que ao trabalho com vínculo empregatício.

O segundo ponto diz respeito à conceituação do que seja "previdência social da União, estados, Distrito Federal e municípios". Poder-se-ia pensar que os aposentados pelo INPS, oriundos da empresa privada, não estivessem abrangidos. O projeto esclarece que só estão fora do favor aqueles que percebem proventos da previdência privada, com a qual evidentemente não se confundem os órgãos integrantes da administração pública, como é o INPS, por exemplo.

Regulou-se, ainda, a situação do casal aposentado, assim como dos que eventualmente tenham duas aposentadorias. Na primeira dessas situações, o favor é de cada um dos cônjuges, inclusive se declararem em conjunto. No segundo caso, o benefício se aplica ao total dos proventos, qualquer que seja o número de aposentadorias e pensiones, porém, impõe-se restrição à parcela que excede ao nível normal da aposentadoria única.

Por último, o projeto ressalva que os aposentados e pensionistas não poderão ser privados do tratamento fiscal dispensado aos contribuintes

em geral do Imposto de Renda. Visa-se, com a medida, preservar a função da imunidade fiscal dos aposentados, pois ela poderia vir a ser anulada mediante proibição, por exemplo, de abatimentos, deduções e isenções que os demais contribuintes, nas condições da lei, podem usufruir livremente.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — Senador **Marco Maciel**.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, de 1988

**Susta o Decreto nº 96.814, de 28 de setembro de 1988, que "transforma a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR), e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 96.814, de 28 de setembro de 1988, que "transforma a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR), e dá outras providências" e são declarados nulos, a partir de sua vigência, todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Tão pronto encerrou-se a votação da redação final da Constituição brasileira de 1988, o Sr. Presidente da República, anunciou seu compromisso incondicional de respeitá-la. Tal compromisso antecipado foi bem recebido pela Nação. Em primeiro lugar, porque veio após longos e acalorados embates entre a Presidência e a Assembléia Nacional Constituinte. Em segundo lugar, porque precedeu ao determinado pelo art. 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da nova Carta Magna, que dispõe:

"Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação."

Não tardou muito, todavia, para que a Nação constatasse que o "compromisso antecipado" era mero exercício de retórica. Um dos grandes avanços consagrados na nova Carta reside precisamente no reequilíbrio das atribuições dos Poderes do Estado. O desequilíbrio notório, ocorrido nas últimas décadas, privilegiou o Poder Executivo, ao tempo em que os Poderes Legislativo e Judiciário detinham funções meramente homologatórias.

A Constituição de 1988 já tem um lugar de relevo assegurado na História, entre outras razões, porque resgatou o equilíbrio entre os Poderes. Deu-lhe a nova Lei Maior feição moderna e consentânea com os fortes anseios de participação popular na definição dos caminhos que a Nação brasileira deve seguir.

As mudanças introduzidas no próprio âmago do Estado brasileiro decorreram da soberana vontade popular, representada pela Assembléia Nacional Constituinte. O povo quis que estruturas arcaicas e obsoletas, de que se serviu o autoritarismo no passado para subjugar a Nação, fossem transformadas e postas sob a tutela coletiva.

Infelizmente, desenvolveram-se em alguns setores estranhos esforços para macular o grande trabalho de reconstrução democrática de nosso País, insitó nos princípios e disposições da Carta de 1988. O intento visado é um só: tornar letra morta a nova Carta, reeditando o período de entorpecimento da ação do Poder Legislativo.

Exemplo gritante dessas tentativas de desprezo à vontade popular está no Decreto nº 96.814, de 28 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** de 29-9-88 e republicado no **Diário Oficial** de 3-10-88.

O decreto em tela atinge as raias do inimaginável. No artigo 1º de sua "primeira versão" (**DO** de 29-9-88), a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional foi "transformada" em "Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR)", mantida a atual estrutura técnico-administrativa, bem assim as respectivas tabelas de pessoal, servidores, encargos e valores, inclusive os recursos orçamentários e extra-orçamentários, por ela administrados ou que lhe sejam destinados".

Na "segunda versão" (**DO** 3-10-88), o rol de ilegalidades é "ordenado" em dois parágrafos e o **caput**, assim:

"Art. 1º A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional é transformada em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR), mantida a atual estrutura técnico-administrativa.

§ 1º São transferidos para a SADEN/PR as tabelas de pessoal da extinta Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e respectivos ocupantes.

§ 2º A SADEN/PR assumirá os encargos, valores e bens, inclusive os créditos orçamentários e extra-orçamentários e suplementações, alocados ao Conselho de Segurança Nacional."

Entender a origem e inspiração do Decreto nº 96.814/88 é tarefa por demais simples. Em notícia de primeira página, o Consultor-Geral da República, Saulo Ramos, declarou sem receios: "Eu reconstitui o que desconstituíram". E acrescenta o jornal: "é uma fórmula de driblar a nova Constituição, que no dia 5 de outubro extinguirá o CSN e criará em seu lugar o Conselho de Defesa Nacional". O mesmo Consultor-Geral, há dias, apresentou, também sem nenhum receio, ter elaborado pareceres defendendo a necessidade de regulamentação do dispositivo constitucional que fixou o teto de 12% para os juros reais, bem assim para os dispositivos que instituíram o **habeas data** e o **mandado de injunção**. E há notícias da edição de quase uma centena de decretos na véspera da promulgação da Constituição.

No que toca à questão técnico-jurídica envolvida, é necessário frisar, em primeiro lugar, que o Decreto nº 96.814/88, já no próprio regime da Constituição de 1969, agredia de modo insanável a ordem constitucional. Com efeito, o art. 88 da Carta de 1969, assim dispunha:

"Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da Repú-

blica e deles participam, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República e todos os Ministros de Estado.

**Parágrafo único — A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.** (Grifou-se)

Portanto, era disposição constitucional expressa a obrigatoriedade de lei ordinária para dispor sobre qualquer matéria relativa à organização, competência e funcionamento do CSN, escapando tais matérias, pois, da esfera de competência regulamentar do Poder Executivo e do Presidente da República.

Em segundo lugar, o art. 89 da Constituição de 1969, em seis incisos, definia a competência do Conselho de Segurança Nacional. O Decreto nº 96.814/88, ainda sob o império da Carta de 1969, faz inscrever no art. 2º, em quatro incisos, o que, em exegese elementar seria o novo rol de competência do CSN.

Em terceiro lugar, é tão insidioso o Decreto nº 96.814/88, que, de forma inacreditável, ainda no regime de Constituição de 1969, refere-se a instituto então inexistente, tal como "estado de defesa", instituído pelo artigo 136 da Constituição de 1988. O estado de defesa é mencionado no art. 2º, II, do Decreto.

Em quarto lugar, o Decreto nº 96.814/88 agrediu o disposto no artigo 61, § 1º, letra "a", da Carta de 1969, que vedava a "transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra". Como não poderá deixar de ser, tal heresia atenta, ainda, contra a própria Lei do Orçamento, ora em tramitação no Congresso Nacional. De modo singular, o Decreto nº 96.814/88 dispõe que o "órgão substituto" da Secretaria do CSN "assumirá os encargos, valores e bens, inclusive os créditos orçamentários e extra-orçamentários e suplementações, alocados ao Conselho de Segurança Nacional". É bom ressaltar créditos orçamentários, extra-orçamentários e suplementações do Conselho de Segurança Nacional, passam, por decreto, a "pertencer" à Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR).

Não é demais salientar o inusitado do Decreto. Dá a conhecer à Nação a existência de "créditos extra-orçamentários" destinados ao Conselho de Segurança Nacional.

Em quinto lugar, e como se já não bastasse a teia em que se enredou o Poder Executivo ao baixar o Decreto nº 96.814/88, o art. 2º, de forma escandalosa, dispõe que o "órgão substituto" da Secretaria Geral do CSN "tem por finalidade executar as atividades permanentes necessárias à prestação de assessoramento ao Presidente da República, ao Conselho Superior de Política Nuclear e aos demais conselhos ou órgãos superiores de consulta ao Chefe do Executivo" e passa a enumerar a competência dos órgãos superiores a que se refere.

E surge uma "coincidência": o rol de competências dos quatro incisos do art. 2º do Decreto nº 96.814/88 nada mais é do que a reprodução, letra por letra, do rol de competências do novel Conselho de Defesa Nacional, instituído pelo artigo 91 da Constituição de 1988 (desnecessário é notar que, quando da edição do Decreto nº 96.814/88, a redação final da Carta de 1988 já

havia sido aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte).

Em outros termos, quer o Poder Executivo, através do Decreto nº 96.814/88, que o "órgão substituto" da Secretaria-Geral do CSN, preservada sua estrutura, pessoal e recursos financeiros, execute, além das que já exerce hoje, as atividades de assessoramento ao Conselho de Defesa Nacional.

Com isto mantém, de fato, atividades que a Assembléia Nacional Constituinte quis expressamente suprimir das atribuições do Conselho anterior. Para desconsolo dos inspiradores do Decreto nº 96.814/88, o parágrafo 2º, do artigo 91, da Constituição de 1988 determina que "a lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional".

A síntese dos resultados da iniciativa do Poder Executivo ao baixar o Decreto nº 96.814/88 é melanconíca. No regime da Constituição de 1969, nenhuma eficácia jurídica podia ter o ato, por quanto provinha de autoridade incompetente para dispor sobre a matéria (CF 1969, art. 89, parágrafo único), transpunha dotações orçamentárias sem autorização legal (CF 1969, art. 61, § 1º, "a"), dispunha sobre competências de órgão então inexistente (Decreto nº 96.814/88, art. 2º e incisos) e sobre instituto constitucional inexistente (estado de defesa; Decreto nº 96.814/88, artigo 2º, II).

No regime da Constituição de 1988, igualmente, nenhuma eficácia jurídica pode ter o Decreto nº 96.814/88. Fere o Decreto, de modo direto e incontrovertido, os artigos 49, V, 84, VI e 91, § 2º. Exorbita o Decreto do poder regulamentar do Executivo. Ofende o Decreto o princípio da representação, ao tentar suprimir atividade expressamente reservada pela Constituição ao Congresso Nacional, qual seja, a de deliberar acerca da organização e do funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Cabe, portanto, a medida ora proposta, com fundamento no art. 49, V, da nova Carta.

Julgamos lícito alertar os nossos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional que tentativas de descrédito da Constituição de 1988 tenderão a se repetir, se não forem repelidas com vigor, embora talvez sem o caráter risível, o primarismo e a auséncia do mais mínimo rigor técnico que caracterizam o Decreto nº 96.814/88.

Terá sido em vão o longo e extenuante esforço que fizemos para recuperar as prerrogativas do Congresso Nacional, se essas iniciativas não forem unanimemente repudiadas, independentemente do acerto ou não da substância nela contida.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO N° 96.814.  
DE 28 DE SETEMBRO DE 1988**

**Transforma a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional de Secretaria Nacional em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR), e dá outras providências.**

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional é transformada em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR), mantida a atual estrutura técnico-administrativa, bem assim as respectivas tabelas de pessoal, servidores, encargos e valores, inclusive os recursos orçamentários e extra-orçamentários, por ela administrados ou que lhe sejam destinados.

**Art. 2º** A SADEN/PR, órgão autônomo integrante da Presidência da República, tem por finalidade executar as atividades permanentes necessárias à prestação de assessoramento ao Presidente da República, ao Conselho Superior de Política Nuclear e aos demais Conselhos ou órgãos superiores de consulta do Chefe do Executivo, competentes para:

I — opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos da Constituição;

II — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas áreas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à garantia da independência nacional e da defesa do Estado democrático.

**§ 1º** Incumbirá, ainda, à SADEN/PR, o assessoramento do Presidente da República em todos os assuntos que se relacionem com as questões enumeradas nos itens I a IV deste artigo.

**§ 2º** A SADEN/PR, subordinada diretamente ao Presidente da República, é dirigida por um Secretário-Geral, que será o Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

**§ 3º** Aplicam-se à SADEN/PR as normas legais e regulamentares em vigor, referentes à antiga Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**Art. 3º** O Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República disporá sobre as medidas complementares necessárias à execução deste decreto, submetendo ao Presidente da República, para aprovação, a reforma do Regimento da antiga Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, adaptado às novas atribuições da SADEN/PR.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

#### PROJETO DE DECRETO

#### LEGISLATIVO

**Nº 23, de 1988**

**Dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São declaradas insubsistentes as concessões das emissoras de rádio e televisão que

não entraram em operação até o dia 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Nos termos da nova Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional "apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão" (art. 49, XII). Como todos os jornais têm notificado, essa competência exclusiva do Congresso foi esvaziada às vésperas da promulgação da Constituição, através de atos que virtualmente esgotaram as concessões.

O próprio Ministro das Comunicações tem alertado para o fato de que alguns concessionários buscam vender a concessão, locupletando-se assim com a transferência de um bem público que lhes foi entregue como dádiva.

A fim de restabelecer a normalidade no setor, e zelar pela preservação da competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes (Constituição, art. 49, XI), submetemos a nossos nobres pares este projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — Senador **Severo Gomes**.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, de 1988

**Dispõe sobre a sustação de atos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Resolução nº 1524/88, do Conselho Monetário Nacional, e seu regulamento, baixado pelo Banco Central do Brasil, ficam declarados sem efeito a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Poucos dias antes da entrada em vigor da nova Constituição, que atribui ao Congresso competência para legislar sobre "matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações", (Constituição, art. 48, XIII), o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução nº 1524, com o objetivo de criar fatos consumados e subtrair a competência do Legislativo.

O presente decreto não entra no mérito das medidas adotadas; apenas resguarda a competência do Congresso para apreciá-las, obedecendo ao que dispõe o art. 49, XI, da Constituição:

"Art. 49 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Xi — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes."

A sustação das medidas adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil é ato de elementar prudência, de vez que os constituintes deixaram a disciplina dessa matéria a cargo de lei complementar (art. 192 e seus incisos). O que os constituintes não quiseram deixar ao menos para a lei ordinária jamais

poderia ser regulamentado por um órgão de escala inferior no Poder Executivo. Urge, portanto, sustar a vigência para preservar o mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — Senador **Severo Gomes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg)

— Os projetos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 136, de 1988

**Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **José Ignácio Ferreira** — **Carlos Chiarelli** — **Saldanha Derzi** — **Marcondes Gadelha** — **Severo Gomes** — **Afonso Arinos** — **Pompeu de Sousa** — **Luiz Viana** — **Lavoisier Maia** — **Jorge Bornhausen** — **Aluísio Bezerra** — **Nelson Carneiro** — **Itamar Franco** — **Teotonio Vilela Filho** — **Ney Maranhão** — **Afonso Camargo** — **José Paulo Bisol** — **Maurício Corrêa** — **José Richa** — **Mário Maia** — **Ruy Bacelar** — **Divaldo Surugay** — **Ronaldo Aragão** — **José Fogaça** — **Edison Lobão** — **Márcio Lacerda** — **Mendes Canale** — **Wilson Martins** — **Jutahy Magalhães** — **Mansueto de Lavor**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, resolução do Senado, nos termos do art. 171 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 143, de 1988

Tendo sido convidado a participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem à União Soviética, solicito que me seja concedida autorização para desem-

penhar essa missão, nos termos da Constituição e do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — Senador **Álvaro Pacheco**.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg)

— De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, item II, letra b, da lei interna.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 144, de 1988

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/87 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Marcondes Gadelha**.

### REQUERIMENTO Nº 145, de 1988

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Marcondes Gadelha**.

### REQUERIMENTO Nº 146, de 1988

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Marcondes Gadelha**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — A Presidência recebeu as Mensagens nº 215

a 222, de 1988 (nº 408 a 411, 414 a 417/88, na origem), de 3 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ubaitaba, Irecê e Vitória da Conquista (BA), Vitória de Santo Antônio e Carpina (PE), Barra do Corda e São Luís (MA) e Departamento de Água e Esgoto de Überlândia (MG) possam contratar operações de crédito, para os fins que específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg)

— A Presidência recebeu as Mensagens nº 224 e 225, de 1988 (nº 422 e 423/88, na origem), de 4 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Jaquaraíba e Tremedal (BA) possam contratar operações de crédito, para os fins que específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 227, de 1988 (nº 429/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VII, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) possa contratar operação de crédito, para os fins que específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, solicitação no sentido de que seja retificada a Redação Final do Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

A referida solicitação consiste em incluir a Caixa Econômica Federal como um dos possíveis agentes financeiros da operação, juntamente com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia.

Não tendo sido, ainda, publicada a Resolução relativa à proposição, a Presidência consulta o Plenário se concorda com a retificação solicitada.

Os Srs. Senadores que concordam com a retificação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Como todos estão de acordo, a Presidência tomará as providências necessárias à retificação dos autógrafos e promulgação da referida resolução.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ)

(pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a eficiência dos trabalhos do Senado Federal e a história desses trabalhos não se resumem apenas à atividade dos senadores.

Há, nesta Casa, um corpo de servidores que lá tal forma se incorporou à instituição que a serda de um deles é uma perda para o próprio Senado Federal. Quero referir-me, Sr. Presidente, em imenso pesar, ao falecimento, esta manhã, de um antigo e dedicado servidor da Casa: Manoel José de Souza. Quando aqui cheguei, há dezoito

anos, ele deixava de dirigir o gabinete do eminente Senador Lino de Mattos. Com ele iniciei minha jornada nesta Casa. Foram dezoito anos de constante, agradável e proveitosa convivência. Creio mesmo, Sr. Presidente, que no quadro do funcionalismo desta Casa, tão rico de homens probos, capazes e competentes, muitos se igualariam, mas ninguém excederia Manoel de Souza. Infelizmente, a morte o acolheu esta manhã e, hoje, seu corpo descansa no cemitério da cidade.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Acolho o aparte de V. Exº.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Há poucos instantes tomava eu conhecimento do falecimento, ocorrido na madrugada de hoje, do servidor desta Casa, o Sr. Manoel José de Sousa, a quem tive o privilégio de conhecer ainda no desempenho do meu primeiro mandato, quando aqui chegava, nos idos de 1975. Dele recebi inequívocas demonstrações de apreço, amizade, enfim, de estímulo a um Representante do povo que chegava a esta Casa imbuido do propósito de servir à comunidade brasileira. Não foram poucas as vezes que me socorri do velho Sousa para que ele, com sua clarividência, sua experiência, sua vivência em matéria de técnicas legislativas, emprestasse um assessoramento de alto nível, embora vinculado ao Gabinete de V. Exº, chefiando-o com brilho e proficiência exemplares. No momento em que V. Exº ocupa a tribuna do Senado Federal para registrar o desaparecimento de Manoel José de Sousa, desejo levar à família desse inolvidável servidor do Senado, e particularmente a V. Exº, que com ele contou com desvelada colaboração durante tanto tempo, a manifestação da minha mágoa, do meu pesar. Que Deus o receba no seu reino de berm-aventurança.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Exº pelo depoimento valioso que traz neste instante em que registro, com imenso pesar, o falecimento daquele que foi, no meu Gabinete, durante 18 anos, o colaborador inexcedível, o pesquisador, o interessado, quem me trouxe, muitas vezes, as sugestões que consegui transformar em projetos, depois convertidos em lei. Era um funcionário exemplar desta Casa. O seu desaparecimento ocorre quando o corpo de funcionários do Congresso Nacional lhe deferiu a honra de representá-lo no Conselho do Instituto de Previdência dos Congressistas. Era uma escolha que premiava o esforço, a probidade e a dedicação de um antigo servidor desta Casa, que desaparece aos 71 anos de idade.

Sr. Presidente, não é hábito desta Casa registrar, nos seus Anais, votos de pesar, mas os que o conheciam, e, por isso mesmo, o estimaram e o admiraram, certamente comungam comigo nesta manifestação de pesar que desejo deixar registrada nos Anais desta Casa, para honrar, através deste servidor agora desaparecido, todos os colaboradores dos Senadores que por aqui têm passado e que por aqui hão de passar e cujos nomes não figuram, infelizmente, nos Anais desta Casa.

Quero deixar consignado, Sr. Presidente, em nome dos meus companheiros de trabalho no gabinete que me coube, desde que aqui ingressei

em 1971, até hoje, a honra de tê-lo como colaborador. Manoel José de Souza foi um exemplo, um exemplo que ele deixou à sua família, um exemplo que ele deixou com seus amigos, e um exemplo que ele deixou para quantos o conheceram. Ele foi um homem de trabalho, um homem probo, um homem de colaboração. Foi um servidor que honrou o Senado Federal e honrou a quantos com ele conviveram.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg)

— Com a palavra o nobre Senador Mauro Borges. (Pausa.) S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, prometi em reunião recente, em Curitiba, que hoje faria um pronunciamento acerca de um movimento simultâneo em São Paulo e no Paraná, para que amanhã seja interceptada a BR-116, que demanda a São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ela é conhecida como "Estrada da Morte". A falta de duplicação, há muito tempo ansiada, tem ensejado sucessivas mortes, a ponto de já ter havido, por mês, vinte mortes. Nos últimos anos, tivemos muito mais mortes naquele pequeno trecho de estrada do que em toda a Guerra do Paraguai.

Quando o Presidente Ulysses Guimarães, no exercício da Presidência da República, esteve em São Paulo, prometeu, no local, que a estrada seria duplicada — e isso ad referendum pelo próprio Presidente José Sarney e estavam presentes tanto o Governador de São Paulo quanto o Governador do Paraná — formal e solenemente, perante famílias que haviam perdido parentes, amigos, filhos, restando ainda incontável número de mutilados. S. Exº fez essa promessa. Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em razão da "Operação Desmonte", todas as obras viárias do País foram paralisadas, inclusive essa rodovia, que já está assim no ápice de um estado de necessidade e de grande risco e que, por isso, jamais poderia ser alcançada por medida dessa natureza porque, digamos, ela está sendo pavimentada com carne humana e com sangue. Em Curitiba, há quatro dias, houve uma reunião, promovida por diversas associações, com a participação de diversos setores, inclusive motoristas, para que, num protesto formal e respeitoso, houvesse a interceptação e o Governo Federal cumprisse a sua determinação de duplicá-la. Diz o Governo Federal que a causa é realmente falta de meios, é a nova Constituição. Sr. Presidente, esse caso é de extrema urgência, é um caso instantâneo; e os casos instantâneos estão a níveis de casos diferenciados, de casos excepcionalizados. Houve até jornais e alguns setores do Governo que dissessem que a paralisação, o cerceamento de recursos para a duplicação decorreu da Constituição. Sr. Presidente, isso não é verdade, porque a Constituição estabelece a responsabilidade do Governo Federal pelas rodovias federais. Não houve esse deslocamento. Então, a razão, Sr. Presidente, não é de forma nenhuma aceitável. A real razão para imposições e sustações dessa natureza são os nossos compromissos com o Fundo Monetário Internacional, recente e determinaram sustações de obras de tal relevância. E como V. Exº sabe, nós aqui até nos opomos a esses pagamentos e zombamos deles, porque

o futuro Presidente, com apoio do futuro Congresso, não vai pagar esses compromissos. Não podemos assistir, Sr. Presidente, à lacinante situação de motoristas brasileiros estarem diariamente sendo trucidados naquela estrada. Mas o pior é que não são só vidas humanas, que neste País pouco valem. São jamaras, são caminhões, carretas; às vezes, passa-se ali e encontram-se três, quatro caminhões carregados, destruídos à margem da estrada que liga a região mais produtiva do País, da qual mais depende o Brasil. E como se não bastasse, ainda recebe um tráfego intenso que vem da Argentina e do Paraguai para São Paulo. De forma que este movimento que está sendo feito hoje no Paraná e em São Paulo é de desespero, mas compreensível, porque todos os protestos foram feitos, todas as solicitações foram formuladas, sem resultado algum.

Sr. Presidente, quando fui convidado para participar desse movimento, assumi o compromisso de apoiá-lo.

Lá estarão Deputados e alguns Senadores presentes, apoiando o movimento. Quanto a mim, restou-me o encargo deste pronunciamento, fazendo um apelo ao Presidente e ao Senado, para que interfiram nesse caso e resolvamos a situação.

Ontem, conversei com o Presidente José Sarney. Quando Sua Excelência acabara de ser aplaudido na Constituinte e descia da Mesa, falei com Sua Excelência dando-lhe conhecimento dos fatos, de sua extensão e gravidade. Sua Excelência disse-me que já estava ciente do movimento e que envidaria esforços no sentido de resolver a questão. Disse-me, inclusive, que havia telefonado, ou que iria telefonar ao Governo do Paraná, para tranquilizá-lo a esse respeito.

Mas as coisas são passageiras. Uma promessa às vezes é feita e depois esquecida. E o caso é instante, pode gerar situações, realidades ou fatos desagradáveis ao País e àquela região.

Assim, o que se irá pedir, no local, no dia de amanhã — o fechamento da estrada —, é justiça e pressa para que cesse a grande ocorrência de mortes em uma das estradas por onde passa com mais intensidade o progresso do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júthay Magalhães.

**O SR. JÚTHAY MAGALHÃES** (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sessão que tivemos, em que houve aquela votação secreta para a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União e de alguns Embaixadores, os que estavam aqui presentes verificaram que eu tinha urgência em sair imediatamente, para atender a um compromisso. Soube, no dia seguinte, que, quando foi reaberta a sessão pública, o meu nobre Colega e amigo João Menezes teria feito reparos a uma entrevista que foi publicada no **Jornal do Brasil** a respeito de questões do Senado, e que nesse reparo teria havido um aparte do Senador Lourival Baptista, também dando uma interpretação a essa entrevista.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos uma solenidade, aqui, no Senado, de funcionários

da Casa que estavam concluindo um curso que fizeram, de especialização para a área de Orçamento. Tenho dito, várias vezes, infelizmente sem repercussão para a área externa do Senado, que temos um grupo de funcionários, aqui, nesta Casa, que orgulhariam qualquer um. Temos funcionários, aqui, que não ficam a dever em nada aqueles funcionários que são considerados padrões no serviço público, que são os funcionários do Banco do Brasil e do Itamaraty. Temos funcionários nesta Casa que são excepcionais, e digo isto com a autoridade de quem está, atualmente, no exercício da 1<sup>a</sup> Secretaria. Temos funcionários daqueles mais intelectuais, mais preparados, mais capacitados, como temos, também, funcionários de nível mais baixo que aqui desempenham o seu trabalho diário. Temos estes funcionários que acompanham os nossos trabalhos nas sessões, todos os dias, estes que estão aqui presentes. Temos assessores que nos dão as condições de exercermos as nossas funções legislativas, o nosso trabalho parlamentar. Temos os taquígrafos, que ficam aqui escutando e anotando o que falamos.

Sr. Presidente, temos, também, funcionários relapsos. Como 1<sup>a</sup> Secretário, logo que passei a participar desta Mesa, em conversa com o Presidente Humberto Lucena e com Companheiros que me fizeram aceitar a 1<sup>a</sup> Secretaria, porque não desejavam ser 1<sup>a</sup>-Secretário desta Casa, eu dizia que uma das minhas preocupações seria fazer a diferenciação entre quem trabalha e quem não trabalha. Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, até agora não consegui fazer essa diferenciação.

Quando vejo esses funcionários que trabalham, que são capazes, que nos podem dar a assistência de que precisamos para exercitar o nosso mandato, pergunto: o que eles devem pensar dentro de si, quando olham e vêem que muitos daqueles que deveriam estar presente não estão, e recebem o mesmo que eles, que trabalham aqui? O que diriam esses funcionários? Que não podem sentir-se incentivados pelo trabalho que executam.

Então, venho procurando, há algum tempo, como um dos trabalhos, como uma das propostas, como uma das sugestões que tenho feito, das inúmeras que tenho apresentado, instituir o ponto no Senado. Isso vai resolver a questão do Senado? Não, essa medida sozinha não resolve, mas, pelo menos, dá condições para se aferir quem vem trabalhar e quem não vem.

Agora, a Constituição muda um pouco a situação funcional. Até ontem — e hoje posso dizer-l-o, porque de hoje em diante já não se pode fazer — até ontem pagávamos a mesma coisa a quem vem trabalhar e a quem não vem. Pagávamos 120 horas extras a todos os funcionários da Casa, vindo ou não vindo.

Então, com o ponto, poderíamos verificar quem vem trabalhar e quem não vem. Os servidores que aí estão, que estão presentes aqui, que estão presentes nos seus setores administrativos, esses não estão fazendo carga contra o ponto. Mas aqueles que aqui não comparecem, aqueles que aqui não estão, ficam pedindo, nos nossos Gabinetes, para não reintroduzirmos o ponto no Senado.

Queremos também fazer uma ascensão funcional normal pelo exercício do trabalho de cada um dos funcionários, porque em qualquer carteira

se tem ascensão funcional. Aqui, temos uma situação em que, praticamente, todos estão no final de suas carreiras. Não se pode fazer ascensão funcional pelo trabalho que cada um executa.

Vemos, aqui, funcionários de 20, 25 anos olharem em volta e verem, no mesmo nível que é o seu, aqueles que entraram no ano passado. O que podemos dar de incentivo a essa gente?

Este é um pensamento meu, Sr. Presidente. Não quero dizer que esteja com a razão. Posso estar totalmente errado, a maioria da Casa pode achar que é um absurdo eu pensar desta forma, que temos que manter como está, deixar como está. O que não posso, eu, pessoalmente — é uma opinião minha — é aceitar que o ponto seja introduzido no Senado, para aferir as presenças, com a modificação aprovada pela Mesa Diretora, fazendo com que todos os servidores dos gabinetes fiquem isentos do ponto. Eu, pessoalmente, como 1<sup>a</sup> Secretário, entendo que vamos criar duas classes: funcionário de gabinete e funcionário da área administrativa. Por que os funcionários da área administrativa vão ter que assinar o ponto, e os funcionários dos gabinetes, que nos servem, não vão ter que assinar esse ponto? Já temos a diferença normal do regulamento, que são aqueles funcionários nomeados por nós, fora do Quadro do Senado, que o Regulamento permite que trabalhem fora daqui. Esses já têm um tratamento diferenciado.

Quando peço, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que se decida sobre essas questões, não estou pedindo que votem a favor ou contra minhas idéias, cada um vai julgar o que é certo ou errado. O que não é possível é que se procrastinem essas medidas e não se tome uma posição, não se assuma a responsabilidade pela decisão a ser tomada.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JÚTHAY MAGALHÃES** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Nobre Senador, quero homenagear V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz, nesta tarde, sobre um assunto que me parece ser tábua. Até parece que houve um acordo de cavalheiros aqui, para não se tratar desta situação e do problema que V. Ex<sup>a</sup> aborda nesta tarde, problema este que todos sentimos e que nos afeta diretamente. Antes de dizer algo sobre o tema que V. Ex<sup>a</sup> trata, quero homenagear um grande contingente de servidores do Senado que cumprim o seu dever, que trabalham até além do horário ao qual estão obrigados e, que, realmente, dão demonstração de eficiência e capacidade de que depende o sucesso do nosso trabalho parlamentar. No entanto, ao lado desse grande contingente que homenageio, existe outra parcela considerável de servidores da Casa que, realmente, não se sabe por que motivo — e V. Ex<sup>a</sup> o desvenda muito bem, a causa é estrutural — não trabalham, não freqüentam o Senado, não produzem, e ganham o mesmo que os primeiros, inclusive remuneração de horas extras, tudo isso na mais absoluta irregularidade, incompatível com os novos tempos instaurados a partir da nova Carta Constitucional. Considero, portanto, da maior oportunidade e atualidade o tema que V. Ex<sup>a</sup> traz, com a autoridade de 1<sup>a</sup> Secretário da Casa, cargo que,

aliás, não sei por que se disputa, pois que é o maior ônus, em outras palavras populares, o maior "abacaxi" que se possa ter, o cargo que V. Ex<sup>a</sup> ocupa. Ora, se indiscriminadamente se concedem 120 horas extras ao servidor, quer ele trabalhe, quer não, quer tenha produção no seu trabalho, quer não a tenha, significa que se está estimulando a fuga ao trabalho, a ociosidade. Não há distinção nenhuma entre quem trabalha e quem não trabalha. Nem a recompensa legítima ao trabalho, que é o salário, nem o louvor, a distinção, a boa ficha que seria próprio daqueles que, além do salário, tenham um comportamento exemplar no exercício das suas respectivas funções. Sequer quero condenar, nem de longe, aqueles que não trabalham, que não vêm aqui, porque, na realidade, a estrutura da Casa favorece isso. É essa estrutura que deve ser alterada, o que V. Ex<sup>a</sup> está procurando, com um esforço louvável e extraordinário, através da sua proposta de reestruturação administrativa do Senado, a que devemos dar todo o apoio. Podemos discutir, apresentar emendas. Ficar como está, nesta fase, é que não é possível, porque estamos recuperando poderes. O Poder Legislativo, o Senado da República, recobra, nesta ordem constitucional, poderes extraordinários. Como vamos ficar sem um corpo de auxiliares, sem uma administração adequada, um quadro funcional a serviço da Casa e não a serviço do turismo, de cursos louváveis no exterior, em toda a parte, mas que nada representam em termos de produtividade para nós? Eminent Senador e 1º Secretário, creio que este seu pronunciamento é oportuno e deve ser o marco de uma alteração fundamental e estrutural na Casa, porque, se não houver essa modificação, não adianta estarmos colocando ponto, pois, na realidade, no momento atual, aqueles que estão trabalhando, cumprindo seu dever e produzindo, são considerados pessoas desavisadas. Na verdade, há um favorecimento, há uma inclinação para fuga ao trabalho, há uma premiação até àqueles que não cumprem o seu dever pela equidade de tratamento, inclusive pela eqüidade salarial com aqueles que produzem, com aqueles que trabalham. Longe de condenar qualquer um, louvando os que trabalham, eu diria que, no caso, o que se deve condenar são as estruturas administrativas que precisam, urgentemente, de uma reforma de base. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, e merece o louvor de nossa parte, por tratar de tão oportuno tema, neste momento, neste novo dia da ordem constitucional e regimental, porque estamos esperando o novo Regimento.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mansueto de Lavor, a solidariedade, porque sei perfeitamente, e quando vim para esta tribuna sabia perfeitamente que viria abordar tema que não é agradável, tema este que vários colegas meus irão reprimir-se por abordá-lo.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo o prazer, nobre Senador Pompeu de Sousa. Peço um minuto apenas.

Francamente, tenho, para comigo mesmo, esse compromisso de tentar fazer a diferenciação. Colegas meus já me procuraram e disseram: "Jutahy, se fizermos todo o mundo trabalhar dois

turnos, não vamos ter nem lugar em nossos gabinetes". Ao que respondi: "Estamos tentando, através de uma modificação (louva), a introdução de um número de carteiras suficientes, trabalharem". Mas, se esta for a razão, por que é que não se devolve o funcionário excedente, mas se prefere fazer com que trabalhe um turno, quando isto é proibido, é ilegal, é ilegítimo, é contra a ordem administrativa do Senado, que proíbe o funcionamento em um turno só?

Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup>, e creio que todos os demais senadores, já recebeu uma proposta, que não é minha, não sou eu quem a está fazendo, foi feita pelos próprios funcionários — como já disse, temos aqui os funcionários os mais capacitados, os mais brilhantes que podemos ter numa administração pública — a propósito da reformulação administrativa do Senado. Os Srs. Senadores já devem ter recebido, em seus gabinetes, essa proposta, a fim de apresentarem as sugestões que julgarem necessárias. Essa é uma proposta sujeita às modificações que o plenário, que a maioria dos senadores desejarem. Apenas gostaria, não sei se conseguirei, que houvesse uma deliberação deste problema; que não houvesse a procrastinação destas questões. Repito, mais uma vez, não me julgo dono da verdade, não me julgo como sendo aquele que está defendendo a idéia que a maioria julga correta. Não! A maioria é que vai decidir, e terei que me sujeitar a essa decisão.

Não posso compreender estejamos aqui fugindo às determinações legais quanto ao prazo de exercício da função de cada um, e acharmos que tudo isso é normal. Quem lê jornal — todos somos leitores, pois é do nosso trabalho diário ler jornal — sabe que somos responsáveis pelo que dizemos na entrevista, mas não somos responsáveis por títulos e subtítulos. Não falei sobre apadrinhamento de fulano, beltrano, sicrano, não. Não há problema de apadrinhamento. Como disse, respeito a posição daqueles que divergem da minha opinião. Agora, posso considerar, no meu ponto de vista, que essa opinião está errada.

Esta Mesa, presidida pelo Senador Humberto Lucena — qualquer funcionário da Casa pode fazer o levantamento — representou muito em termos de aumento dos salários reais dos funcionários do Senado. Então, dentro daquilo que considero certo, que é pagar bem ao funcionário, gostaria de ver era a diferenciação entre quem está aqui e quem não está; entre quem trabalha dois turnos e quem trabalha um turno só. Esta, a diferenciação que quero fazer e está sendo tão difícil.

Senador Pompeu de Sousa, desculpe-me por ter demorado em conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, se V. Ex<sup>a</sup> demorou foi para acrescentar à argumentação que vinha desenvolvendo brilhantemente. Eu até nem pretendia apontá-lo, para não o interromper, de vez que, mesmo não o julgando, também, como V. Ex<sup>a</sup> próprio não se julga, dono da verdade, a meu juízo, para minha verdade, V. Ex<sup>a</sup> falava a própria verdade, a própria evidência da verdade. Devo acrescentar, em abono do que disse o nobre Senador Mansueto de Lavor, que, além de louvar este pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, quero louvar o trabalho que V. Ex<sup>a</sup> desenvolve na 1<sup>a</sup> Secretaria, do qual tomo

conhecimento por todos os motivos, até mesmo por um que parece realmente negligenciado, mas não o é: sendo eu um dos campeões de assiduidade, de permanência nesta Casa, nos dias que saio mais tarde das dependências do Senado Federal pergunto ao ascensorista se ainda há algum Senador na Casa. E ele me diz: — "Sim, Senador, o Senador Jutahy Magalhães ainda está aí". V. Ex<sup>a</sup> sempre está aí, V. Ex<sup>a</sup> está sempre no trabalho. Devo acrescentar que as observações que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo, de certa forma, me escapavam um pouco, de vez que eu, Senador calouro, não sabia desses detalhes a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, dos funcionários fantasmas, dos funcionários que não comparecem, dos funcionários que recebem até horas extras sem ter cumprido nem as horas normais de trabalho, o que, realmente, é a subversão até da língua. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que ignorava, inclusive porque tenho, no meu Gabinete, uma pequena equipe de funcionários exemplares e, também, ignorava um pouco porque sou um tanto infenso, além de ignorante no que custumo chamar de "burocratês" — não sou versado no assunto. No entanto, não posso deixar de tomar conhecimento do que V. Ex<sup>a</sup> está-nos dizendo, e é um imperativo da própria decência do Senado que isto seja feito realmente, assim como a assiduidade, assim como a dedicação ao trabalho deve ser premiada — e temos exemplos magníficos dessa dedicação. Temos diante de nós essas meninas que taquigrafam tudo o que dizemos, e até mesmo alguns meninos — por acaso, agora, há até uma maioria de meninos, há dois, geralmente são meninas. Essas meninas e meninos taquigrafam o que dizemos, nem sempre são coisas agradáveis de serem taquigrafadas. Temos o exemplo da eficiência dos nossos Serviços Auxiliares, como o Cegraf e o Prodasel, que, agora mesmo, deram demonstração cabal e empolgante de eficiência, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. Eu não sabia que tínhamos, ao lado de tantos louváveis setores da atividade auxiliar do nosso Senado, setores tão pouco dignos de merecimento e, sobretudo, de recompensa. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem, quando cria, pelo menos, um mínimo de exatidão no cumprimento dos deveres mínimos do funcionário. Não creio que a pura e simples introdução do regime de ponto seja o suficiente, não creio, evidentemente. E não podemos aferir o mérito apenas por isso, porque seria, rir o mérito pelo mediano ou até pelo mediocre; seria a mediocridade do trabalho. Mas o mínimo deve ser exigido, respeitado, e o máximo premiado. Daí a importância e a necessidade desse mínimo para que se possa implantar, nesta Casa, aquilo que V. Ex<sup>a</sup> menciona muito bem: um plano de carreira e cargos que existe onde as coisas devem funcionar e funcionam. Portanto, nobre Senador Jutahy Magalhães, com todo o apreço que V. Ex<sup>a</sup> me merece, receba mais este apoio e mais este elogio.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pompeu de Sousa. Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> — repito mais uma vez, agora já na presença do Senador Lourival Baptista — não critico posições de colegas. Respeito a posição de cada colega, e, quando alguém toma a sua posição, deve estar pensando que está tomando a posição mais correta, aquela que mais interessa ao Senado Federal. E dessa posição podemos discordar

ou não, é um direito democrático que temos de observar. Por isso, faço aqui a retificação do que foi dito pelo meu querido amigo e colega Senador João Menezes, à respeito deste assunto. Não critiquei colegas; apontei os fatos e declarei na reunião da Mesa que aportaria esses fatos de público.

Tenho, também, o hábito, na 1ª Secretaria — repito, pode estar errado, pode estar certo, não sou dono da verdade —, de dizer a quem vai lá, a qualquer jornalista que vá na 1ª Secretaria e queira saber de alguma coisa, que ele tem acesso a qualquer informação. Creio que nossa obrigação é dar transparência aos nossos atos. Também quero dizer que, nesta Mesa, quando esta Casa era acusada — várias vezes foi acusada — também era o 1º Secretário quem partia em defesa da Instituição.

Quando fui convidado pelos meus colegas de Bancada para exercer a 1ª Secretaria do Senado Federal — alguns inclusive hoje ocupam a Liderança de diversos Partidos, o Líder do PMDB, o Líder do PTB, o Líder do PSDB fizeram parte dessa primeira reunião comigo — assumi esse compromisso. E o que estou pedindo é isto: não procrastinar.

Nessa questão do ponto recebi o apoioamento de mais de 40 senadores, e não assinaram mais porque não colhi maior número de assinaturas para fazer a emenda no plenário, propondo que o ponto fosse extensivo a todo o quadro do funcionalismo. Foi pedida urgência para a votação. No entanto, por solicitação de companheiros, foi retirada a urgência. Então, nós vamos, mais uma vez, procrastinar a decisão. Esse ponto é que acho errado.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com muito prazer.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Estendo minhas congratulações à feliz iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, porque a imagem desta Casa reflete-se obviamente, em todos os seus integrantes, em todos aqueles que compõem este Colegiado maior, e sabemos que a opinião pública, muitas vezes, tem até uma visão distorcida de uma série de privilégios ou de prerrogativas que o funcionalismo desta Casa possui. Quantas vezes fomos cobrados publicamente a prestar esclarecimentos a respeito dessas prerrogativas que, na imaginação popular, muitas vezes estão acima da realidade. Então, esta medida de V. Ex<sup>a</sup> é um primeiro passo — V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem — visando à salvaguarda da boa imagem do Senado, além de outras atitudes que, naturalmente, serão tomadas e postas em prática, visando a que esta Casa tenha a credibilidade que merece ter perante a opinião pública brasileira.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Divaldo Suruagy, o apoio, que é muito valioso. Espero, como disse na entrevista reprimida, que o apoio que sempre tenho encontrado nas conversas com os companheiros seja transformado em votos em plenário.

**O Sr. José Richa** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. José Richa** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> terá não só o meu voto como o meu entusiástico apoio. Sei que ele, isoladamente, não representa muita coisa, mas se cada um de nós, individualmente, manifestar a mesma disposição, V. Ex<sup>a</sup> dessa sua luta pela moralização da Casa há de sair vitorioso. É exatamente para isso que conclamo os colegas. Se permanentemente esta era uma questão importante, imaginemos agora com a nova Constituição que nós mesmos ajudamos a elaborar, uma Constituição com um conteúdo altamente moralizador, e que a opinião pública tanto espere que esse texto seja fielmente observado. Se a população não vê o exemplo partindo de nós próprios, evidentemente não vai acreditar muito nos nossos propósitos. Por esta razão, quero emprestar todo o meu apoio a V. Ex<sup>a</sup>. Votarei aqui na hora em que for colocado na Ordem do Dia, e espero que toda a Mesa dê o respaldo necessário a esta e a tantas outras medidas necessárias no caminho da moralização.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Nobre Senador José Richa, apenas discordo desta palavra "moralização". É apenas uma grande distorção que temos que corrigir em certos pontos, mas é necessária a vontade da maioria da Casa. Entendo que essa maioria precisa manifestar-se porque nosso grave defeito não é apenas nessas questões. V. Ex<sup>a</sup>, como parlamentar experiente que é, sabe quantos projetos de autoria de parlamentares foram aprovados pelo Senado nestes últimos vinte e cinco anos e não representam nem o volume de um ano de decretos-leis aprovados por esta Casa, vindos do Poder Executivo. Esquecemos nas gavetas, nos escaninhos, as iniciativas dos próprios companheiros. Nossa obrigação seria decidir a respeito — não se trata de votar a favor ou contra, mas decidir cada um de acordo com sua consciência, com a sua vontade, com a sua responsabilidade.

**O Sr. José Richa** — E assumir a sua responsabilidade.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — E assumir a sua responsabilidade.

**O Sr. José Richa** — Perfeito. Entendendo que a palavra correta é moralização mesmo, porque, se há — como V. Ex<sup>a</sup> está dizendo — se há funcionários — e sei disso, todos sabemos — que trabalham e outros que recebem igualmente e não trabalham, qualquer medida no sentido de coibir esta distorção é moralizadora mesmo. Portanto, fico satisfeito por ver V. Ex<sup>a</sup> trazer ao plenário este problema. Eu próprio — e acredito que a maioria dos companheiros — desconheço até a proporção, a dimensão que esse problema possa estar adquirindo. Louvo V. Ex<sup>a</sup> pela preocupação de trazer a debate esta questão. O Legislativo sempre foi e há de ser uma Casa transparente. Entendo que é preciso mesmo discutir-se tudo no plenário. V. Ex<sup>a</sup> tem total apoioamento. Quero dizer que os funcionários do meu Gabinete imediatamente estarão intimados a assinar o ponto, como todos os demais funcionários de gabinetes. Aliás, devo fazer um registro: os funcionários do meu Gabinete são de uma dedicação extraordinária. E a grande parte dos funcionários da Casa. Por isso que não podemos deixar que um pequeno número dos que agem com esta distorção, a que V. Ex<sup>a</sup> faz referência, acabe comprometendo

a imagem de toda a Casa, porque a maioria realmente é dedicada. Posso dar o testemunho pelo meu gabinete. Todos os funcionários de meu gabinete chegam rigorosamente na hora certa, antes mesmo da hora marcada; percebo que aqui todos chegam às 9 horas, e todos os meus funcionários chegam antes das 9. No período da Constituinte nenhum deles saía antecipadamente, a não ser quando a sessão se estendia pela madrugada adentro, quando alguns apenas ficavam. Mas quando terminava às oito nove ou dez horas da noite, todos os funcionários do meu gabinete ficavam até que eu terminasse o trabalho de Comissão, o trabalho de votação em plenário, o trabalho que eu estivesse realizando. Este é um testemunho que deve servir de exemplo, e sei que a maioria dos funcionários da Casa se comportam assim. Então, não podemos deixar que um pequeno número comprometa a boa imagem que os funcionários da Casa têm.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Quando ouço falar em "marajá", aqui, digo sempre que os chamados "marajás" do Senado merecem cada centavo que ganham. Eles são trabalhadores, são eficientes, são capazes; estão preparados para o exercício da função que têm; merecem cada centavo que recebem.

No entanto, em benefício deles próprios — logicamente nem todos entendem assim —, em benefício daqueles que trabalham, tem que haver a diferenciação entre quem trabalha e quem não o faz, para que aqueles que trabalham possam receber até um pouco mais, e mais incentivo. Essa diferença tem que existir. Pelo menos, farei o possível para que tal ocorra.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Pois não.

**O Sr. Leite Chaves** — Senador Jutahy Magalhães, quando cheguei aqui como Senador, no começo de 1975, contávamos com aproximadamente trezentos funcionários, e, entre estes, encontrávamos pessoas muito competentes, e, de modo geral, havia muita dedicação. Eram funcionários respeitosos, que conheciam o Senado e os senadores. Inclusive, por dispositivo da Casa, quando passa um senador, os funcionários têm que se levantar, não pelo senador, pela pessoa, mas pela função que ocupa. Hoje, há, mais ou menos, vinte vezes esse volume de funcionários. E digo a V. Ex<sup>a</sup>, se há um setor que merece reformulação, sobretudo no império da nova Constituição, que lhes dá estabilidade, é este. Entraram muitos por influência e encontramos, aqui, gente inteiramente incapaz, sem qualquer qualificação; muitos não trabalham, vivem pedindo requisição; há servidores que se aposentaram vivendo em outras cidades. É altamente comprometedor para o Senado. De um certo tempo a esta parte, trouxemos esses assessores que entraram por concurso público rígido, pessoas muito capazes. Uns já têm consciência do Senado e estão dando a sua grande colaboração. E o Senado, agora, nesta nova realidade, carecia e vai carecer desses assessores. Mas outros, por falta de uma orientação eficaz, também ficam perdidos entre estas paredes. Vidas de muitos, até qualificados, se inutilizam ao longo desse tempo, porque uns não sabem nem o que é o Senado, não sabem o que é um senador;

nem lhes conhecem as funções. Eles ficam nessa correria aqui dentro. Deve haver ponto, e esta Constituição é rígida, e temos que começar a cumpri-la a partir daqui. Esses velhos funcionários dedicados, continuam em sua labuta, cumprindo seu dever dia e hora, enquanto outros servidores gozam de vantagens e benesses ilegais e imerecidas. A primeira coisa que se deve acabar aqui é o cargo de confiança. Se temos seis mil funcionários, não é possível que um senador não encontre entre os que estão na Casa um funcionário que lhe possa ser de confiança. Então, contratam-se pessoas de fora; eles perdem o emprego quando terminamos o mandato, mas conseguem com influências, requerimentos, um encosto, com grave prejuízo para o Senado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Permitam-me V. Ex<sup>a</sup>. Esta Mesa afastou mais de 200 funcionários que faziam parte dos gabinetes anteriores.

**O Sr. Leite Chaves** — Eu sei, Sr. Senador, que esse seu cargo é um dos mais difíceis da Casa, porque é uma Casa política; é a influência, é a pressão que nós sofremos, é uma coisa muito difícil. Mas doravante havendo estabilidade, nós temos que reciclar todo esse pessoal. Ou concurso, ou reciclagem, estabelecendo funções para cada um, porque nós não temos o direito de fazer concessões dessa natureza à inoperosidade. Muitos não trabalham até porque não têm função; não lhes foi designado um serviço. Outros arranjam uma tarefa não bem definida e a ociosidade desmoraliza o setor funcional. Aqui, onde nós temos funcionários excelentes, grande maioria dedicada, não podemos permitir essa transigência, o ponto é fundamental. Esse fato de dizer que todo funcionário de gabinete é modelo, não vale! Quer dizer, deveria ser a norma. Eu votarei no sentido de que esse projeto seja aprovado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, vou encerrar, dizendo apenas o seguinte: tenho sido procurado muitas vezes para trabalhar em favor da isonomia dos direitos e das vantagens dos funcionários. Considero dos mais justos esse pleito, porque temos de dar pagamentos e vantagens iguais àqueles que trabalham igualmente. Agora, isonomia não é só de direitos, mas também de obrigações, e temos de fazer essa diferenciação. Este é o apelo que faço aos meus colegas, para que examinem esta questão. Digo sempre que seria ótimo se, em vez de um Primeiro Secretário ter o mandato de 2 anos, tivesse apenas de 15 dias, a fim de haver um rodízio entre todos os srs. senadores. Assumissem a função de Primeiro Secretário durante 15 dias e todos conheceriam o outro lado da questão, a outra face da questão. Digo isso por mim, porque muitos pedidos fui no passado sem saber direito, sem compreender o significado daquele pedido, como ele iria repercutir na administração do Senado. Hoje, conhecendo a outra face da moeda, vejo que muitos pedidos não deveriam ter sido feitos.

Agradeço aos Srs. Senadores a atenção, o respeito com que me ouviram, mesmo discordando daquilo que estou falando. Sei que o assunto não é agradável, mas temos de furar esse tumor, temos de discutir essa questão de público, e que cada um de nós assuma a sua responsabilidade, votando de acordo com aquilo que a sua própria consciência determina, seja dessa ou daquela forma.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) — Pronuncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse pronunciamento eu deveria tê-lo feito no último dia 29, mas, infelizmente, não houve número nesta Casa.

Na manhã de terça-feira, falou aqui o nobre Senador João Menezes, abordando uma entrevista do nobre Senador Jutahy Magalhães, publicada no **Jornal do Brasil**.

Naquela fala do Senador João Menezes, fui citado por ele, em virtude do meu nome ter sido mencionado na referida entrevista.

Nessa oportunidade tomei conhecimento do assunto e, então, apartei o Senador João Menezes, tendo formulado algumas considerações, afirmando que não acreditava que o nobre Senador Jutahy Magalhães houvesse dito o que foi publicado no **Jornal do Brasil**, insinuando que eu havia apadrinhado funcionários.

Disse que não me aborreci com a publicação, porque todos sabem que não bebo, não fumo e não tenho raiva. Posso, involuntariamente, dar uma raivinha, de vez em quando, nos outros. Na mesma ocasião, disse: "falem de mim, mesmo que falem mal", isso não me contraria.

O pronunciamento que eu faria naquela tarde, o que não foi possível, vou fazê-lo hoje.

Depois irei tecer alguns comentários sobre o que aqui disse há pouco o nobre Senador Jutahy Magalhães.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, noticiário da grande imprensa nacional sobre projeto de resolução, que cuida de alterar a Legislação de Pessoal desta Casa, repercutiu neste plenário, através de pronunciamento do eminentíssimo Senador João Menezes.

Citado nominalmente, tive a oportunidade de, em rápido aparte, esclarecer minha posição no episódio.

Hoje, cumpre-me prestar à Casa esclarecimentos sobre o assunto.

Na qualidade de 2º Vice-Presidente da Comissão Diretora, tomei conhecimento, numa das reuniões desta, do Projeto de Resolução de iniciativa do eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, 1º Secretário da Mesa, que visa estabelecer a obrigatoriedade do "ponto" para os servidores da Casa.

A matéria foi objeto de discussão na Comissão Diretora.

Nessa oportunidade, pedi vista, no exercício de um legítimo direito.

Apresentei emenda excluindo dessa obrigatoriedade os servidores lotados nos gabinetes.

Assim fiz, Sr. Presidente, porque todos nós sabemos que os horários dos servidores lotados nos gabinetes variam em função dos compromissos, das necessidades e até mesmo do estilo de trabalho de cada um dos Srs. Senadores.

Os gabinetes não têm horário. Não raro, funcionam aos sábados e domingos.

A emenda que apresentei, portanto, não visa a manter privilégios. Muito pelo contrário, seu objetivo é conformar a norma com a natureza do trabalho atribuído ao pessoal lotado nos gabinetes.

Por outro lado, seria desnecessário acrescentar que a emenda não agride a proposta do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Visa, apenas, aperfeiçoar.

Sr. Presidente, chegando agora à tarde a esta Casa, encontrei o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães a falar. S. Ex<sup>a</sup> expôs os seus pontos de vista. Acho que agi certo, e tantas e quantas vezes venha S. Ex<sup>a</sup> apresentar qualquer projeto, a respeito do qual não esteja suficientemente esclarecido, pedirei vista e, se necessário, apresentarei emenda, como ocorreu no caso mencionado.

Quanto a este episódio aqui existente, concordo com o aparte que lhe foi dado pelo eminentíssimo Senador pelo Paraná, o ex-Governador José Ricalha. Aquela entrevista não fez mal a mim, mas fez mal a esta Casa, fez mal a todos nós, porque isso vem repercutir na opinião pública.

Quero, nesta oportunidade, também dizer que não estou arrependido de ter feito aquela emenda, aprovada por todos os membros da Mesa, propõendo a exclusão do ponto aos funcionários dos gabinetes.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite, um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não estou criticando V. Ex<sup>a</sup> e disse isto no meu discurso. Apenas manifestei posição diferente. V. Ex<sup>a</sup> tem direito e até obrigação — poderia dizer assim — de dar a opinião de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> conseguiu, inclusive, o apoio da maioria que estava, no momento, na Mesa. Não sou o dono da verdade, posso estar totalmente errado. Posso estar errado em querer que todos os funcionários tenham os mesmos deveres, as mesmas obrigações. O certo pode ser haver a diferença — alguns terem mais direitos que outros. Não estou dizendo que V. Ex<sup>a</sup> errou. No meu ponto de vista, a maneira mais correta seria outra. Se V. Ex<sup>a</sup> se ofendeu com a entrevista, dizendo que a Casa foi conspurcada por causa da entrevista, eu considero ao contrário. Primeiro, porque não falei em apadrinhamento — V. Ex<sup>a</sup> é um bom leitor de jornal e eu sei disso, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que título e subtítulo não têm nada a ver uma coisa com outra. A notícia em si, também, não dizia que V. Ex<sup>a</sup> fazia apadrinhamento. Então, no subtítulo, realmente, há apadrinhamento — isso é outra coisa. O problema de V. Ex<sup>a</sup> apresentar a emenda, apresentar sugestões, isso tenho até solicitado a todos os senadores, mandando cópia de todas as propostas que faço. Mando para todos os senadores apresentarem as emendas e as sugestões que quiserem. Infelizmente, não recebo essa contribuição, mesmo porque talvez achem que esteja correta a proposta que está feita. Não tenho nada a opor à opinião de V. Ex<sup>a</sup>. É direito de V. Ex<sup>a</sup> apresentar a sua opinião, e pode ser até que a opinião de V. Ex<sup>a</sup> seja aceita pela quase unanimidade desta Casa e a minha não o seja. V. Ex<sup>a</sup> há de convir que também tenho direito de expor o meu ponto de vista. O segredo de tudo que se passa aqui dentro é um erro, por isso mesmo vemos a Casa a cada dia ser acusada de ter marajás, gente ineficiente, "trem da alegria", quando nada disso ocorre na sua grande maioria. A grande maioria dos funcionários merece respeito, quase a totalidade dos funcionários merece respeito, porque são eficientes, são capazes, são

trabalhadores. Temos também funcionários que não merecem e teríamos que fazer uma diferenciação entre eles. Este é o meu ponto de vista, e reafirmo novamente que não é obrigatoriamente o ponto de vista dos senadores, mas é o meu ponto de vista fazer essa diferenciação entre quem trabalha e quem não trabalha. Se outros entendem que isso é errado, paciência, não posso fazer nada, é o direito de cada um.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Eminent Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>e</sup> deu o seu ponto de vista. V. Ex<sup>e</sup> disse que não guarda segredo e diz tudo à imprensa que for necessário, porque acha que tudo deve ser publicado.

Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, que agora citou o termo marajás, que quando aqui estivemos na tarde de terça-feira e que o Senador João Menezes falou, e dei aquele aparte, lá pelas dez e tanto da noite o meu telefone tocou; um senhor do outro lado me perguntou: "é o Senador Lourival Baptista? Senador, eu o tinha na conta de homem digno, homem honesto, homem isto, homem aquilo, aquiloutro". Ai eu pergunto: "quem está falando?" E ele continuou: "Mas estou vendo que o Senhor é como os outros, está apadrinhando aqueles marajás do Senado. Está fazendo isto, fazendo aquilo". Ao que eu respondia: "sou todo ouvidos". Então, ele disse que eu estava apadrinhando, que pensava que eu era isso, era aquilo. E eu só fiz dizer-lhe: "meu amigo, eu durmo cedo, você me acordou. Passe muito bem!" E desliguei o telefone. Quer dizer, a entrevista de V. Ex<sup>e</sup> fez com que eu perdesse alguns minutos de sono. (Risos.)

Quanto ao mais, quero dizer a esta Casa que continuo com o meu ponto de vista...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador, se V. Ex<sup>e</sup> me permite, gostaria de dizer que antes que V. Ex<sup>e</sup> perdesse esses minutos de sono, já perdi inúmeros outros minutos de sono com essa preocupação de fazer essa diferenciação.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Felicito V. Ex<sup>e</sup> pelos seus pontos de vista, pela sua maneira de agir e continuo admirador de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Concedo o aparte ao eminente Líder Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Lourival Baptista, esta Casa conhece o zelo com que V. Ex<sup>e</sup> se desincumbe da sua missão legislativa. A população do seu Estado, o Estado de Sergipe, tem-lhe cumulado com as maiores deferências e com grandes votações. É reconhecedor da sua tradição, do seu passado, da sua imagem sólida. De modo que V. Ex<sup>e</sup> não tem por que se preocupar com uma interpretação apressada ou outra, mesmo que partindo de um colega respeitável, como é o Senador Jutahy Magalhães. Até porque o parecer de V. Ex<sup>e</sup>, a sua proposta foi aprovada quase pela unanimidade dos pares da Mesa do Senado Federal. A posição da Mesa serve de rumo, de orientação, de norte para todo o Plenário desta Casa. Por suposto, aquele Colegiado estuda, com mais cuidado, com mais atenção, com mais minúcia, cada projeto de resolução que lhe é apresentado, bem mais do que o próprio

Plenário isoladamente. Então, V. Ex<sup>e</sup> já tem o conforto inicial do apoio quase que absoluto e incondicional dos seus pares da Mesa. Tem, também, o acatamento, a simpatia, o respeito dos seus colegas aqui, no plenário desta Casa. Entendo, nobre Senador, essa preocupação de V. Ex<sup>e</sup> pelos reflexos externos de uma declaração ou outra apressadamente apresentada. Sei que esta Casa, com a sua parcimônia e prudência, saberá fazer a avaliação mais correta. Não negamos ao Senador Magalhães alguma razão, quando diz que há funcionários que trabalham mais e outros que trabalham menos, há alguns que até não trabalham nada, há alguns que são absenteistas convictos, renitentes, obstinados, empedernidos — simplesmente não vão ao local de trabalho. O que S. Ex<sup>e</sup> diz é uma verdade universal que se aplica a qualquer corporação. No Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Igreja, no Exército, nos sindicatos em toda a parte há os desidiosos, há os que não cumprem adequadamente com os seus deveres. Não é nenhuma novidade o que está acontecendo. Isso faz parte, essa desigualdade é própria da natureza humana. A propensão para cumprir o dever, para atender àquilo que o direito, a lei e a moral exigem do indivíduo, é um dom inato em certas circunstâncias e podemos agir coercitivamente até certo limite. Indiscutivelmente, por mais rígido, por mais impositivo por mais draconiano, por mais severo que seja o Regimento, não vamos escapar dessas figuras estranhas que, felizmente, não compõem a maioria de nenhuma dessas corporações. O Senado não é uma exceção, em qualquer corporação encontramos essa circunstância. É preciso saber lidar com elas. É preciso saber conduzi-las adequadamente, de maneira a não ferir o conjunto, de maneira a não quebrar a harmonia, de maneira a não agravar até certas situações de privilégios descabidos. V. Ex<sup>e</sup> é um homem experimentado, é um homem que amadurece as suas análises, as suas discussões e tenho uma confiança irrestrita, nobre Senador Lourival Baptista, no seu descritivo, no seu tirocinio, na sua prudência. Daí porque estamos acompanhando, **a priori**, o seu posicionamento, sem prejuízo de análise, **a posteriori**, que V. Ex<sup>e</sup>, certamente, facilita aos seus pares. Em princípio, nobre Senador Lourival Baptista, o texto de V. Ex<sup>e</sup>, a sua proposta, neste momento, é a melhor que temos em mãos para cuidar desse delicado problema.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou grato a V. Ex<sup>e</sup>, eminent Líder Marcondes Gadelha. Na verdade, nesta Casa, onde estamos já há 18 anos, no nosso terceiro mandato de Senador, é a primeira vez que venho aqui tratar de assunto referente a mim. Não sou homem valente, não sou homem de briga, não sou homem de ódio e acho que o meu pai até errou o meu nome. O meu nome deveria ser Pacífico Baptista e não Lourival Baptista e, com isto, quero dizer, Sr. Presidente, que era a explicação que devia dar a esta Casa. Eu, se apadrinhei, está apadrinhado. O meu ponto de vista é este, no sentido de que os funcionários dos gabinetes não assinem ponto.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, historicamente, o processo de desenvolvimento econômico tem requerido do Estado a interferência sadia de promover o crescimento das regiões mais atrasadas. No caso do Brasil, as Regiões Nordeste e Norte foram e têm sido alvo de incentivos fiscais para estimular o investimento em projetos industriais e agropecuários. Tais incentivos, no Nordeste, datam da criação da Sudene e envolvem diversas modalidades, que se foram modificando no decorrer dos anos e ao sabor da política econômica nacional, muitas vezes sem levar em conta as necessidades regionais.

O tema que discutirei a seguir trata da manutenção dos benefícios da isenção do Imposto de Renda para os empreendimentos agrícolas e industriais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). O instrumento legal vigente, o Decreto nº 94.075, de 5 de março de 1987, no seu artigo 2º, limitou esta isenção aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem naquelas regiões até 31 de dezembro de 1988.

Encontra-se tramitando, para aprovação por esta Casa, o Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que prorroga, até 31 de dezembro de 1993, os prazos de vigência para que tais empreendimentos se instalem com incentivos fiscais no Norte e Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito serem os incentivos fiscais imprescindíveis para o desenvolvimento daquelas regiões; entretanto, chamo a atenção dos Srs. Senadores para dois aspectos discutíveis que têm permeado a administração desses incentivos.

Em primeiro lugar, diversas modificações na política de incentivos fiscais foram efetuadas mediante o uso de um instrumento autoritário, que a nova Carta se incumbiu de soterrar, o tão discutido decreto-lei. Em segundo, a concessão dos incentivos deve ser democratizada, com maior abrangência de usuários, a fim de que muitos possam se beneficiar, ao invés de somente um seleto grupo de protegidos e privilegiados.

A Constituição que ora apresentamos à Nação brasileira, felizmente, exclui do processo legislativo a figura do decreto-lei, que está associada ao autoritarismo com que o Poder Executivo se impôs ao Congresso Nacional, com a aprovação de matérias de natureza econômica e tributária que a todos afeta, acionando mecanismos de redistribuição de rendas e de riquezas.

A lei deve, em regra, ser editada pelos órgãos de representação popular, ou seja, pelos Parlamentos, para que se mantenha o Estado de Direito. O uso de decreto-lei poderia, conforme atesta o art. 55 da Constituição anterior, resultar da colaboração do Poder Executivo e da ação do Congresso. O que me parece, entretanto, é que o uso intensivo de decretos-leis nos últimos anos, e, principalmente, com o Congresso Nacional em pleno funcionamento, representou uma demonstração de desconfiança do Poder Executivo e da administração pública em geral com relação aos membros do Congresso Nacional.

O uso intensivo do chamado "entulho autoritário" do governo militar deu lugar a uma conveniência administrativa, muitas das vezes sob a justificação de urgência para a solução de problemas de ordem econômica e financeira. Por exemplo, durante os 42 meses e alguns dias de governo, o Presidente Sarney, que prometera, em nome da Nova República, fazer uso de decreto-lei apenas em casos excepcionais, expediu, até o presente, 359 decretos-leis, significando uma média de mais de 8 por mês, sem levarmos em consideração a enxurrada de decretos-leis editados nestes últimos dias.

Durante os governos militares que o antecederam, foram editados: pelo General Ernesto Geisel, 356 decretos-leis, durante os seus 60 meses de poder (média de seis por mês); e 592 (média de oito por mês) pelo General João Figueiredo, em 72 meses de governo.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Concedo ao eminente Senador Ney Maranhão, com muita satisfação, o aparte.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Ruy Bacelar, estou ouvindo atentamente o seu pronunciamento de nordestino que, tão brilhantemente, quando ocupa a tribuna do Senado Federal, defende os nossos irmãos do Nordeste: a Bahia, Pernambuco, enfim, todo o Nordeste. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando cita essa enxurrada de decretos-leis. Quero complementar. V. Ex<sup>a</sup>, dessa tribuna, está mostrando a Nação os erros do autoritarismo. Pelo último decreto-lei que o Senhor Presidente da República baixou, concernente à Ilha de Fernando de Noronha, que a Constituição devolveu a Pernambuco, todos os próprios públicos, inclusive o Palácio do Governo de Fernando de Noronha, são entregues à Aeronáutica. Nobre Senador Ruy Bacelar, é uma injustiça e, neste instante, comungo com V. Ex<sup>a</sup>. O Governo não pode, de maneira nenhuma, ir contra a Constituição. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> por este pronunciamento que está fazendo neste momento.

**O SR. RUY BACELAR** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Senador Ney Maranhão. Felizmente, eminentíssimo Senador, com a nova Constituição em vigor, que hoje nos traz ou nos dá uma nova diretriz para um novo Brasil, a maneira de se editar decretos-leis acabou. Poderá o Presidente da República ou o futuro Presidente da República, no prazo de 30 dias, criar ou editar alguma medida de cunho provisório, medida essa que em 30 dias terá de ser examinada, discutida e votada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a confusão legal que se criou, com a prática de revogar decreto-lei mediante outro decreto-lei, ou a expedição de decretos-leis que ferem princípios constitucionais, só agora poderá ser resolvida, com a promulgação da nova Constituição.

O art. 61 da Seção VII — Do Processo Legislativo — Subseção IV — Das leis, define bem a atribuição do Presidente da República em tomar a iniciativa de legislar. O decreto-lei foi substituído pela adoção de "medidas provisórias", com força de lei, desde que sejam submetidas ao Congresso e convertidas em lei no prazo de 30 dias; caso contrário, perderão eficácia. As relações jurídicas,

a partir da publicação de uma lei emanada de uma medida provisória do Executivo, deverão ser disciplinadas pelo Congresso Nacional, que terá até meados de 1989 para apreciar os decretos-leis editados antes da nova Carta, da nova Constituição.

Esta diferença de tratamento, com relação ao decreto-lei, que não podia ser emendado e cuja eficácia era imediata após sua publicação no **Diário Oficial** da União, resgata uma das funções básicas do Parlamento, a função de legislar sobre matérias econômicas e financeiras, quando os representantes do povo podem opinar sobre questões relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

A nova Carta, no art. 41 das disposições Constitucionais Transitórias, determina ainda, a reavaliação dos incentivos fiscais de natureza setorial, considerando revogados aqueles incentivos que não forem confirmados por lei.

No caso dos incentivos fiscais de caráter regional, as razões que justificam a isenção de impostos vão além de possibilitar o simples barateamento do custo do capital a ser investido. Elas têm respaldo nos resultados alcançados pela industrialização no Nordeste, cujo mecanismo induzor foi, sem sombra de dúvida, o dos incentivos fiscais.

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, senhores senadores desde o início da década de 60 foram estabelecidos instrumentos de promoção ao desenvolvimento regional, com base em isenção e redução de tributos. Destacam-se a isenção e redução do Imposto de Importação para equipamentos novos destinados às indústrias de base e de alimentação, desde que sem similares nacionais; a isenção do Imposto de Renda estabelecida pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que criou a Sudene e que a partir de 1963 foi estendida aos empreendimentos agrícolas; redução do Imposto de Renda, como reserva de capital da pessoa jurídica favorecida; incentivo para reinvestimento como a dedução do Imposto de Renda devido; incentivos à pessoa física, e o sistema de fundos, facultando às pessoas jurídicas e de capital nacional, a dedução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda para aplicação na área de atuação da Sudene. Em caso de indústrias novas, foi também dada a redução do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Estes instrumentos de incentivo vêm sofrendo alterações, ano após ano. Em 1969, foi criada a Sudam e os incentivos fiscais na Amazônia, destinados à promoção do desenvolvimento, ao aumento do produto para a auto-sustentação da região e para o mercado nacional. Na década de 70, os Fundos de Investimentos foram alterados com o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, criando o Fundo de Investimentos do Nordeste — (Finor), o Fundo de Investimentos da Amazônia — (Finam), e o Fundo de Investimentos Setoriais — (Fiset), compreendendo incentivos aos setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Em finais de 1987, com base em estudos realizados por uma Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais (Cimif), foram alterados novamente, pelo Decreto-Lei nº 2.397, os limites para aplicação da parcela do Imposto de Renda devido nos diversos fundos, a partir do exercício fiscal de 1988, passando a ser de 40% (quarenta por

cento) para o Finor e o Finam, e de 10% (dez por cento) para o Fiset — Florestamento — Reflorestamento, cessando a opção para o Fiset — Turismo.

Em 1987, Sr. Presidente, o Finor — Fundo de Investimentos do Nordeste aplicou Cz\$ 12,8 bilhões, tendo sido comprometidos recursos para aplicações, na região, da ordem de Cz\$ 36,0 bilhões. Este volume de recursos, frente às potencialidades e necessidades de investimentos no Nordeste é irrisório, valendo notar que, no ano de 1987, Sr. Presidente e Srs. Senadores, — e é bom que os Srs. Senadores prestem atenção para esses dados — valendo notar que, no ano de 1987, foram despedidos no País, como um todo, com incentivos e subsídios, Cz\$ 708 bilhões, dois quais menos de 2% (dois por cento) corresponderam a Finor.

A "Operação Desmonte", desencadeada pelo Executivo sob o pretexto de imprimir racionalidade administrativa à administração pública — reduzindo o déficit do setor público — além de ser adequar às normas constitucionais de redistribuição tributária, ignorou a perda relativa que os investimentos regionais vêm mostrando no decorrer dos últimos anos.

Em recente pronunciamento, durante reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, o governador da Bahia chamou atenção para a importância que assumem as receitas geradas no Nordeste advindas dos investimentos na indústria e agricultura e financiados por incentivos fiscais. Em que pese a redução gradativa nos recursos aprovados, cuja média anual de liberações passou de US\$ 366 milhões, no período 1979-84, para US\$ 297 milhões, em 1985-87, são muitos os benefícios sócio-econômicos sob a forma de criação de empresas, de expansão e diversificação da capacidade produtiva na região, de geração de empregos e de receitas tributárias, sem, contudo, resolverem os problemas crônicos do Nordeste e do Norte, dada a magnitude destes mesmos problemas. Alguns críticos do sistema de incentivos, incluindo-se entre eles, técnicos de agências internacionais de crédito, tendem a ignorar que esta despesa implícita do governo, via redução da receita tributária, se constitui em uma das formas mais legítimas de que dispõem para estimular a iniciativa privada a investir.

Para 1988, considerando todos os incentivos fiscais e financeiros para o Nordeste, a Secretaria da Receita Federal estimou que estes corresponderiam, no máximo, a 21% (vinte e um por cento) do total dos incentivos e a 3% (três por cento) da receita tributária prevista. Quando se leva em conta que, da receita arrecadada apenas com o IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados, no Nordeste, mais de dois terços se originam das empresas industriais incentivadas, o apoio à manutenção dos incentivos cresce de importância.

Não se pode atribuir aos incentivos fiscais todos os males ou todos benefícios registrados no processo de desenvolvimento econômico regional. É inegável que as prioridades devem ser redefinidas, os programas e projetos devem ser avaliados e submetidos ao escrutínio técnico e popular. As agências de administração dos incentivos, o Governo central e o Congresso Nacional são fóruns para o debate dos benefícios e custos das aplicações dos recursos incentivados e, como tal, de-

ver se integrar na busca de um processo de avaliação com base em resultados positivos para o bem-estar da população.

Srs. Senadores, a localização de projetos industriais no Nordeste fez reverter a tendência da perda de participação regional da produção industrial, em comparação com o País, que decaía de 9,2% em novembro de 1949 para 5,7% em 1970. Os últimos dados disponíveis revelam que, em 1980, o setor manufatureiro no Nordeste, em termos de valor da transformação industrial, representava 8% do total brasileiro.

Ressalte-se que os investimentos industriais incentivados, especialmente pelo Finor, corresponderam a cerca de 60% (sessenta por cento) da formação bruta de capital fixo do setor industrial do Nordeste, entre os anos de 1975 e 1980. Contribuem também com quase metade do valor da transformação industrial gerada na região e do número de empregados, no setor indústria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Ruy Bacelar, pediria a V. Ex<sup>a</sup> concluir, porque o seu tempo já excede em mais de 15 minutos.

**O SR. RUY BACELAR** — Vou concluir, Sr. Presidente. Antes quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que este discurso é de fundamental importância para a nossa região, para o desenvolvimento do Nordeste e do Norte do País.

Não adianta um Brasil rico com a parte do seu território e do seu povo pobre e miserável. Acredito que os nossos eminentes pares irão contribuir para que esses incentivos continuem, porém mais democráticos, no sentido de contribuir para que aquela pobre região possa crescer, desenvolver-se e, no futuro, possamos ter um Brasil de brasileiros, vivendo com dignidade.

Terminarei dentro de pouco tempo, Sr. Presidente.

A política de incentivos fiscais contribui para a expansão da atividade produtiva e, principalmente, para a diversificação da estrutura da composição setorial da indústria regional. O segmento produtor de bens de consumo não-duráveis aggrava, em 1959, 66% (sessenta e seis por cento) do valor da transformação industrial, seguido por bens intermediários, 31% (trinta e um por cento), e os bens de capital, 3% (três por cento). Enquanto isso, em 1980, o último representava quase 14% (quatorze por cento), os bens intermediários 48% (quarenta e oito por cento), reduzindo-se a participação dos bens de consumo não-duráveis para 38% (trinta e oito por cento). Tal comportamento seguiu de perto as alterações sofridas pela estrutura industrial do Brasil, em termos de composição setorial.

Uma das críticas mais contundentes ao processo de industrialização incentivada, é a de que os padrões prevalecentes da concentração espacial de produção brasileira foram reproduzidos no Nordeste, ao destacar a importância de três Estados — Bahia, Pernambuco e Ceará — na alocação dos recursos, aguçando as desigualdades intra-regionais de renda. Essa crítica traz mais polêmica que luz ao debate em torno dos investimentos incentivados, como o faz, também, aquela que nega o efeito desses investimentos na geração de empregos diretos e indiretos. A meu ver, um dos deslizes da execução da política foi atribuir

um papel menor aos empreendimentos agrícolas, ou a sua orientação para a exploração pecuária, de baixa locação de mão-de-obra.

Na indústria de transformação, os últimos dados de projetos aprovados mostraram mais de 370 mil pessoas engajadas diretamente, de um total de 461 mil, em todos os setores. O emprego industrial representava, em 1985, cerca de 9% (nove por cento) da população economicamente ativa da região, número este considerado baixo para os críticos do sistema. O custo de criação de um emprego direto, dado pela relação investimento total/emprego, segue os mesmos padrões verificados para os projetos financeiros aprovados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio.

Todos os indicadores quantitativos apontam para a manutenção do sistema de incentivos fiscais. A importância qualitativa desse instrumento é inegável na modernização tecnológica observada no setor industrial da região, na mudança ocorrida na estrutura industrial e na formação de mão-de-obra. A integração industrial do Nordeste ao resto do País e, especialmente, ao Sudeste, onde se concentra a propriedade do capital incentivado, beneficiou o fluxo inter-regional de insu-mos, de máquinas, equipamentos e de produtos.

Na minha opinião, torna-se necessária a definição de uma política industrial que se acople a diretrizes maiores de uma política industrial para o País, levando em conta o desenvolvimento integrado a nível regional. O instrumento maior dessa política deve continuar a ser o dos incentivos fiscais, com a orientação expressa das prioridades e o fortalecimento do sistema administrativo, especialmente no acompanhamento e avaliação dos impactos dos projetos. Uma avaliação que busque resultados quantitativos e qualitativos e que seja guiada por um planejamento das ações, obedecidas as prioridades regionais e nacionais.

Embora tenha me detido na análise dos empreendimentos industriais, Sr. Presidente, não me esqueci daqueles que possibilitam a criação de empresas agropecuárias no Nordeste ou no Norte do País. A situação da agricultura no Nordeste, como é do conhecimento dos senhores.

Senadores, está intimamente ligada ao papel desempenhado pela natureza, entretanto, com os avanços tecnológicos alcançados pelo País, com as modernas técnicas de irrigação e com a potencialidade existente no Nordeste, em termos de lençóis freáticos, não se pode admitir que o setor agrícola fique entregue à própria sorte. Com a criação do Finor, em 1974, os custos de captação de recursos para investimento em atividades agropecuárias ficaram reduzidos, comparativamente, ao período anterior, possibilitando o uso desses recursos.

Até 1985, dos investimentos totais do Finor — agropecuário, 89% (oitenta e nove por cento) se concentravam na pecuária e 11% (onze por cento) na agricultura. A crítica maior que pode ser feita ao uso desses recursos é a de que foi incentivada a modernização do latifúndio, tendo os recursos se orientado para grandes propriedades, com área superior a 4.500 hectares. Este ponto merece ser reestudado, democratizando-se o acesso de maior número de produtores aos recursos incentivados e aprimorando a distribuição de

terras no País, ao invés de favorecer a sua concentração.

**O SR. NEY MARANHÃO** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Dizia aquele grande brasileiro, nosso contemporâneo, nordestino, aquele grande paraibano, Ministro José Américo de Almeida: "O Nordeste não precisa de esmola, precisa apenas que nos dêem condições para o São Francisco molhar aquelas terras secas do Nordeste. Com isso, o Nordeste seria a Califórnia da América do Sul". Depois que José Américo passou pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, se os governos que passaram até hoje tivessem continuado com o trabalho desse grande brasileiro, no Nordeste isto não estaria acontecendo, não precisaria que os nossos paus-de-arara viessem para São Paulo aumentar o número dos desempregados e dos miseráveis. V. Ex<sup>a</sup> está expondo tema de grande interesse para o povo brasileiro, porque sabe muito bem que no Brasil temos três países: o país do Sul, desenvolvido; o país do Sudoeste, em desenvolvimento; e o país do Norte, subdesenvolvido. Parabéns, nobre Senador Ruy Bacelar, pela brillante oração que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo em defesa do Norte e Nordeste.

**O SR. RUY BACELAR** — Agradeço, novamente, ao eminente Senador representante do Estado de Pernambuco, sofredor, e endosso as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, quando diz que o Nordeste não precisa de esmolas. O Nordeste precisa de compreensão, o Nordeste precisa do exemplo de um Governo que possua credibilidade, legitimidade e exprima, sobretudo, seriedade e trabalho. É isto de que o Nordeste e o Brasil precisam. Não tenho dúvidas de que, com esta nova Constituição, com a nova eleição que haveremos de realizar daqui a mais ou menos um ano, para um novo Presidente da República, teremos essas características de trabalho e seriedade bem diferentes do que aí está. O Brasil vai mudar, o Brasil vai crescer e teremos uma Pátria de irmãos, todos vivendo dignamente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Sr. Presidente, na Amazônia, de cerca de 950 projetos aprovados até 1985, mais de 600 eram agropecuários e agroindustriais. Todos os estudos mostram, como aspectos positivos da implantação desses projetos, a possibilidade de orientar os investimentos para a região, estimular atividades econômicas e criar infra-estrutura de estradas, portos, campos de pouso e outras melhorias, além do surgimento de alguns municípios, em áreas outrora despovoadas.

O desconhecimento da região amazônica, até inícios da década de 60, em termos de suas riquezas florestais e minerais, foi quebrado pela atuação dos projetos incentivados na área, com a geração de novos conhecimentos. Uma das críticas mais ferrenhas aos incentivos fiscais na Amazônia parte dos grupos de defesa do meio ambiente, por entenderem que através deste mecanismo foi estimulada a ocupação de áreas da floresta típica, com o desmatamento sendo feito a velocidade acentuada. A imprensa, recentemente, vem chamando a atenção do público para o efeito das queimadas sobre o meio ambiente, a flora e a fauna especialmente, na Amazônia, e muitas

dessas queimadas têm sido debitadas à abertura de áreas com recursos incentivados.

Entretanto, por qualquer que seja a ótica de análise, a contabilidade vai registrar benefícios e custos. A questão que se coloca aqui é: seriam diferentes os efeitos sobre a Amazônia se o processo de desenvolvimento regional tivesse sido iniciado sem os incentivos fiscais? Não me parece repousar, apenas neste mecanismo, a culpa pelo crescimento desordenado do País, ou da região, nos últimos anos. Não creio ser possível desenvolver a Nação sem a necessária conscientização de empresários, governo e, principalmente, dos usuários dos bens e serviços — a população —, de que os recursos são escassos e, como tal, devem ser bem administrados. Um entendimento básico deve ser o de que, os recursos dos incentivos fiscais, por serem públicos, não significam serem gratuitos: devem ser fiscalizados pelo povo, pelo governo, por esta Casa.

A manutenção dos incentivos é imprescindível para que se consolide o processo de desenvolvimento regional. Quanto a isto, não temos dúvida. Chamo a atenção dos senhores, entretanto, para o Norte e Nordeste; principalmente, para o estabelecimento de diretrizes nacionais que permitam às regiões e aos diversos setores da economia o adequado ajustamento, e, com base nessas diretrizes, definido o acompanhamento das ações do Executivo, a cobrança pelo público de resultados compatíveis com a eficiência do sistema econômico e o bem-estar da população.

Critica-se que o mecanismo de incentivos fiscais, pelo menos até recentemente, não contou com formas de correção de rumos, nem tratou a questão do emprego à luz de uma política social com repercussões no desenvolvimento regional. Tais críticas, embora respaldadas na reduzida contribuição dos incentivos à diminuição do problema crônico de desemprego e subemprego no Nordeste, são extremamente parciais, ao querer que a estratégia adotada, a da industrialização, por si só, resolvesse questões que dependem da integração do setor a outros segmentos econômicos, tanto o rural como o de serviços.

O desenvolvimento regional, senhores senadores, seja no Nordeste ou no Norte, passa pela integração intra-regional e intersetorial, sem deixar de reconhecer que a industrialização no Nordeste exerceu e continuará a exercer papel preponderante na estratégia de crescimento auto-sustentado da região, o que culminará com a superação dos graves problemas sociais que afligem a sua população. A defesa da manutenção dos investimentos incentivados nas áreas da Sudam e da Sudene é um imperativo e o apoio à extensão dos benefícios àqueles empreendimentos implantados a partir de 1989, uma causa que nós todos devemos abraçar.

Sem querer me alongar, Sr. Presidente, deixo expressa a minha preocupação com a necessidade de que estes recursos sejam destinados, democraticamente, a um maior número de empresários, eliminando o caráter paternalista do Estado e o favoritismo a uma elite privilegiada. Além disso, que todos os vícios criados no últimos 25 anos de existência do sistema sejam repelidos, com penalidades àquelas que desvirtuam e distorcem os objetivos para o qual ele foi criado.

Segundo estudos da Comissão de Incentivos Fiscais, sobre o desempenho do setor, a "doação"

desnecessária de recursos públicos para alguns empreendimentos transforma-se em uma massa de recursos sem propriedade definida, disputada por empresários, investidores, corretoras, escritórios especializados, enfim, pela elite a que me refira.

Com as novas atribuições dadas ao Legislativo pela Carta que a Assembléa Nacional Constituinte ofereceu ao País, urge a fiscalização e a análise dos usos destes recursos, que são recolhidos anualmente de uma grande parcela do setor produtivo e repassados a um pequeno grupo de empresas, que nem sempre se orientam pelos objetivos macroeconômicos de gerar benefícios às regiões onde instalam seus empreendimentos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para rápida comunicação, ao nobre Senador Severo Gomes, em seguida, ao ilustre Senador Mário Maia, para entrarmos na Ordem do Dia.

**O SR. SEVERO GOMES** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante muitos e muitos anos este Congresso sobreviveu manietado pelo Poder Executivo. O regime autoritário subtraiu grande parte das atribuições da representação popular e as enfeixou nas mãos dos governantes, com os resultados que estão à vista de todos. O objetivo de aumentar a riqueza do País, ainda que à custa de restrições na liberdade, frustrou-se inteiramente.

Ao longo de todo esse período, vozes ilustres se levantaram nesta Casa, e também na Câmara dos Srs. Deputados, bradando pelo restabelecimento das prerrogativas constitucionais do Legislativo. Em pelo menos duas oportunidades, o Congresso rebelou-se e tentou afirmar seu direito contra a força. Recordo-me especialmente de 1968, quando a Câmara recusou licença para o processo de um de seus membros, e de 1977, quando o Congresso não aceitou um projeto de reforma do Judiciário imposto pelo Executivo.

Em ambas as ocasiões, não preciso lembrar, o Parlamento foi fechado. Sempre é preferível fechar com dignidade do que permanecer aberto sem ela. A luta pela democracia teve altos custos também nesta Casa.

1968, 1977, 1988. O Poder Legislativo parece florescer em ciclos determinados, em primaveras decenais. Nas duas oportunidades anteriores, a flor da liberdade foi esmagada pelo autoritarismo. Agora, estamos assistindo a um novo desabrochar, com a Constituição ontem promulgada. O Congresso voltou a ser de fato um poder, integrado no sistema de freios e contrapesos do regime democrático.

Para garantir o equilíbrio das instituições, a nova Carta dotou o Legislativo de instrumentos para conter a atribuição normativa dos outros poderes (art. 49, inciso XI), sempre que esta interferir com a esfera de competência do Congresso. E, no caso do Executivo, o Congresso pode sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, inciso V).

As atribuições específicas do Senado Federal também foram substancialmente ampliadas pela nova Constituição. A leitura do art. 52 revela que praticamente todas as questões ligadas às dívidas interna e externa da União, dos Estados, do Dis-

trito Federal e dos Municípios deverão ser decididas, a partir de agora, neste plenário.

Com efeito, os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 52 incluem entre as competências privativas do Senado todos os passos para a contratação de dívidas públicas, desde a autorização para as operações até o estabelecimento de condições para que essas operações sejam realizadas.

Utilizando os instrumentos constitucionais que transferem certas competências para o Congresso, estou apresentando hoje dois projetos de decretos legislativos. O primeiro deles susta a vigência da Resolução nº 1.524, do Conselho Monetário Nacional, e seu regulamento, baixado pelo Banco Central do Brasil em fins de setembro último.

Essa resolução e seu regulamento tentam implantar, de afogadilho, a reforma bancária que a Constituição, em seu art. 192, deixou a cargo de uma lei complementar. Vejam os Srs. Senadores o cuidado que tiveram os Constituintes com matéria dessa importância: exigiram a disciplina por lei complementar, depois que esse texto já estava aprovado, o Conselho Monetário Nacional se reúne, no dia 21 de setembro, e, simplesmente, faz uma reforma que mais parece uma ação entre amigos. Essa reforma é uma burla à Constituição e precisa ser sustada imediatamente.

O segundo decreto legislativo também objetiva resguardar competência exclusiva do Congresso. Ele torna insubstancial as concessões para emissoras de rádio e televisão feitas à última hora, para escapar à atribuição do Parlamento.

Estou apresentando, ainda, dois outros projetos que envolvem matéria de competência exclusiva do Senado Federal. Ambos dizem respeito às dívidas interna e externa.

Um dos projetos de resolução suspende as operações de conversão da dívida externa, ampliando, desta maneira, o alcance do ato baixado há pouco pelo Presidente Sarney, que proibiu a conversão da dívida das empresas estatais.

O segundo projeto de resolução estabelece limites para o pagamento de juros de títulos públicos. Trata-se de providência essencial para impedir que o poder público faça concorrência ruínosa ao setor privado. Se o Estado pagasse a taxa máxima prevista pela Constituição, a livre iniciativa ficaria sem crédito imediatamente. Entre um cliente que oferece todas as garantias, como o Governo, e outro que trabalha com uma taxa de risco, como as empresas privadas, naturalmente os recursos, todos, seriam canalizados para o setor público, se não houvesse uma diferença de rentabilidade.

Por fim, gostaria de solicitar o apoio dos Srs. Senadores para o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988, que suspende a vigência dos atos internacionais não-submetidos à apreciação do Congresso até a data de promulgação da nova Constituição. Pretendo solicitar regime de urgência para a sua tramitação ainda hoje.

São estas as contribuições que trago nesta tarde ao esforço comum para o restabelecimento integral do Poder Legislativo, juntamente com meus votos de que esta primavera de liberdade dure para sempre. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, com a licença de V. Ex<sup>a</sup>, vou falar durante os 10 minutos prometidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Apenas apelaria a V. Ex<sup>e</sup> fosse realmente rápido, porque temos que passar à Ordem do Dia e o tempo destinado ao Expediente está esgotado.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem promulgamos a Carta Magna de nosso País, depois de 18 meses de grande e árduo trabalho.

Durante aquele ato solene, nos rejubilamos, representantes e povo, por ter, a partir de ontem, exatamente às 15 horas e 50 minutos, uma nova ordem jurídica, política e social para presidir os destinos de nossa Pátria.

Tivemos o encantamento, Sr. Presidente, de ouvir, com emoção, o discurso de S. Ex<sup>e</sup>, o Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do PMDB, o nobre e ilustre Deputado Ulysses Guimarães.

Em certa altura de seu pronunciamento S. Ex<sup>e</sup> afirmou:

"A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

A moral é o cerne da Pátria.

A corrupção é o cupim da República. República suja pela corrupção impõe tomba nas mãos de demagogos, que a pretexto de salvá-la a tiranizam.

Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública."

Estas frases, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estão contidas como uma exortação máxima aqui no discurso do Sr. Presidente da Câmara, do Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, do Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães.

O que me traz a esta Tribuna, Sr. Presidente, são os fatos gravíssimos que estão ocorrendo no Estado do Acre e aqui, infelizmente, o tempo não me é dado suficiente para expô-los dissecadamente em todos os seus ítems macabros e escabrosos, para que a Nação brasileira tome conhecimento, porque talvez jamais tenha havido tanta corrupção nos estados da Federação brasileira como a que está ocorrendo atualmente no processo eleitoral do Estado do Acre.

Sr. Presidente, quero registrar dois fatos aqui que são objeto de representação constante da documentação que faz parte do meu discurso e, por não haver tempo suficiente para que faça comentários minuciosos dos mesmos, citarei apenas o caráter dessa documentação que consiste em várias representações contra o PMDB, contra o Governador do PMDB, contra funcionários do PMDB que estão desonrando o nome de luta, de glória de um passado que eu também ajudei a construir, Sr. Presidente, em um passado que não vai longe.

Sr. Presidente, reza o art. 37 da nova Constituição brasileira, no seu inciso XXI, § 1º, que:

"A publicidade dos atos, programas, obras e serviços em campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Sr. Presidente, a propósito deste princípio constitucional estamos apresentando à consideração do Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, uma representação para que seja aplicado imediatamente este princípio constitucional. Provavelmente, será a primeira oportunidade da sua aplicação, porque demos entrada neste documento dez minutos após a promulgação da Constituição, ocorrida ontem, como disse, às 15 horas e 50 minutos.

O grave da nossa denúncia nesta tribuna não é esta documentação, que se refere às placas existentes em grande quantidade em pequenas obras de aterro, feitas pela administração pública atual, quando são fixadas 3 ou 4 placas que valem muito mais de que o valor do aterro. Isso aqui é uma gota d'água no oceano, Sr. Presidente. A mais grave já denunciamos a esta Casa, endereçada ao Ministro do Mirad. Entretanto, até o presente, não foram tomadas as providências. Assim sendo, fizemos uma representação ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, vazada nos seguintes termos, que passo a ler, referindo-me apenas à formulação legal, aos artigos e aos incisos, e parágrafos citados na nossa representação, Sr. Presidente, porque o tempo não dá para fazer mais:

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), por seu Presidente, Senador Mário Maia, brasileiro, casado, médico, residente à SQS 309, Bl. C — Ap 101, vem, com fundamento nos arts. 153, § 3º, 151, inciso III da Constituição Federal e ainda nos termos dos arts. 355, 356, 237, 299, 300 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, representar contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Dr. Flaviano de Melo, pela prática dos delitos eleitorais definidos nos arts. 299 e 300 do Código Eleitoral, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, pedindo a Vossa Excelência, nos termos da Lei Eleitoral e do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável à espécie, seja a presente submetida ao Corregedor-Geral e ao Ministério Público, para a comprovação dos delitos hora denunciados e para que seja, desde logo, sustado o ilegal abuso e desvio de autoridade em benefício de candidato e de partido político a que pertence Sua Excelência, o Governador Dr. Flaviano de Melo.

E o fato, Sr. Presidente, a que faço referência aqui, minuciosamente, é aquele já trazido ao conhecimento do Senado, com S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Governador do Acre, indevidamente usando a sua irmã, que é Diretora Regional do Mirad, e foi a propósito de, alegando que ia levar crédito aos parceiros dentro da mata, na sua casa, levou o dinheiro em espécie, tirando-o do banco, levando-o em sacos, em carro-forte, colocando em risco o dinheiro, porque esse carro-forte poderia cair na passagem do rio; poderia sofrer um acidente e ser incendiado; poderia ser assaltado na estrada e, depois de entregar as quantias em espécie de 200, 300, 400 cruzados, dentro da mata, na choupana do pobre parceiro, que não tem sequer uma mala para guardar o dinheiro, ao sair e publicar, nos jornais e na televisão, esse fato demagógico, com a presença dos candidatos a

prefeito do PMDB dos municípios vizinhos, pôs em risco a vida e a economia desses operários, desses agricultores, porque o assaltante poderia ir lá assaltá-lo, matá-lo e roubar o dinheiro. No mínimo, ele ficaria com a vida, mas ficaria sem o dinheiro.

Sr. Presidente, nós sabemos que, há muito tempo e na modernidade, se faz o crédito, leva-se à casa. Realmente, nós estamos a favor das facilidades. Sr. Presidente, como alegamos em discurso anterior, para facilitar o crédito para o pequeno agricultor, que está num adentrado da mata através de documentos, fazendo o cadastramento e o crédito no banco. Mesmo porque lá o parceiro ou o agricultor não vai comprar os utensílios dentro da mata; ele vem comprar na cidade. Portanto, ele vai retirar o dinheiro do banco para comprar os objetos para o desenvolvimento da sua agricultura. E, durante esse tempo, Sr. Presidente, enquanto não utilizasse o dinheiro, poderia colocá-lo em caderneta de poupança. Portanto, esse crime eleitoral praticado por S. Ex<sup>e</sup>, o Governador, foi objeto de denúncia feito por nós, com uma representação junto ao Tribunal de Justiça Eleitoral. Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Tribunal da nossa terra, para honra nossa, tranquilidade da Nação e exemplo para os estados onde esteja ocorrendo essa hedionda manifestação da corrupção, acatou, por unanimidade, a nossa representação, após a exposição também minuciosa do representante da Justiça Eleitoral e o relatório circunstanciado da Corregedoria Eleitoral, a Desembargadora Miracele Lopes. Então, sendo acatado o parecer da corregedora, acolhendo a nossa representação, o Sr. Governador foi indiciado em processo de crime eleitoral e a Justiça já o intimou a ir ao banco dos réus a dizer com que autoridade e por que praticou esse crime, ferindo a lei expressa.

Sr. Presidente, aqui, a primeira parte e quero concluir a segunda do meu discurso, trazendo-a ao conhecimento da Casa.

Todos estão lembrados de que, em dezembro e janeiro, houve enchentes e alagamentos no Rio de Janeiro e no Acre. Todos tomaram conhecimento e as clarinadas dos rádios e televisão fizeram ecos nesta Casa e foram atendidas. Então, aviões, vindos de todas as partes do Brasil e do estrangeiro: da França, da Itália, de Cuba e da Alemanha; trouxeram víveres e mantimentos, cobertores, depósitos d'água, colchões, enfim, toda ordem de material de assistência àquelas populações, para minorar a angústia daqueles flagelados, vítimas das intempéries, das enchentes do rio Acre. Pois bem, Sr. Presidente! Vilmente, foi entregue apenas cerca de um quarto dessas doações, porque três quartos partes sumiram, Sr. Presidente. E, agora, Sr. Presidente, onde aparecem esses três quartos? A Nação brasileira precisa tomar conhecimento. E nós acreanos estamos envergonhados com essa indignidade, com esse peculato praticado pelas autoridades do meu estado, sob as vistas complacentes de S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Governador, com a conivência da Presidenta da LBA, que é Esposa do Governador, e com a conivência do Presidente da Assembléa Legislativa do estado. Pois bem! Sr. Presidente, está aqui, nos jornais que encaminho à Mesa, para ilustrar meu pronunciamento, as manchetes das notícias, não de nós, como denunciantes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não de nós outros, porque estamos na liça

política, no embate político. Não! Foram populares que denunciaram, e foi a Polícia Federal, Sr. Presidente do Senado e Srs. Senadores, que foi à casa de campo da fazenda do Presidente da Assembléia Legislativa e apreendeu cerca de 20 toneladas de mantimentos, cuja origem está naquelas doações por brasileiros e estrangeiros.

Ainda há mais, Sr. Presidente, a gravidade deste fato, deste peculato, está em que, entre esses produtos, que consistem, essencialmente, em massas, feijão, arroz e óleo, estavam também caixas com alimentos de nutrizes e gestantes, caixas com o carimbo da LBA e escrito na caixa, ainda: "É proibida a venda". E o Presidente da Assembléia Legislativa, querendo defender-se, ainda foi à tribuna para alegar que estava matando a fome dos pobres, e que, se ele era ladrão por matar a fome dos pobres, que se ele era ladrão por matar a fome dos pobres, que continuaria sendo ladrão.

Ora, Sr. Presidente, fazer cortesia com chapéu alheio é muito fácil; matar a fome dos pobres com as doações dos outros pobres que as deviam receber, é muita cortesia. Fazer cortesia com as doações da LBA? Não entendo mais o que é moral e o que é corrupção neste País.

Sr. Presidente, temos uma nova Constituição. É o próprio Presidente, o Presidente do partido a que pertence S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Governador do Estado do Acre, e o Presidente da Assembléia Legislativa é o Presidente do PMDB, o próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte diz em seu discurso, como já falei: "não roubar, não deixar roubar e pôr na cadeia quem roube. Eis o primeiro mandamento da moral política".

Sr. Presidente, só resta uma coisa a ser feita para que a moral do PMDB do Acre se levante do chão, da lama em que se encontra rastejando: é a intervenção federal no Estado. É necessário que a Polícia Federal apure esses fatos. É necessário fazer uma intervenção no estado, afastar o Sr. Governador, porque, a esta altura, S. Ex<sup>a</sup> não tem mais moral para presidir as eleições do Estado do Acre. Nem o Presidente da Assembléia Legislativa tem moral para presidir a Assembléia, sequer para fazer a Constituição do estado, da qual será Presidente. Sr. Presidente, um homem que conspira a Assembléia Legislativa com atos de natureza aética e amoral não pode ocupar, de modo algum, a Presidência da Assembléia Constituinte Estadual.

Assim, Sr. Presidente, encaminho à Mesa esta vaste documentação, com fotos do Presidente da Assembléia Legislativa do estado ilustrando a seguinte manchete: "PF (Polícia Federal) Apreende Sacolões de Machado". "Deputado tinha 30 toneladas de alimentos da LBA e Cobal na fazenda".

O que é isto, Sr. Presidente? É doação? É crime eleitoral? Na época das eleições, é peculato? É corrupção?

Vamos fazer do Brasil uma Nação séria ou vamos continuar brincando e guardando para nós aquela mancha das palavras do ex-Presidente francês De Gaulle: O Brasil não é um País sério?

De agora em diante, pelo menos, Sr. Presidente, com esta Constituição, o Brasil tem que passar a ser sério, e depende de nós aqui, depende do povo, depende das autoridades que têm que ter um mínimo de ética, um mínimo de decência para com o trato das coisas públicas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua.

**O SR. MÁRIO MAIA** — concluo, Sr. Presidente, e peço a V. Ex<sup>a</sup> que defira o meu requerimento solicitando fazer parte do meu discurso todo o acervo de documentação que tenho em mãos de cerca de cinco ou seis representações contra as autoridades corruptas do Estado do Acre, a começar com a oferecida contra o Sr. Governador do estado.

Vou terminar o meu discurso, encaminhando, por intermédio da Mesa, à Comissão de Fiscalização e Controle, o pedido de convocação, para depor, aqui, no Senado Federal, do Presidente da LBA, do Delegado da LBA no Acre, do Superintendente da Polícia Federal do Estado do Acre e a pessoa foi encarregada de movimentar a conta no Banco do Brasil chamada "SOS-Acre", cujas doações não sabemos que finalidade tiveram até agora.

Assim, Sr. Presidente, com a cooperação do Senado, com a cooperação do discurso de Ulysses Guimarães, espero que, neste momento em diante, começemos a tratar com maior seriedade as coisas públicas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), por seu presidente, Senador Mário Maia, brasileiro, casado, médico, residente em Brasília (DF) à SQS 309, Bloco "C", apartamento 101, e em Rio Branco (AC) à Rua São Paulo nº 98, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no § 1º do inciso XXI do art. 37 da nova Constituição Federal que institui:

"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Considerando que o dispositivo constitucional em epígrafe é auto-aplicante, isto é, os seus efeitos tornam-se efetivos imediatamente com a promulgação da Constituição, não necessitando portanto de lei complementar ou ordinária regulamentadora;

Considerando que a nova Carta Magna de nosso País foi promulgada no dia de hoje, cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito às quinze horas e cinqüenta e oito minutos;

Considerando que esta representação está sendo encaminhada a esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre para o devido protocolo, após o horário e data da promulgação da nova Constituição Federal, e consequentemente já sob o império da nova ordem constitucional;

Considerando que é público e notório haver espalhadas, exuberantemente, e às custas do tesouro estadual, por todas as cidades do Estado, especialmente, em sua capital Rio Branco, em inúmeros logradouros públicos enormes placas pintadas em cores constantes (verde claro e verde escuro), com a finalidade intencional perceptível

de usá-las subliminarmente como indutora de reflexo condicionado visual vinculando-as simbolicamente à pessoa do senhor governador do Estado;

Considerando que nessas referidas placas as letras e palavras são intencionalmente transformadas em símbolos relacionados com a pessoa e o nome do senhor governador do Estado, como é visível na palavra ACRE centrada por um trevo foliar;

Considerando que nas placas em questão, está escrito em grande destaque o nome do senhor governador do Estado, Flaviano Melo;

Considerando que os **slogans** usados, tais como: "Flaviano Melo. Um Governo da Terra" é flagrantemente uma promoção pessoal;

Considerando que na propaganda veiculada pelas televisões, no horário reservado ao TRE, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), vêm sendo utilizadas imagens de obras do governo estadual e exaltando o senhor governador do Estado, vinculando-as aos candidatos do referido partido político com finalidades eleitorais, e

Considerando, ainda, que no quilômetro zero da rodovia AC-01, mais precisamente, no muro do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre-Deracre, encontram-se, também, pintados **slogans** e símbolos já mencionados nesta petição, requer:

1. A retirada imediata de todas as placas alusórias à obras e ações e ações do governo do Estado, já executadas ou a executar pelos diversos órgãos do governo estadual, onde se mencione o nome do senhor governador do Estado ou de qualquer outra autoridade ou servidor público, onde se encontrem símbolos (logo-marca) ou **slogans** utilizados como promoção pessoal do senhor governador do Estado e de seu partido político;

2. A apreensão de todas as fitas de vídeo já utilizadas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no horário que lhe é reservado pelo TRE, onde se faça menção à obras e programas do governo do Estado, assim como, também, notifique àquele Partido que tais atos tornaram-se coibidos pela nova Constituição, proibindo a exibição de "programas" como "O Jornal do Povo", do PMDB no horário reservado ao TRE; i

3. Que o muro do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre-Deracre seja repintado de maneira neutra sem os **slogans** e símbolos que ora exibe, e

4. Que as autoridades responsáveis por estes e futuros atos que caracterizem promoção pessoal indevida sejam intimadas a resarcir ao Erário Público Estadual de conformidade com o § 4º do inciso XXI, do art. 37 da nova Constituição brasileira.

Anexando diversas fotos das transgressões mencionadas,

Nestes termos  
pede deferimento,

Brasília (DF), às 16:00 horas do dia 5 de outubro de 1988. — Senador **Mário Maia**, Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista.

Excelentíssimo Senhor Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre

O Partido Democrático Trabalhista — PDT — por seu Presidente, Senador Mário Maia, brasileiro, casado, médico, residente à SQS 309, Bl. C — Ap. 101, vem com fundamento nos arts. 153, § 3º, 151, inciso III da Constituição Federal e ainda nos termos dos arts. 355, 356, 237, 299, 300 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, redpresentar contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Dr. Flaviano de Mello, pela prática dos delitos eleitorais definidos nos arts. 299 e 300 do Código Eleitoral, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, pedindo a Vossa Excelência, nos termos da Lei Eleitoral e do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável à espécie, seja a presente submetida ao Corregedor-Geral e ao Ministério Públíco, para a comprovação dos delitos ora denunciados e para que seja, desde logo, sustado o ilegal abuso e desvio de autoridade em benefício de candidato e de partido político a que pertence Sua Excelência, o Governador Dr. Flaviano de Mello.

#### I — Da legitimidade do denunciante

O art. 237 do Código Eleitoral assegura a legitimidade de partido político para a denúncia de interferência do poder econômico e de desvio ou abuso do poder de autoridade em prejuízo da liberdade do voto.

Diz o art. 237:

"Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

§ 3º O corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952."

De outro lado, é a própria Constituição Federal que assegura ao cidadão no art. 153, § 30 o direito de representação ao poder público, em defesa do direito ou outro abuso de autoridade.

"Art. 153.

§ 30. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade."

Ainda a Constituição Federal esclarece que a lei estabelecerá os casos de inelegibilidade, levando em conta o objetivo de preservar a normalidade do processo eleitoral, contra a influência ou o abuso de exercício de função cargo ou emprego público de administração direta ou indireta (art. 151, inciso III).

#### Dos Fatos

A imprensa desta capital tem registrado diuturnamente a interferência do Governador Flaviano Mello no processo político, perturbando sua normalidade através de métodos inaceitáveis no regime democrático, e que configuram inequivocadamente os delitos capitulados no art. 299 e 300 do Código Eleitoral.

O Senhor Governador, servindo-se de sua irmã, que é delegada do Mirad no Acre, a propósito de distribuir recursos de financiamento do Projeto Procera, destinado a microproprietários rurais, parceiros dos projetos de assentamento, o Incra, tem o desplante de se deslocar com um carro forte, abarrotado de sacos de dinheiro em espécie, juntamente com os candidatos do PMDB a prefeito de Rio Branco, e Plácido de Castro e seu staff de secretários, com equipe de televisão para fazer filmagens cujas imagens foram pública e notoriamente divulgadas pela TV-ACRE o que permite comprovar visualmente os fatos alegados através da requisição das fitas.

Por oportuno, transcrevemos também trecho de pronunciamento feito pelo denunciante na Assembléa Nacional Constituinte, para que fique claro que o PDT não se opõe aos programas assistenciais do Mirad, mas não se conforma com a ilegal utilização destes programas com fins de propaganda eleitoral:

"Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não queremos entrar no mérito do projeto de assistência. Estamos de acordo em que o Incra, o Mirad, é programa do Mirad, não do Sr. Governador, faça este tipo de assistência aos micro e pequenos proprietários. Desburocratizando o crédito, levando inclusive os funcionários encarregados de fazer a distribuição desse crédito aos locais de moradia desses pequenos produtores rurais.

O que criticamos é a presença ostensiva do Governador e seu candidato, no local, utilizando-se do dinheiro público, criminosamente, acompanhado de assessores e secretários com flagrantes fins eleitoreiros. Como vêem, os Srs. Constituintes, além da promoção pessoal, foi convidado para participar do evento criminoso, de tráfico de influência e abuso de poder, o seu pupilo, candidato a prefeito da capital de Rio Branco pelo PMDB.

Portanto, quando apresentamos denúncia, não estamos absolutamente querendo impedir as ações do Mirad, de favorecer o trabalho desses agricultores através de um crédito, que de certo é um pequeno crédito, um miserável crédito de 50, 60, 100 ou 150 mil cruzados.

O que criticamos e queremos chamar a atenção e argüirmos o Sr. Ministro do Mirad neste sentido, é para que S. Ex<sup>a</sup> interpele aquela delegacia, se é ou não lícito, se é ético o Governador do Acre, usar, pessoalmente, valores públicos de um ministério quando existe órgãos bancários com funcionários encarregados desse mister. S. Ex<sup>a</sup> entregar com suas próprias mãos, o dinheiro do Mirad aos agricultores com a finalidade demagógica de obter benefícios eleitoreiros imediatos para o seu candidato à Prefeitura do Rio Branco, mais que corrupção, constitui-se em

crime eleitoral, passível de perda de mandato e prisão por prevaricação indecorosa."

Tal fato não configura apenas em desrespeito ao eleitor, mas, tipicamente o delito definido nos citados artigos do Código Eleitoral.

O inclusivo recorte da **Gazeta do Acre**, do dia 26-8-88, é eloquente, bastando citar a frase inicial que abre a matéria:

"Se o Governador continuar trazendo tanto dinheiro vou vender minha viola e também virar parceleiro."

A televisão..... registrou cenas lamentáveis que não só comprovam publicamente, a violação do Código Eleitoral, como também atentam contra a tradição democrática de nosso povo.

O Código Eleitoral é claro ao definir os crimes eleitorais:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que oferta não seja aceita:

Pena — Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 300. Valer-se, o servidor público, da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena — Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

De outro lado, como as infrações eleitorais são crimes de ação pública, impõe-se ao Ministério Públíco promover as diligências necessárias e requerer os documentos complementares às autoridades e entidades privadas, para o oferecimento da impresentável denúncia.

Desde logo requer seja oficiado à TV-Acre requisitando os teipes das inaugurações feitas pelo Governador, ou campanha dos candidatos de seu partido, especialmente as operações realizadas em conjunto com a delegada do Mirad, irmã do Senhor Governador, além de outros elementos necessários à denúncia.

Espera seja acolhida a presente, apurada a responsabilidade dos autores e dos candidatos beneficiários, entre os quais os candidatos a prefeito do PMDB, aos quais se espera seja aplicada também a sanção da inelegibilidade como previsto na lei.

Anexando à presente, recortes dos jornais desta Capital, protesta pela apresentação posterior do rol de testemunhas, em aditamento à presente, e requer liminarmente, seja oficiado às televisões e rádios, proibindo a propaganda eleitoral ilegal praticada pelo Governo do Estado em violação a Legislação Eleitoral

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília, 2 de setembro de 1988. — **Senador Mário Maia**, Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT — AC).

**Obs.:** Meretíssimo, em aditamento ao exposito, faço anexar, também, recorte do Jornal **Correio Braziliense**, onde fato semelhante é narrado, e cuja consequência foi a prisão em flagrante dos envolvidos — **Senador Mário Maia**, Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT — AC).

Brasília, 6 de outubro de 1988  
 Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Senador Humberto Lucena  
 MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, e ainda nos termos da Resolução nº 79, de 1985 desta Casa, solicito a Vossa Exceléncia que convoque imediatamente o Presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Superintendente Regional da LBA no Acre e o Superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre a fim de prestarem esclarecimentos.

A presente solicitação objetiva que as referidas autoridades prestem esclarecimentos sobre o destino que tomou os donativos oferecidos por entidades brasileiras, estrangeiras, pessoas físicas ou compradas com recursos públicos (municipal, estadual e federal) destinadas especificamente ao atendimento dos flagelados atingidos pelas últimas enchentes ocorridas no Estado do Acre, especialmente na cidade de Rio Branco.

Solicito ainda, que identifique e convoque a pessoa responsável pela movimentação da conta bancária SOS-ACRE no Banco do Brasil, e o encarregado pela Defesa Civil no Estado do Acre quando da ocorrência das alegações.

Por oportuno, lembro a Vossa Exceléncia que a exigência constante do art. 2º da Resolução nº 79, foi por mim cumprida nesta data em pronunciamento efetuado nesta Casa.

Aguardando o encaminhamento por essa Mesa, deste pedido de fiscalização de atos do Poder Executivo, à Comissão de Fiscalização e Controle, despeço-me reafirmando protestos de profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosamente, **Senador Mário Maia**, Vice-Líder do PDT.

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE

Processo nº 163/88 — Classe "C"

Requerimento:

Senador Mário Maia

Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) — AC.

Assunto: Representação

Relator: Des. Miracele de Souza Lopes Borges

PARECER Nº 91/88

Mário Maia, Senador e Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), Acre, através do doc. de fls. 2/5, representa a este Egrégio Tribunal, contra Sua Exceléncia o Governador do Estado do Acre, Doutor Flávio Batista de Melo, por estar interferindo no processo político, com abuso do poder de autoridade, "servindo-se de sua irmã, que é a Delegada do Mirad no Acre, a propósito de distribuir recursos de financiamento do projeto Procerá, destinado a micro-proprietários rurais, parceleiros dos projetos de assentamento do Incra, tem o desplante de se deslocar com um carro forte, abarrotado de sacos de dinheiro em espécie, juntamente com os candidatos do PMDB a prefeito de Rio Branco, e Plácido de Castro e seu staff de secretários, com equipe de televisão para fazer

filmagens cujas imagens foram pública e notoriamente divulgadas pela TV-Acre o que permite comprovar visualmente os fatos alegados através da requisição das fitas".

2. Alega, ainda, o subscrito da representação haver o representado, com a conduta atacada, cometido os delitos tipificados nos arts. 299 e 300, do Código Eleitoral.

3. Finaliza a representação requerendo diligências, denúncia contra o representado e declaração de inelegibilidade dos candidatos do PMDB, beneficiados com a conduta do representado, entre os quais os candidatos a prefeito, bem como a suspensão desde logo, da propaganda eleitoral ilegal praticada pelo representado.

4. A apuração dos fatos objeto da presente representação está sujeita a procedimento denominado pela doutrina de Inquérito Judicial, presidido pelo Corregedor Regional Eleitoral e realizado segundo dispõe o art. 237, do Código Eleitoral, em especial seu § 3º.

5. Não há dúvidas de que a atividade descrita na representação constitue propaganda eleitoral ilegal, justificando-se sua apuração e correspondente aplicação das sanções cabíveis.

6. O ilícito Procurador Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, Doutor Amir José Finocchiaro Sarti, em trabalho inédito sobre abusos do poder econômico na campanha eleitoral, escreve:

"O grande instrumento, porém, para apuração da prática do abuso do poder econômico na campanha é o Inquérito Judicial de que trata o art. 237 do Código Eleitoral."

7. Outra não é a opinião do professor Antônio Carlos Mendes, Procurador Regional Eleitoral em São Paulo, que em trabalho também inédito, sobre o assunto, leciona:

"O inquérito judicial disciplinado pelo art. 237 do Código Eleitoral é indispensável para apurar todos os casos de abuso do poder econômico? Essa questão, de todo interessante, já foi suscitada e submetida a julgamento no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que, acolhendo parecer do Procurador-Geral da República Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, lhe deu a seguinte solução:

O abuso do poder econômico, enquanto fato gerador da inelegibilidade do responsável, pode ter sido objeto de decisão definitiva anterior — por exemplo, no procedimento regulado no art. 237 —, hipótese em que o juiz do registro da candidatura se limitará a extrair-lhe o efeito necessário, sem necessidade de nova apuração a respeito.

Quando se trate, entretanto, de abuso cometido com vistas à eleição futura, há que se distinguir:

a) se os fatos que o caracterizam e geram a inelegibilidade são posteriores ao registro, a matéria só poderá ser ventilada em recurso de diplomação e aí, na conformidade da orientação do Tribunal, a alegação há de fundar-se em decisão que lhes declaro a ocorrência, mediante o procedimento do art. 237, §§ 2º e 3º, do Código Eleitoral;

b) se, ao contrário, os fatos consubstancialmente ao abuso são anteriores ao processo do registro — e, antes dele, na generalidade dos casos, não poderiam ter sido objeto de decisão judicial prévia —, é nele que

há de fazer-se o acerto da sua existência e do seu caráter abusivo, observado, se for o caso, o procedimento instrutório regulado no art. 7º da Lei das Inelegibilidades."

(In Abusos do Poder Econômico na Campanha Eleitoral, Amir José Finocchiaro Sarti, inédito, págs. 17/18.)

Diante do exposto, opino no sentido de que seja instaurado o necessário Inquérito Judicial, nos termos do § 3º, do art. 237, do Código Eleitoral.

É o parecer, s.m.j.

Rio Branco, 17 de setembro de 1988. — **José Flaubert Machado Araújo**, Procurador Regional Eleitoral.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### DO ESTADO DO ACRE

#### PAPELETA DE JULGAMENTO

Natureza do Feito: Processo nº 163/88 — Classe "C" N°

Juízo eleitoral:

Representante: Senador Mário Maia,

Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: Exmº Srº Desº Miracele de Souza Lopes Borges

Revisor: Exmº Srs. Des.

Julgado na 935ª sessão ordinária do dia 22 de setembro de 1988

#### Decisão

Acolheu-se a Representação, deliberando-se pela instauração do competente Inquérito Judicial. Unânime.

Des. Wanderley Nonato de Oliveira, ...ilegível...  
 Deseembargador Presidente.

Acórdão nº 747, de 22 de setembro de 1988

Feito: Processo Nº 163/88 — Classe "C"

#### REPRESENTAÇÃO

Representante: Senador Mário Maia,

Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Representados: Governador Flávio Batista de Melo e candidatos pelo PMDB, às eleições municipais de 1988

Relatora: Des. Miracele de Souza Lopes Borges

#### "REPRESENTAÇÃO — DENÚNCIA:

Reputados de certa gravidade os fatos que dão azo a denúncia, delibera-se pela instauração do competente inquérito judicial para apurá-los. (art. 237, § 3º do C.E c/c a Lei nº 1.579/52)".

Vistos, etc.

Acordam os Juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, por unanimidade de votos, acolher a Representação, deliberando-se pela instauração do competente Inquérito Judicial, tudo nos termos do voto oral da relatora.

Sala das Sessões "Juiz Evaldo Abreu de Oliveira".

Rio Branco — Acre, 22 de setembro de 1988.  
 — Des. **Wanderley Nonato de Oliveira**, Presidente — Des. **Miracele de Souza Lopes Borges**

Fui Presente Dr. José Elauber Machado Araújo, Procurador Regional Eleitoral.

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO ACRE**

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Branco — Acre

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), através de seu Presidente Regional Dr. Mário Maia, baseado no artigo 377, e parágrafo único do Código Eleitoral, vem mui respeitosamente perante a V. Exª fazer "Representação" contra ação criminosa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que está gravando o seu material de propaganda política, supostamente, para veiculação no horário concedido por lei pelo TRE, usando maquinários, bem como o prédio onde funciona a TV-Aldeia e utilizando a mão-de-obra de funcionário do Estado e instalações públicas, e requer "Preliminarmente" que V. Exª se digne mandar apreender todas as fitas gravadas contendo imagens dos candidatos do PMDB, do material gravado, editado e produzido nos estúdios da TV-Aldeia — TV-E, emissora da Funtevê, instalada em prédio público pertencente ao estado, localizado à rua Barbosa (Cerb), requer ainda, que seja responsabilizado criminalmente a direção da TV-Aldeia bem como todas as autoridades envolvidas nesta ação criminosa, inclusive S. Exº o Sr. Governador do Estado do Acre, como co-responsável, com fulcro no art. 346 do Código Eleitoral.

Esta representação, baseia-se também em queixa-crime apresentada à Polícia Federal pelo representante do PDT no dia 28 de setembro do corrente ano, às 22 horas, após ter constatado **in loco** a prática dos atos expostos neste documento cuja cópia está sendo devidamente enviada pelo DPF a esta Justiça Eleitoral. Testemunham o fato o Dr. Álvaro Moreira Romero, candidato a vice-prefeito de Rio Branco, p.c.o PDT.

Nestes Termos

P. Acolhimento e Deferimento

Rio Branco — Acre, 28 de setembro de 1988.

— Mário Maia.

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Zona Eleitoral de Rio Branco Acre.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), por seu Presidente Regional, Senador Mário Maia, brasileiro, casado, médico, residente à SQS 309, bloco C, ap. 101 em Brasília DF e rua São Paulo nº 90 — Rio Branco — Acre, vem com fundamento nos arts. 153, §§ 30 e 137, inciso VII da constituição Federal e, ainda, nos termos dos arts. 237, 299, 300, 355 e 356, do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15-7-65, e tendo em vista, competência desse Juízo dada pelo art. 35, inciso II, da Lei nº 7.444, de 20-12-85, para processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, representar contra a Delegacia Regional do Mirad, Drº Othilia Baptista Melo Sampaio, pela prática dos delitos eleitorais definidos nos arts. 299 e 300, do Código Eleitoral e, ainda, incidindo em prevaricação de crime praticado por funcionário público contra a administração em geral de acordo com o art. 319, do Código Penal, pelos motivos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

O art. 237, do Código Eleitoral assegura a legitimidade do partido político para a denúncia de interferência do poder econômico e de desvio

ou abuso de poder de autoridade em prejuízo da liberdade do voto.

Assim prescreve o art. 237.

"Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder da autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político."

De outro lado, é a própria Constituição Federal que assegura ao cidadão no art. 153, § 30 o direito de representação ao poder público, em defesa do direito ou contra abuso de autoridade.

"Art. 153. ....

§ 30. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade."

Ainda, a Constituição Federal esclarece que a lei estabelecerá os casos de inelegibilidade de candidatos beneficiados pela influência ou o abuso do exercício de função; cargo ou emprego público de administração direta ou indireta (art. 151, inciso III).

Nestes casos, o servidor público na prática de crime de prevaricação, art. 319, do CP, acumulado pela proibição legal contida nos arts. 299 e 300, do Código Eleitoral, incorre, também, em crime de responsabilidade funcional, afetando as diretrizes básicas da Administração Pública Federal, contidas no Regimento Interno do Inter e Mirad.

Desse modo, impõe-se, igualmente, sanção disciplinar no âmbito administrativo, independente, da punição penal, quando ocorrem transgressões da lei penal, como se afigura o presente caso.

A imprensa desta capital tem registrado a interferência da representada, através do Mirad, no processo político, perturbando sua normalidade através de métodos inaceitáveis no regime democrático, e que configuram inequivocadamente os delitos capitulados nos arts. 299 e 300 do Código Eleitoral.

A delegada regional do Mirad, a propósito de distribuir recursos de financiamento do projeto Procera, destinado a microproprietários rurais, parceiros dos projetos de assentamento sob aparente procedimento administrativo, o Incra em conluio com o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Sr. Flaviano Flávio Batista de Melo, que aliás é irmão da delegada regional do Mirad, tem o desplante de se deslocar com um carro forte abarrotado de sacos de dinheiro em espécie, juntamente com os candidatos do PMDB a prefeito de Rio Branco e Plácido de Castro e seu secretariado, presidente de empresas públicas, com equipe de televisão para fazer filmagens cujas imagens

foram pública e notoriamente divulgadas pela TV-Acre e TV-Educativa o que permite comprovar visualmente os fatos alegados através da requisição das fitas processadas pelas TV Acre e Educativa.

Inca su, a própria delegada regional do Mirad ao utilizar-se de função pública, de esfera federal, em patrocinar atos com a clara indicação de beneficiar candidatos a prefeitos do PMDB, procura influenciar o eleitor, através do abuso do poder e de desvio de autoridade, com a distribuição de recursos financeiros, de programa estabelecido pelo Mirad, que com toda certeza, sem este objetivo de promover a política eleitoral, mas sim a política setorial de apoio aos parceiros dos projetos de colonização, como, aliás, deveria ser o comportamento funcional da delegada do Mirad no Acre.

Acredita-se que, o Excelentíssimo Sr. Ministro do Mirad, desconhece tais procedimentos que atentam contra a normalidade administrativa, com o desvio da autoridade e abuso de poder cumulativamente, afigurando-se crime de prevaricação e de responsabilidade funcional de sua representante local.

Por oportuno transcreveremos também trecho de pronunciamento feito pelo denunciante na Assembleia Nacional Constituinte, para que fique claro que o PDT não se opõe aos programas assistenciais do Mirad, mas não se conforma com a ilegal utilização destes programas com fins de propaganda eleitoral:

"Senhor presidente, senhores constituintes, não queremos entrar no mérito do projeto de assistência. Estamos de acordo em que o Incra, o Mirad, e é programa do Mirad, não do Sr. Governador, faça este tipo de assistência aos micros e pequenos proprietários. Desburocratizando o crédito, levando inclusive os funcionários encarregados de fazer a distribuição desse crédito aos locais de moradia desses pequenos produtores rurais.

O que criticamos é a presença ostensiva do governador e seu candidato, no local, utilizando-se do dinheiro público criminosamente, acompanhado de assessores e secretários com flagrantes fins eleitoreiros. Como vêem, os senhores constituintes, além da promoção pessoal, foi convidado para participar do evento criminoso, de tráfico de influência e abuso de poder, o seu pupilo, candidato a prefeito da capital de Rio Branco pelo PMDB.

Portanto, quando apresentamos denúncia não estamos absolutamente querendo impedir as ações do Mirad, de favorecer o trabalho desses agricultores através de um crédito que decerto é um pequeno crédito, um miserável crédito de 50, 60, 100 ou 150 mil cruzados.

O que criticamos e queremos chamar a atenção e arguiremos o Sr. Ministro do Mirad neste sentido, é para que Sua Excelência interpele aquela delegacia, se é ou não lícito, se é ético o governador do Acre, usar, pessoalmente, valores públicos de um ministério quando existe órgãos bancários com funcionários encarregados desse mister.

S. Exº entregar com suas próprias mãos o dinheiro do Mirad aos agricultores com a finalidade demagógica de obter benefícios eleitoreiros imediatos para o seu candidato à Prefeitura de Rio Branco, mais que, corrup-

ção, constitui-se em crime eleitoral, passível de perda de mandato e prisão por prevaricação indecorosa.

Desse modo, a delegada do Mirad, ao praticar tais atos, em patrocinar, através de um órgão público federal, candidatos a prefeito de Rio Branco e Plácido de Castro, com a presença ostensiva de correligionários e cabos eleitorais do PMDB, com acobertamento de seu irmão o governador do Estado, configura não apenas desrespeito ao eleitor, mas, tipicamente, crime por prevaricação e por responsabilidade funcional, de acordo com o Código Penal e Estatuto do Funcionário Público, além do delito definido nos citados artigos do Código Eleitoral.

A infringência pelo abuso de poder e desvio da autoridade prosseguiu, além dos Municípios de Rio Branco e Plácido de Castro, nos projetos de Colonização Humaitá e Pedro Peixoto, com a mesma atuação nos Municípios de Sena Madureira (PAD Boa Esperança) e Cruzeiro do Sul (PAD Santa Luzia).

As edições dos recortes dos jornais **A Gazeta do Acre** e **O Rio Branco** são evidentes e esclarecedoras dos delitos praticados pela delegada do Mirad, no exercício de funções pública e a frente de tão prestigioso órgão da administração federal.

A TV-Acre, igualmente, registrou cenas desses episódios que não só comprovam publicamente, a violação do Código Eleitoral mas evidenciam a prática delituosa por prevaricação na forma da legislação penal.

Neste sentido, o Código Eleitoral é claro ao definir os crimes eleitorais.

**Art. 299.** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, dívida ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena: reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

**Art. 300.** Valer-se ao servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena: detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Cumulativamente, a delegada do Mirad no Acre incorre um crime de prevaricação, na forma do art. 319, do Código Penal, dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral **verbis**:

**Art. 319.** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa de mil cruzeiros a quatro mil cruzeiros.

Os funcionários públicos devem para a perfeita regularidade do serviço público, observar a um regime disciplinar, obediência às leis, deveres e obrigações inerentes às funções que exercem.

Aduz o Profº Thermistocles Cavalcanti:

Nos regimes democráticos, deve-se, porém, separar a função pública das atividades partidárias: os partidos passam, as situações

públicas mudam, mas o Estado fica, como expressão da vontade do povo organizado.

O que se deve proibir é a utilização dos cargos públicos para fins eminentemente partidários, de tal maneira que possa vir o funcionário a utilizar-se da função pública com objeto de todo em todo particulares. (In pag. 394, vol. IV, Tratado de Direito Administrativo).

Tai abuso de poder discricionário ou desvio de autoridade traduz a inequívoca conduta da delegada do Mirad em patrocinar atos públicos, nas redes dos projetos de Colonização Oficial para beneficiar candidaturas a prefeitos e vereadores do PMDB nos Municípios de Rio Branco, Plácido de Castro, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, utilizando-se da distribuição dos recursos oriundos do Procer e do PDRI — Programa de Desenvolvimento Rural Integrados, verbas estas alocadas pela Seplan, da Presidência da República.

De outro lado, como as infrações eleitorais são crimes de ação pública, impõe-se ao Ministério Público promover as diligências necessárias e requerer documentos complementares às autoridades e entidades privadas, para o oferecimento da imprescindível denúncia.

Desde logo, requer seja oficiado à TV-Acre e à TV-Educativa requisitando os filmes das inaugurações feitas pelo governador, ou campanha dos candidatos de seu partido, especialmente as operações realizadas em conjunto com a Delegada Regional do Mirad, além de outras diligências necessárias à instrução de denúncia.

Ainda, requer, exemplares dos jornais **A Gazeta do Acre**, onde noticiam matérias sobre a entrega dos recursos Procer e PDRI, especialmente, a edição do dia 26-8-88, sob o título: "Se o Governador continuar trazendo tanto dinheiro, vou vender minha viola e também virar parceleiro".

Em anexo, também, recorte do jornal **Correio Brasiliense**, onde fato semelhante ensejou a prisão em flagrante dos envolvidos.

Espera seja acolhida a presente, apurada a responsabilidade criminal da delegada regional do Mirad, pela prática de delitos previstos na legislação eleitoral e penal.

Anexando à presente, recortes dos jornais **O Rio Branco** e **A Gazeta do Acre**, protesta pela apresentação posterior do rol de testemunhas e outras provas em direito admitidas, e requer liminarmente, seja oficiado às televisões e rádios proibindo a propaganda eleitoral ilegal praticada pelo Mirad, através de sua Delegacia Regional.

Nestes termos,  
P. deferimento  
Rio Branco — AC, 24 de setembro de 1988.

— **Mário Maia**

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Branco — Acre

O Partido Democrático Trabalhista, através de seu Presidente Regional, Dr. Mário Maia, brasileiro, casado, médico Senador da República, com residência nesta cidade à Rua São Paulo, 98 Centro, vem mui respeitosamente, baseado no art. 377 e seu parágrafo único, do Código Eleitoral solicitar mandar fazer averiguação de notícia-crime rela-

cionada com fato anteriormente representado a esse Juiz contra a ação criminosa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB que estava gravando e editando a imagem de seus candidatos ao pleito municipal do corrente ano, nas dependências e instalações de Prédio Público, de domínio do Estado, usando igualmente equipamentos pertencentes ao Estado (TV-Aldeia), cuja representação, por ser procedente, gerou mandado de busca e apreensão das fitas gravadas por parte de V. Exº, após verificação pela Polícia Federal, da veracidade da denúncia.

Estando portanto, sob grave suspeita, o comportamento do PMDB; o oferecimento de denúncia de que equipamentos da TV-Aldeia (TVE do Acre), estaria sendo retirado de suas dependências para gravações de imagens, com finalidade de ser usada em propaganda Eleitoral do TRE. Mesmo que a denúncia tenha sido feita por funcionário da TVE, que se recusa de se identificar, com receio de sofrer sanções em seu emprego, achamos lícito e procedente que se proceda imediatamente a averiguação solicitada, indentificando os equipamentos por suas notas fiscais para transparéncia e clareza dos fatos.

Para orientação de V. Exº na averiguação da veracidade dessa notícia-crime, informamos que o prédio onde, supostamente estão sendo gravadas as imagens dos candidatos do PMDB é numa residência particular, situada à Travessa Amapá, emergente da Av. Ceará à esquerda, após o sinal luminoso no cruzamento da Av. Ceará com a Travessa Guaporé. Na referida Travessa Amapá, a residência sem número acha-se à esquerda (no sentido de quem deixa a Av. Ceará e entra na referida Travessa) em frente ao nº 54 e antes do nº 83 do mesmo lado e um terreno baldio que antecede.

Outrossim, solicita, após inventário circunstanciado sejam postas sob custódia da Justiça Eleitoral, todo o equipamento móvel e fixo, relacionados com captação, edição e geração de imagens durante o período Eleitoral do corrente ano como medida acauteladora de burla da lei, conforme o que já aconteceu, motivando nossa representação junto a este Egrégio Juiz Eleitoral.

N. Termos

Pede acolhimento e Deferimento

Rio Branco — AC, 1º de outubro de 1988. Senador **Mário Maia** Presidente Regional do PDT.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Leopoldo Pacheco Bezerra  
Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e Desenvolvimento Agrário  
Nesta

Mário Maia, brasileiro, casado, médico, Senador da República, com residência em Brasília à SQS 309 bl. C ap. 101 e em Rio Branco — AC à Rua São Paulo, 98, Centro, vem mui respeitosamente, com fundamento nos arts. 153, § III, 151 inciso III da Constituição Federal e ainda nos termos dos arts. 355, 356, 237, 299, 300 e 377 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, representar contra a Delegada Regional do MIRAD — AC, Sr. Dr. Othilia Batista Melo Sampaio, pela prática dos delitos definidos nos arts. 299, 300 e 377 do Código Eleitoral e ainda incindindo em prevaricação praticada por Funcionário Público contra a Administração de acordo com o art. 319 do Código Penal, além do crime de responsabilidade sobre a segurança e a vida de terceiros:

"Ao entregar dinheiro em espécie a parceiros em sua própria residência, nos adentrados das matas, sem qualquer segurança preventiva, expondo o beneficiário a ser assaltado e morto uma vez que muitos parceiros sequer possuem mala para guardar o dinheiro, o que aliás não faz diferença para o assaltante, conforme sustentação verbal do Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado do Acre, quando da defesa da representação que resultou, por unanimidade, em instauração de inquérito judicial. Com o agravante de o dinheiro vivo, em espécie, ser passado às mãos dos parceiros pelo Governador do Estado seu irmão, com a presença e a participação de candidatos a Prefeitos pelo Partido do Governador, ato este acompanhado de discursos políticos com cobrança expressa da retribuição em votos como reconhecimento do suposto benefício, tal está sendo amplamente divulgado pela imprensa e apurado em inquérito judicial instaurado contra S. Ex<sup>a</sup> Seu irmão o Governador Flaviano Flávio Batista de Melo, pelo Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de representação aceita por unanimidade por aquele Egrégio Tribunal.

Além do exposto, o representante oferece xerox de vasta documentação, anexa, objeto de inquérito judicial instaurado e em tramitação no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre e solicita a V. Ex<sup>a</sup> as providências necessárias e cabíveis com a maior urgência para que cesse imediatamente o ilícito (ameaçado pelo irmão Governador de continuidade, conforme divulgado em jornal vide documentos folhas 23 e 24 dos anexos), para ampla apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos (Lei nº 4.711) e nos Códigos Penal e Eleitoral brasileiros.

Em virtude da Representada estar envolvida em inquérito judicial, requer ainda a mesma seja imediatamente afastada da função de Delegada Regional do MIRAD durante o processo eleitoral do corrente ano, por interferir no mesmo em favor de candidatos e de Partidos Políticos e enquanto durar a apuração dos fatos aqui representados.

Nestes Termos

Pede acolhimento

E deferimento, **Mário Maia** Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vai-se passar à Ordem do Dia. Antes, consulto o nobre Senador Mansueto de Lavor se concordaria em falar após a Ordem do Dia.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, evidentemente quero colaborar com os trabalhos da Casa, principalmente tendo em vista a importância das matérias, mas eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> me permitisse alguns minutos para uma real e breve comunicação, e declinarei, então, da minha inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, para uma brevíssima comunicação.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR PRONUNCIARIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISTA DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTEIRAMENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Adolpho Correa de Sá e Benevides, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Equador.

### Item 2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

### Item 3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. José Artur Denot Medeiros, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

### Item 4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

### Item 5

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

### Item 6

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

### Item 7

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

### Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

### Item 9

Discussão, em turno único, de Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica.

### Item 10

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

### Item 11

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

### Item 12

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1988 (nº 375/88 na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

### Item 13

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 201, de 1988 (nº 381/88, na origem), de 19

de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Oliveira Cannabava, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da África do Sul.

#### Item 14

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

#### Item 15

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Milton Bezerra Cabral, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

#### Item 16

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Annuciata Salgado dos Santos, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciados em sessão secreta.

Solicito aos senhores funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se me secreta às 17 horas e 29 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 44 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Álvaro Pacheco, solicitando autorização do Senado Federal para acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao exterior.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir o parecer.

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** (PMDB) — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, requer o nobre Senador Álvaro Pacheco licença para fazer parte da Comitiva de Sua Excelência o Senhor Presidente da República em viagem que fará à União Soviética nos próximos dias. Solicita S. Ex<sup>a</sup> que lhe seja concedida autorização para desempenhar essa

missão nos termos da Constituição e do Regimento Interno.

A Comissão de Relações Exteriores, Sr. Presidente, é favorável à concessão da licença.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO** (PMDB — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo que me traz a esta tribuna é o de repassar, mediante os últimos pronunciamentos, a ação dedicada e vigorosa que o nobre Senador Francisco Rollemberg tem empreendido em defesa das mais lídimas aspirações do povo sergipano, em defesa do restabelecimento das legítimas fronteiras entre Sergipe e Bahia.

Esse pleito em defesa do território sergipano tão bem consubstanciado na ação política do nobre Senador Francisco Rollemberg, como não poderia deixar de ser, em razão de sua justezza, contou com o apoio de todos os segmentos da opinião pública sergipana: homens do povo, estudantes, professores, jornalistas, profissionais liberais, representantes de classe, empresários, políticos locais e, consequentemente, de toda a bancada sergipana no Congresso.

O discurso de 3 de dezembro de 1987 dá uma visão bem minuciosa da luta em que se empenhou o nobre Senador Francisco Rollemberg, para restabelecer as verdadeiras fronteiras e os limites divisórios entre Sergipe e Bahia.

Nesse discurso desponta a riqueza e a seriedade da pesquisa consubstanciada em documentos históricos, jurídicos e cartográficos que dão autenticidade irrecusável a argumentação levantada.

Passo a transcrever o referido discurso:

"Sr. Presidente, e Srs. Constituintes:

Nada menos do que sete vezes já ocupei a tribuna, nesta Casa, batendo-me por um reclamo dos mais legítimos do povo sergipano.

A esta mesma tribuna retorno hoje, pela oitava vez, e os que têm acompanhado minha luta hão de estar presumindo, com todo o acerto, que aqui reapareço para emprenhar-me na sustentação do destaque à Emenda de minha lava que, se aprovada, virá restaurar uma parcela dos antigos domínios territoriais sergipanos, limítrofes com os do Estado da Bahia.

Mais adiante, discorrerei sobre o alcance dessa Emenda e desdobrarei os argumentos que a fundamentam.

Por ora e preliminarmente, cabe-me justificar a obstinação dessa luta em prol de uma causa que não é de hoje, é secular; que não é minha, é — posso assegurar — de toda a bancada de Sergipe, assim como da unanimidade de seu povo, sem distinção de credo religioso ou partidário, nem de posição social.

Essa luta levou-me aos arquivos e bibliotecas e intensificou meu envolvimento com documentos históricos e cartográficos.

Precisamente a História é que me tem instruído que as grandes causas requerem obstinadas batalhas; que para nos fazermos ouvir, quase sempre, não basta sussurrar. Em matéria de boas causas, os ouvidos humanos, não raro, mostram-se surdos. É preciso, nesses casos, clamor incessantemente, clamar sempre; só assim seremos ouvidos pelos que podem concorrer para o melhor desfecho de nossos pleitos.

A História me tem ensinado, ainda, neste campo da luta por ideais generosos, que há de se ter a paciência do tempo; o sonho da independência brotou cedo, mas o rasgo do Ipiranga só eclodiu após muito tempo, muita luta, degredos, inconfidências, sangue, suor e lágrimas. A interiorização da Capital do País foi sonho dos Constituintes de 1891, mas a alvorada de Brasília só se entrebriu 94 anos depois, graças à pertinácia e ao impeneto desbravador de Juscelino Kubitscheck de Oliveira.

A própria política e o trato com o ser humano nos advertem quanto à peculiaridade dessas causas, cujo sucesso depende de revisão de atitudes e de mudança de comportamentos. Nelas, o difícil não é o convencimento das mentes — é o abalo das vontades e a conversão dos corações.

Assim, não é difícil fazer ver de que lado está a justiça; difícil é obter que as pessoas se desprendam das conveniências que tornam tolerantes com a injustiça e as induzem a procrastinar a hora da justiça.

Tampouco é difícil mobilizar pessoas, quando estão em jogo interesses que as afetam diretamente; difícil é conquistar-lhes a atenção para os interesses de terceiros, ainda quando estes sejam dos mais legítimos e impostergáveis.

Por fim, deitar luz sobre o que seja prioritário em contraste com o que é adiadível e secundário é relativamente fácil; difícil é arrebatar os resignados do seu reino de conformismo, quando o apego à rotina é mais cômodo, não exige grandes esforços, poupa-os de outros riscos e não molesta suas inclinações preferenciais pela inércia.

Por tudo isso é que, vez por outra, o ser humano carece de algum impacto mais vigoroso que o arranque de si mesmo, despertando-lhe o espírito à descoberta do outro e à percepção das realidades mais palpitantes que o circundam.

Até mesmo nós, políticos, habituados por dever de ofício a captar os anseios do povo, precisamos, em certos momentos, aguçar nossos sentidos e ajustar nossas antenas para bem detectar a direção dos ventos, de sorte que não nos ponhamos, em hora crítica, a discutir distribuição de cargos, duração de mandatos, formas de governo e mil outras questões menores, quando, possivelmente, a única coisa que o povo ainda espera de nós seja que acendamos uma luz na escravidão do túnel, mostrando-lhe que há uma saída para o Brasil e que as perspectivas de dias melhores não se extinguiram irremediavelmente.

Essa digressão, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ainda que pareça, não é ociosa. Tudo

o que com ela pretendo é abrandar-lhes os espíritos e cativar-lhes a atenção para este fato, até aqui, insuficientemente considerado; existe na constelação dos Estados brasileiros o pequenino Sergipe, clamando sem ser ouvido; debatendo-se por se ver incluído entre as prioridades desta Constituinte, sem o conseguir; pedindo justiça, sem ser atendido!

Esse clamor por justiça está vocalizado na Emenda 5334-0, por mim sucessivamente apresentada às diversas instâncias deliberativas desta Assembléia e ora reapresentada com destaque ao exame derradeiro deste Plenário. Eis o seu teor:

"Inclua-se o art. 440 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

**Art. 440.** A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescentada da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento ao disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes".

Venho sustentando, Srs. Constituintes, em meus reiterados pronunciamentos, que esta Emenda traduz a antiga e inquebrantável aspiração do povo sergipano, no sentido de ver restaurada a verdadeira e original superfície territorial do meu Estado.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, representa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada econômica, geográfica e culturalmente a Sergipe, pelo próprio fato de estar situada a menos de cem quilômetros de Aracaju.

Além disso — volto a sublinhar a pretensão de nossa Emenda no sentido de restabelecer a fronteira histórica do Sul do Estado, no rio Itapicuru, é extremamente parcimoniosa se considerarmos que ela recupera para Sergipe somente uma fatia não maior do que 3.000 km — dos 18.000 km que lhe foram expropriados pelo Estado da Bahia.

Também já assinalei, anteriormente, que o retorno a Sergipe dessa minúscula faixa territorial, que jamais lhe deveria ter sido subtraída, em nada afetará o vasto território baiano, cuja dilatação, no tempo e no espaço, resultou de um desmedido transbordamento dos limites do Recôncavo — espaço limitado da primitiva e histórica sede do Governo colonial — que hoje equivaleria ao território neutro do Distrito Federal.

É evidente, meus nobres colegas Constituintes, que o reclamo pela reconstituição das fronteiras primitivas de Sergipe e a proposta contida em minha Emenda não se sustentam no vazio, nem se nutrem do imaginário.

Sua elaboração foi precedida por uma ingente pesquisa, que me impôs perflutar copiosa literatura compreendida por estudos históricos, documentos cartográficos, textos legais de irrecusável valor histórico e jurídico, memórias e ensaios especificamente voltados para o exame do contencioso fronteiriço envolvendo Sergipe e a Bahia, outras fontes bibliográficas, nacionais e estrangeiras de igual peso. Isso tudo, sem falar no socorro da erudição e da competência de ilustres especialistas coestaduanos, em boa hora postas a serviço da causa comum.

Parte substancial dessa documentação é transcrita na Justificação à Emenda em causa, totalizando cerca de 29 laudas.

Por outro lado, eu as venho mencionando, farta e reiteradamente, em meus pronunciamentos anteriores, para que a reivindicação de Sergipe não se afogue despida de sólidos argumentos históricos e jurídicos.

No pronunciamento de hoje — último que proferirei no Plenário desta Assembléia sobre a indeclinável causa sergipana — posto que mais me interessa o degelo dos corações do que o convencimento das mentes, descuidarei da exibição maciça de provas documentais, para recorrer, preferentemente, à História — **Magistra Vitae**, no dizer de Cíceron — voltando, assim aos remotos antecedentes das nefandas usurpações sofridas por Sergipe ao longo de sua História.

— Na posseção portuguesa, assumida pelo Império do Brasil, figurava entre outras a Capitania de Sergipe de El Rey.

— Originariamente, doada pelo Rei de Portugal a Francisco Pereira Coutinho e a seus herdeiros, conforme Carta Régia de 1534, retificada pela Carta Foral de 26 de agosto do mesmo ano, assim se descrevia a sua extensão:

... "cincoenta léguas de terras na minha costa do Brazil, as quais começaram na Ponta do Rio São Francisco, correndo para o sul até a parte da baía de Todos os Santos."

Essa doação, acrescente a Carta Régia, penetraria "pelo sertão a terra firme a dentro, tanto quanto pudesse entrar e fosse da conquista portuguesa."

— Em 1547 o donatário, Francisco Pereira Coutinho, naufraga e morre em Itaparica.

— Seu filho Manoel Pereira Coutinho herdou-lhe a donatária, nos termos da carta de doação e da Carta Foral.

— Em 1549, o Rei, interessado em "conservar e enobrecer as capitâncias e povoações que possuia no Brazil, ordena de mandar fazer uma fortaleza e povoação grande e forte na baía de Todos os Santos, e faz mercê a Thomé de Souza dos cargos de Capitão da povoação e terras da dita baía de Todos os Santos e de Governador Geral da dita capitania e das outras capitâncias e terras do Brasil".

— Thomé de Souza veio ao Brazil, funda a povoação e a capitania, em terras da baía de Todos os Santos, conforme lhe ordenara o Rei e dá-lhes como limites ao Norte, o Itapoan e, ao Sul, o Jequiriá, tendo como fundo as terras do recôncavo da baía de Todos os Santos.

Essa povoação, conforme assinala João Pereira Barreto, em "Limites de Sergipe e Bahia." (Aracaju, 1920), é a Cidade da Bahia de todos os Santos. A cidade e as terras dessa baía formam a capitania privativa de Thomé de Souza e de todos os seus sucessores e é a sede do Governo Geral do Estado do Brasil.

Em 1576, a Capitania de Pereira Coutinho volve ao domínio da Coroa, uma vez que o herdeiro do donatário não tinha recursos para prosseguir no seu povoamento e exploração. Em troca, doa-lhe o Rei um Padrão de 400\$000 (quatrocentos mil réis) de juros por ano.

Em 1590, essa área, então habitada por gentios bem relacionados com aventureiros franceses e holandeses, e reconquistada, a mando do Rei, por Christovan de Barros, que nela funda a Cidade de São Christovan e a Capitania de Sergipe de El-Rey.

Seu território, que não fora alterado por nenhuma determinação régia, continua o mesmo originalmente assinalado na Carta de doação.

Essa data da história sergipana é para nós duplamente significativa: ela assinala o marco da fundação da antiga capitania que, na Regência e no Império, passou a província e, sob o regime republicano, transformou-se no Estado de Sergipe; ela assinala, por outro lado, a extensão e os limites originais de Sergipe, nunca, posteriormente, alterados, por nenhuma autoridade legítima, embora esse território, conforme descreverei mais adiante, haja sido esbulhado pela poderosa Bahia, em cerca de, nada menos do que quatro quintos.

Em 1637, o holandês invade e ocupa temporariamente parte do território da Capitania de Sergipe de El-Rey.

Em 1661 é restabelecida a paz entre portugueses e holandeses e a Capitania de Sergipe de El-Rey reconstitui-se, mantendo os limites primitivos de seu território.

Em 1696, o Rei resolve criar dois cargos de Ouvendor e Provedor Geral: um na Comarca de Sergipe de El-Rey, outro na Comarca da Bahia. D. João de Lancastro, "Governador-Geral do Estado do Brasil" executa a resolução do Rei, assinando como limites de ambas as comarcas os mesmos anteriormente apontados por Thomé de Souza, em 1549, à Capitania da Bahia de Todos os Santos e à de Sergipe de El-Rey.

Em 1729, o Rei, atendendo a requerimento dos moradores de Torre, aprova alteração nos limites da Comarca de Sergipe de El-Rey, fazendo-as recuar de Itapoan para Subahuma.

É a primeira redução legítima sofrida pela Jurisdição da Comarca da Capitania de Sergipe de El-Rey.

Note-se, todavia, que, reduzida a Jurisdição da Comarca, permaneciam inalterados os territórios das respectivas capitâncias, enquanto a medida vinha pôr termo a um conflito de jurisdição entre Ouvidores Gerais de uma e outra comarca e não entre os Capitães-Mores dessas capitâncias.

Em 1763, tendo o Rei decidido mudar a sede do Governo Geral do Estado do Brasil

da cidade da Bahia de Todos os Santos para o Rio de Janeiro, formou-se o que se chamou Estado da Bahia, de cuja constituição participaram as Capitanias da Bahia de Todos os Santos, de Sergipe de El-Rey, de Ilhéus e de Porto Seguro.

Nessas condições, Sergipe sobreviveu como uma espécie de província do Estado da Bahia, mantendo Capitães-Mores e Ovidóridos Gerais próprios, sob a superintendência do Governo do Estado da Bahia. Esse regime perdurou de 1762 a 1820.

Em 1820, em Carta Régia endereçada ao Conde da Palma, Capitão General da Capitania da Bahia, Sua majestade o Rei Dom João VI houve por bem desagregar desse Estado a Capitania de Sergipe de El-Rey, o que fica patente neste trecho da citada Carta Régia:

"...Hei por bem, por decreto desta dacta, isentá-la (A Capitania de Sergipe de El-Rey) absolutamente da sujeição em que até agora tem estado desse Governo, declarando-a independente totalmente, para que os governadores della a governem na forma praticada nas mais capitâncias independentes, comunicando-se directamente com as Secretarias do Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na forma de minhas Reaes ordens. O que me pareceu participar-vos, para que assim o tenhaes entendido..."

— Mas o Governo da Capitania da Bahia — então uma junta fiel aos constitucionalistas da metrópole e hostis ao movimento separatista que lavrava entre os brasileiros — insurgiu-se deliberadamente contra as ordens do Rei, conservando a Capitania de Sergipe de El-Rey sob sua sujeição e mais, prendendo o Governador da Capitania sergipana, Carlos Bulamarqui.

— Ante tal rebeldia baiana - que, como se nota, vem de longe - e, à vista dos protestos da Câmara de São Christovam, então capital de Sergipe, sua alteza o Príncipe Regente expede Carta Régia, a 5 de dezembro de 1822, determinando que a Província da Bahia se organizasse de acordo com o decreto de 13 de junho de 1822, "exceptuando, porém, de seu governo a antiga Comarca de Sergipe de El-Rey, a qual" — dizia S. A. — "em virtude do Decreto de 8 de julho de 1820 (de seu Augusto Pai) se achava constituída em Província separada e ficava desmembrada da Província da Bahia".

— A antiga Comarca de Sergipe de El-Rey a que se refere o Príncipe Regente nada mais é do que Capitania de Sergipe de El-Rey, com sua antiga comarca única, cujos domínios e Jurisdição estendem-se pela costa, desde o Itapoan exclusivamente à barra do rio São Francisco, e pelo sertão até aonde iam as sesmarias concedidas por seus Capitães-Mores.

— É nessa cadeia de marcos históricos, aqui sumariados, que se escoraram os direitos reclamados por Sergipe à reintegração a seu território de quatro quintos de terras que sempre foram suas e que a Bahia lhe expriu, descumprindo o Decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

— Sempre rebelde e tardia no acatamento ao que lhe prescrevia a autoridade soberana, somente a 24 de outubro de 1824 é que a Bahia retirou a sujeição em que mantinha a Capitania de Sergipe, mesmo assim, fê-lo incompletamente, deixando de devolver a Sergipe todo o território que se estende do atual rio Real ao Itapoan e toda a região de Jacobina coberta por sesmos outorgados pelos Capitães-Mores da Capitania de Sergipe de El-Rey, sobre os quais são incontestes os direitos de Sergipe.

— Essa emancipação, a 24 de outubro de 1824, resultante do acatamento da Bahia — tardio e incompleto — ao decreto e à Carta Régia acima citados, é que se denomina, em nossa História, a independência de Sergipe.

Em verdade, essa independência só se consumará quando Sergipe receber o justo reparo por essa inominável usurpação de que foi vítima, há pouco mais de século e meio.

O caminho palmilhado pelo expansionismo baiano na consumação desse esbulho vai abaixo descrito, nessa sequência traçada por João Pereira Barreto, em "Limites de Sergipe e Bahia:

- "primeiro, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria Geral da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando o Subahuma e indo ao rio Real;

- segundo, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria da parte sul da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando as raias da Vila de Jacobina;

- terceiro, porque o governo da Província da Bahia não cumpriu inteiramente o decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822;

- quarto, enfim, porque primeiro o Conselho Geral e depois a Assembléia Legislativa da Bahia arrogaram-se o poder inconstitucional de erigir vilas e crear comarcas no território nitidamente sergipano".

Anexo a este pronunciamento, encontra-se uma reprodução do "Mapa do Estado de Sergipe e Parte do Estado da Bahia" que retrata com fidelidade a progressão do esbulho baiano, acima descrito.

Essa afoiteza usurpadora tumultuou de tal sorte as relações das duas províncias e suscitou tantos conflitos, entre seus povos e governantes que, a 23 de setembro de 1843, Sua Majestade o Imperador entendeu conveniente impor solução apaziguadora e provisória à pendência, através de decreto, cujo período final abaixo se transcreve:

... "Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado e conformato-me com o seu parecer que a parte da freguesia da Abadia na Província da Bahia que passa além do rio Real, fique pertencendo à província de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisória entre as duas províncias, enquanto pela Assembléia Legislativa outra causa não for determinada." (Grifos nossos.)

Para os que bem atentarem, esse decreto — arbitrário e provisório — longe de ter posto

termo ao secular litígio entre Sergipe e Bahia, só concorreu para perpetuá-lo. Primeiramente porque, não tendo caráter definitivo, não implicava o reconhecimento definitivo do domínio da Bahia sobre a faixa de terras que medeia a margem direita do rio Real e a ponta do Itapoan, como, igualmente, sobre as que se estendem da nascente sul do rio Itapicuru à ilha da Lagoa, no rio São Francisco.

Em segundo lugar, porque os limites e demais prescrições por ele estabelecidos ficaram pendentes do **referendum** da Assembléia Legislativa do Império.

Ora, Srs. Constituintes, ruiu o Império, dissolvem-se Câmara e Senado da Assembléia Geral Legislativa erigida pelo regime monárquico, sem que a resolução provisória tomada pelo Imperador haja sido referendada. O **statu quo** por ela estabelecido perdeu, portanto, a legitimidade.

Explica-se, destarte, como o esbulho territorial de Sergipe, em sua fronteira sul e oeste, se vem perpetuando ante a inércia ou a indiferença dos poderes constituídos desta Nação.

Quem não se conforma nem se conformará jamais são o pequenino Sergipe e o seu valoroso povo.

E para que isso fique bem claro, passo a alinhar os momentos mais expressivos do inconformismo sergipano.

Manifestaram o seu protesto veemente, cada qual a seu tempo:

- o Ouvidor Antonio Soares Pinto, em 1727, contra a transferência da sua jurisdição de Abadia para Cachoeira;

- o Ouvidor João Mendes de Aragão, em 1729, pela exclusão ilegal de sua jurisdição das vilas de Abadia, Itapicuru e Inhambupe;

- o Capitão-Mor Francisco da Costa, em 1735, pela expropriação de distritos de sua Capitania;

- a Câmara de São Cristóvão, em 1822, pela desobediência da Junta Provisória da Bahia ao Decreto de 8 de julho de 1820, que emancipava a Capitania de Sergipe;

- a Assembléia de Sergipe, em 1836, representando para que se fizesse a divisória entre as duas Províncias;

- os Constituintes Estaduais — e com que veemência — estatuindo no artigo 2º da Constituição Política do Estado, de 18 de maio de 1892, este eloquente dispositivo:

"Art. 2º — Seu território comprehende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia, lhe pertence de direito."

Bateram-se, com brilho e denodo, contra o esbulho territorial de Sergipe seus representantes no Congresso do Império e da República:

- O Deputado Bitencourt Sampaio, em 1867, oferecendo projeto que fixava os limites de Sergipe com Alagoas e Bahia;

- José Luiz de Coelho e Campos, (Deputado, Senador e Ministro do STF), em 1882, com projeto que reclamava para Sergipe o retorno aos limites com que foi elevado a Província;

— o Deputado, geógrafo e historiador, Fe-lisbelo Freire, em 1891, defendendo, com notável competência, projeto de sua autoria que buscava dirimir de vez a questão;

— o Deputado Moreira Guimarães, em 1913, empenhando-se, no Congresso Nacional, por uma solução conciliatória que pusesse termo ao histórico contencioso.

Decretada, como já virnos, por Decreto de 8 de julho de 1820, do rei D. João VI, a independência de Sergipe em relação à Bahia, as vicissitudes pelas quais passou o primeiro Governador da nova Província, o Brigadeiro Carlos Cesar Burlamaqui, sua conduta altaneira e sua fidelidade ao monarca fazem dele, na verdade, o primeiro governante do Estado a se manifestar corajosamente contra a inconformidade da Bahia em aceitar a emancipação política dos sergipanos. Seja portanto inscrito aqui o seu nome com o realce que merece entre os que, há mais de um século, vêm se batendo pela integridade territorial do nosso Estado.

Protestaram, sucessivamente e com igual vigor, os Presidentes da Província e os do Estado:

- Manoel da Cunha Galvão, em 1860;
- Tomaz Alves Junior, em 1861;
- Cincinato Pinto da Silva, em 1865;
- Evaristo Ferreira da Veiga, em 1869;
- Francisco Cardoso Junior, em 1871;
- Josino Menezes, em 1904;
- Siqueira de Menezes, em 1913;
- Oliveira Valadão, em 1915;
- Pereira Lobo, em 1920.

Foi na gestão de Pereira Lobo que se entabulou entre os governos da Bahia e Sergipe um acordo no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros — três de cada Estado — para discutir essa pendência e, acatando-se o laudo de um árbitro neutro, levá-lo ao Congresso de cada um dos Estados. O governo de Sergipe honrou o acordo firmado, entregando no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo, acompanhado dos documentos que o fundamentavam.

Lastimavelmente, o emérito representante de Sergipe não foi acompanhado pelo louvado da Bahia, Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, frustrando-se, desta sorte, as expectativas de uma solução negociada.

É de justiça que nesse episódio seja destacado e reverenciado o vulto de Ivo do Prado Mente da França, General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar, que advogou a causa de Sergipe, tendo sido quem abordou esse impasse fronteiriço com maior brilho e profundidade em sua obra "A Capitania de Sergipe e suas Ovidorias".

Citem-se, ainda, nessa galeria de sergipanos e preeminentes que souberam expressar a insubmissão de Sergipe: o Presidente Graciano Cardoso, em 1923, e o bravo Interventor Augusto Maynard Gomes, em 1931.

Este empenhou-se, corajosamente, junto ao Governo Provisório, por uma solução arbitral para o impasse, dando ensejo ao Delegado Gervásio de Carvalho Prata de reditar o brilho e proficiência de Ivo do Prado, em seu Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia, apresentado à Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República.

Novamente, porém, os esforços de Sergipe por uma solução arbitral foram baldados.

O representante do Governo da Bahia esquivou-se quanto pôde de oferecer ao árbitro o Memorial com as alegações de seu Estado. Ante a negligência e as artimanhas desse astuto baiano, consta que o árbitro do Governo Provisório teria declarado que, se aquele delegado não apresentasse o seu Memorial, seria dado laudo favorável a Sergipe.

Foi quando irrompeu a Revolução Constitucionalista de 9 de julho de 1932.

Getúlio Vargas, sentindo-se ameaçado, correu às polícias estaduais do Norte e do Nordeste, para que reforçassem os batalhões federais sediados naquelas regiões. Não convinha, pois, molestar a poderosa Bahia, dando ganho de causa ao pequeno Sergipe.

Sendo assim, Getúlio lavou as mãos e, mais uma vez, manteve-se o iníquo **stato quo**.

Eis, Senhor Presidente, Senhores Constituintes, como se explica por que, sendo tão justos os reclamos de Sergipe e tão sólidas suas razões, a causa sergipana vem sendo desatendida ao longo da história.

Eis como se comprova o que afirmei anteriormente para que prevaleça a justiça e triunfem as boas causas, mais do que o conveniente das mentes, faz-se mister o abalo das consciências, para que estas não se rendam às manobras obscuras do egoísmo e da prepotência.

Eis como o brado de sucessivas gerações de sergipanos tem sido abafado pela trama das conveniências e pela pusilanimidade dos que não ousam contrariar os poderosos.

Todo sergipano que preza a história de seu Estado recorda, com orgulho, o alto desabafo do Pe. Artur Alfredo Passos. Ao tomar conhecimento de que o Chefe do Governo Provisório havia lavado as mãos ante as reivindicações de Sergipe, reprovou-o nestes termos.

"Sergipe vai ficar, afinal, territorialmente pequenino como estava, porém, creia V. Ex... que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião."

Srs. Constituintes,

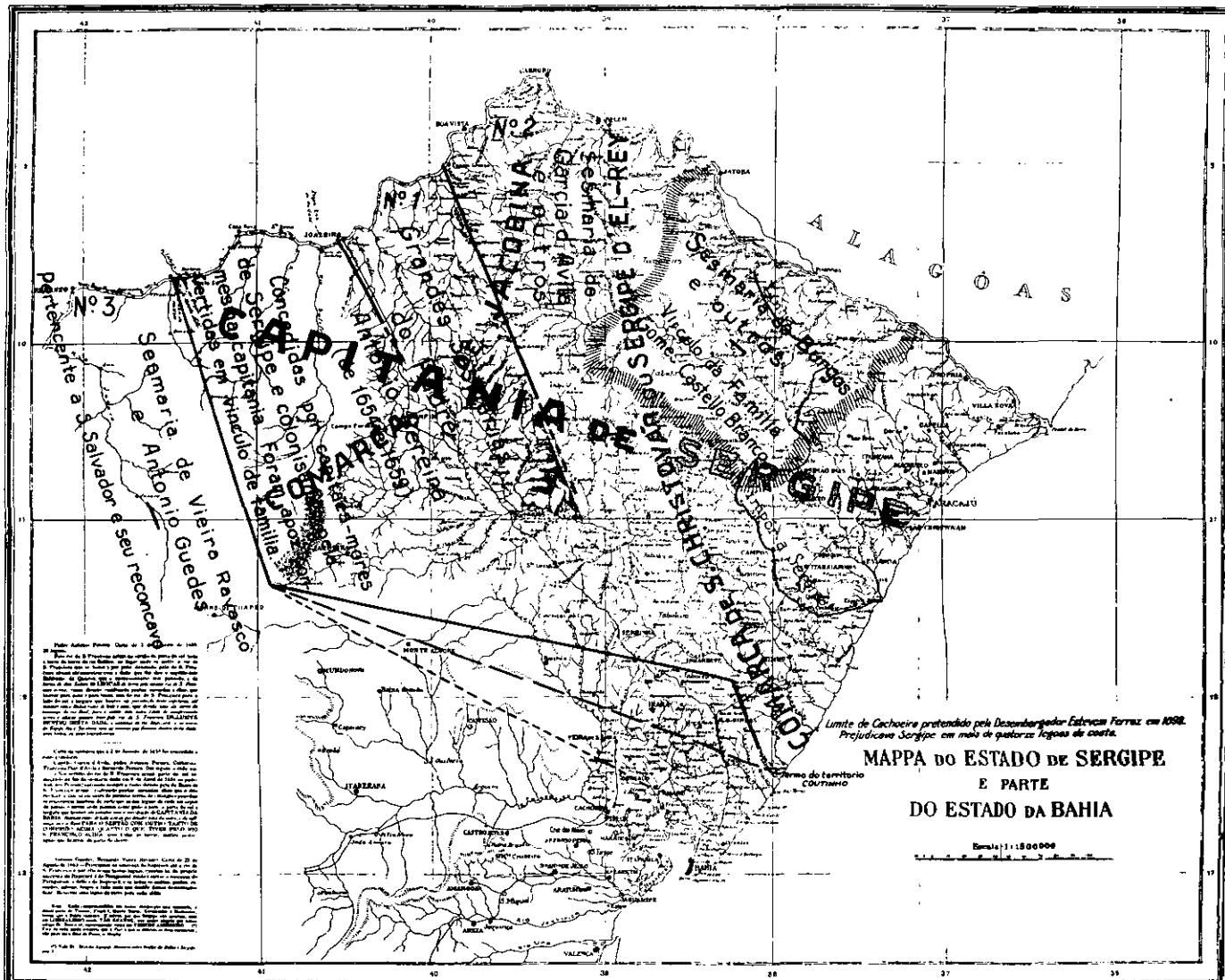
O povo sergipano, esclarecido pela sua aguerrida imprensa e estimulado pela bancada estadual nesta Assembléa Constituinte, acompanha com vivo interesse a votação da Emenda que restaura as fronteiras históricas de Sergipe.

Anima-o a esperança de que, a partir de hoje, possam as futuras gerações de sergipanos ficar eximadas de repetir, como aliás vêm fazendo desde a sua primeira Constituição estadual, o alto protesto de Artur Passos.

Conforta-o a convicção de que este Plenário, num gesto consciente e magnânimo, irá, finalmente, proporcionar-lhe o justo reparo às usurpações que muito têm mortificado sucessivas gerações de sergipanos.

Era o que me cabia dizer."

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ALBANO FRANCO EM SEU DISCURSO:*



No discurso de 1º de setembro deste ano, o nobre Senador Francisco Rollemberg marca sua posição diante da conclusão dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Não se furtá também a fazer uma avaliação do que considerou positivo e também negativo em relação ao texto constitucional.

Passo a trancrêver, **ipsis litteris**, o pronunciamento do nobre Senador:

Sr. Presidente. Srs. Constituyentes:

31. F. FREIRE, ONU CONSULTATIVA.  
A Nação pode respirar aliviada. A Assembléia Nacional Constituinte — mercê de Deus, e graças ao labor responsável da grande maioria de seus membros — ao ver concluídos ao seus trabalhos, dá por cumprida a importante missão que lhe foi confiada pelo povo brasileiro. Temos, pois, uma nova Constituição. Breve, a solene promulgação desta Carta Magna deverá não apenas selar o fim de longa e tumultuada transição institu-

cional, como também, há de favorecer — queira Deus — o ingresso da Nação em uma quadra mais favorável ao seu reencontro com a estabilidade política, com a prosperidade econômica e, sobretudo, com a fé em seus grandiosos destinos.

Não me incluo, Sr. Presidente, entre os críticos irrestritos do novo texto constitucional, os quais se recusam a nela identificar os méritos que efetivamente possui e as inovações positivas que inegavelmente ela trouxe. Tampouco, Sr. Presidente, me filio à corrente dos pessimistas recalcitrantes, os quais, antes mesmo que o novo diploma legal seja ungido nos ritos da promulgação, já lhe antecipam o prognóstico de uma carreira efêmera, num horizonte toldado por sombrios agouros. Creio, Sr. Presidente, que seria exatamente pretensioso considerar insuscetível de críticas e restrições o novo texto

constitucional. Aqui e ali, o cochilo dos moderados permitiu que nele se infiltrassem certas ousadias de duvidosa aplicabilidade, esse ou aquele radicalismo, essa ou aquela extravagância, travestidos de avanço social, que nos previam da satisfação de poder exaltá-lo ampla e irrestritamente. Mas seria igualmente injusto e fúccioso, não indentificar, de pronto, a marca inconfundível da democracia que nela se estampou, seja em razão do **modus operandi** adotado na feitura da nova Carta (largamente aberta à participação da cidadania), seja em virtude da pertinência e boa qualidade da maioria de seus dispositivos, muitos dos quais votados sob o pátio da consensualidade. Assim, comparado com o texto constitucional em vigor, o da nova Carta apresenta progressos significativos, sob todos os aspectos, a começar pelos que concernem aos direitos e garantias individuais,

passando pelos que se referem às conquistas sociais, até chegar aos relacionados com o próprio conceito de soberania nacional e de preservação do estado democrático e direito.

Resgata-se, dessa forma, Sr. Presidente, a dívida dos constituintes com a opinião pública brasileira, que, ao longo desses 19 meses consumidos na elaboração da Carta Magna, não ocultou seu vivo interesse, nem disfarçou até sua impaciência pela rápida e eficiente conclusão de nossos trabalhos.

É, pois, neste clima de coroamento de um esforço ingente e profícuo (**Finis coronat opus**) que nos é permitido — cessados os debates e concluídas as votações — esquecer as divergências que, não raro, nos mantiveram tensos e aguerridos na sustentação de nossas posições; abrandar nossas frustrações resultantes daqueles dispositivos cuja aprovação representou a rejeição de nossas proposições; e formular, por último, ardentes votos para que esta recém-aprovada Constituição de 1988, que traz, segundo a percepção de nosso impávido Presidente — Deputado Ulysses Guimarães — “o cheiro e a fisionomia de povo”, ganhe o respeito e o acatamento de todos os cidadãos brasileiros e vige **ad multos annos**, num Brasil liberto de todos os fantasmas que o têm atormentado neste prolongado período de transição institucional ora encerrado.

Está em festa a Nação; estão de parabéns o povo, os Constituintes e as lideranças partidárias.

Mas estão a merecer destacadas congratulações V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente e o ilustre relator, Bernardo Cabral. V. Ex<sup>a</sup> pelo vigor de sua liderança, pelo vulto de seu talento, pela riqueza de sua experiência parlamentar e pela soma de inesgotável energia, diuturnamente mobilizados para a segura coordenação dos trabalhos e para a alta sustentação da dignidade e das prerrogativas desta Assembléia Nacional Constituinte. O ilustre Relator, porque, sendo muito embora de todos os constituintes o mais onerado pelo volume de trabalho, pela premência dos prazos e pela convergência de todas as pressões, a tudo soube resistir, deixando impressos nos projetos de sua lavra o timbre de sua competência, o reflexo de sua habilidade e a marca de sua fortaleza moral.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que um regozijo incontido e generalizado apossou-se desta Casa, gerando um clima próprio às mais saudáveis avaliações de tudo o que se fez nesta Assembléia Nacional Constituinte.

É natural, pois, que cada constituinte se ponha, agora, a rever o grau de sua participação nos trabalhos que se encerram e os vestígios de suas contribuições ao texto que acabamos de aprovar.

De minha parte, entendo, como já afirmei anteriormente, em revista ao **Jornal da Constituinte** que meu voto a qualquer emenda, vitoriosa ou derrotada, faz com que ela seja expropriada de seu primeiro patrocinador, passando a ser de domínio comum a tantos quantos a apoiaram. Sinto-me, assim, co-autor de uma série de dispositivos, na sua maioria incorporados ao Projeto “B”.

Especificamente meu, e de co-autoria de tantos quantos as apoiam, destaco:

— a Emenda nº 586, transformada no art. 14 das Disposições Transitórias, que cria a Comissão de Redivisão Territorial;

— a de nº 100042, transformada no § 3º do art. 12 do projeto de Constituição, relativa à privatividade de brasileiro nato para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da República, presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal;

— a de nº 400143-5, hoje transformada no § 5º do art. 14, que permite a reeleição aos ocupantes de cargos de vice-presidente, vice-governador e vice-prefeito para os mesmos cargos;

— a de nº 700311-1, que deu origem ao item XVIII do art. 70, que trata da licença-gestante pelo prazo de 120 dias;

— a de nº 300539-9, transformada no art. 86, referente à manutenção do sistema presidencialista de governo;

— a de nº 300102-4, que deu origem ao art. 118, relativo à criação de um Tribunal Regional do Trabalho na capital de cada Estado e no Distrito Federal;

— a de nº 700315-3, acolhida no item V, do art. 206, que garante ao cônjuge sobrevivente o direito de perceber a correspondente pensão pelo falecimento do segurado ou da segurada;

— a de nº 800241-0, inscrita no item II, do art. 224 do projeto de Constituição, que cuida de estabelecer nos veículos de comunicação um sistema proporcional em favor do produto cultural brasileiro, em face do importado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, queremos crer que, nesta Assembléia Nacional Constituinte, ninguém ignore que minha luta maior, nesta Casa, foi empreendida em favor da Emenda nº 587, de minha autoria, que objetivava restituir ao menor estado da Federação — Sergipe — uma área mínima de 3.000 km<sup>2</sup>, há mais de um século anexada injustamente ao território baiano, apesar da existência de documentação histórica copiosa e irrefutável, determinando a devolução.

Em favor dessa inarredável causa sergipana, proferimos, no período que vai de 1º de abril de 1987 a 26 de julho de 1988, 24 pronunciamentos, conforme registram os Anais da Assembléia Nacional Constituinte ou do Senado Federal.

Para justificar a obstinação dessa luta por uma causa que não é de hoje, é secular; que não é minha, é de todo o povo sergipano, reproduzo, agora, uma passagem do discurso que aqui pronunciei em novembro de 87:

“Essa luta levou-me aos arquivos e bibliotecas e intensificou meu envolvimento com documentos históricos e cartográficos.

Precisamente a História é que me tem instruído que as grandes causas requerem obstinadas batalhas, que para nos fazermos ouvir, quase sempre, não basta sussurrar. Em matéria de boas causas, os ouvidos humanos, não raro, mostram-se surdos. É preciso, nesses casos, clamar incessantemente, clara-

mar sempre, só assim seremos ouvidos por aqueles que podem concorrer para o melhor desfecho de nossos pleitos.

A História me tem ensinado, ainda, neste campo de luta por ideais generosos, que há de se ter a paciência do tempo: o sonho da Independência brotou cedo, mas o rasgo do Ipiranga só eclodiu após muito tempo, muita luta, degredos, inconfidências, sangue, suor e lágrimas.

A interiorização da capital do País foi sonho dos Constituintes de 1891, mas a alvorada de Brasília só se entreabriu 94 anos depois, graças à pertinácia e ao ímpeto desbravador de Juscelino Kubitschek de Oliveira.”

Ora, Sr. Presidente, revigorido por esses ensinamentos, não nos deixamos abater ao vermos rejeitada a emenda de nossa obstinação.

Muito pelo contrário, nossa esperança manteve-se acesa, nossa luta ganhou novo alento, ao vermos acolhida pelo Plenário desta Assembléia Nacional Constituinte nossa Emenda de nº 586, que cria a Comissão de Redivisão Territorial, destinada a sanar as pendências relativas às fronteiras estaduais.

Como já tivemos oportunidade de afirmar, essa comissão, longe das pressões exercidas por grupos de interesse, haverá de examinar a documentação existente, visitar a área em litígio e concluir pelo retorno a Sergipe da parte usurpada de seu território.

Acreditamos, ademais, que tal como procedemos para o estudo do litígio de fronteiras entre Sergipe e a Bahia, os membros da Comissão de Redivisão Territorial hão de esmiuçar a rica documentação existente sobre este tema no País. Baixará certamente, ao seu lúcido exame, a primorosa obra de Everardo Backheuser, intitulada “Problemas do Brasil (Estrutura geopolítica)” Grupo Editor Omnia, Rio de Janeiro, 1933.

Nela, o ilustre vice-presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, mestre notável e emérito estudioso da divisão territorial do Brasil, assim se exprime:

“Não existe nenhuma fatalidade geográfica na divisão territorial do Brasil e se ela é tal como a vemos, deve-se isto à intervenção consciente da vontade de alguns homens que fizeram os acontecimentos se desenrolarem ao arrepio de seu natural caminhamento. É portanto, possível outros homens emendar esse estado de coisas.”

“O princípio científico fundamental da subdivisão de território de um país, especialmente de um país submetido ao regime federativo, é o da equipotência. As diversas partes constitutivas do todo devem ser mais ou menos equivalentes, não apenas em área, mas em eficiência econômica e política.”

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, como V. Ex<sup>a</sup> podem constatar, mantemos vivas e palpáveis as esperanças de que os membros da Comissão de Redivisão Territorial a ser instituída por força do que determina o art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da nova Carta Magna rendam-se à lucidez destes argumentos e ponderações de Everardo Backheuser e de dezenas de outros brasileiros ilustres, pondo termo aos desequilí-

brios regionais e às desigualdades territoriais que geraram, neste País, estados fortes e poderosos, estados pequeninos e oprimidos, como o de Sergipe, que há mais de século suporta o opróbrio da usurpação de seu território.

Em assim acontecendo, Sr. Presidente, o povo sergipano terá redobrados motivos para rejubilar-se com a promulgação do novo texto constitucional que acabamos de aprovar.

Já antevi, dentro dessa perspectiva, a brava população dos municípios situados na fronteira sul e oeste do Estado de Sergipe, tais como: Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Carira, Pinhão, Simão Dias, Poço Verde, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Cristinápolis e Indiroba, alargando os braços para o amplexo às populações de Jandaira, Rio Real, Itapicuru, Paulo Afonso, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo, Coronel João Sá, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga, Ribeira do Pombal e Ribeiro do Amor, municípios estes, finalmente, reintegrados ao território de Sergipe, do qual só a cobiça e a iniquidade, um dia, os separaram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Muito obrigado."

Em discurso de 22 de setembro, no qual o Senador Francisco Rollemburg faz concisa avaliação dos aspectos positivos incorporados na nova Constituição, teve oportunidade de retomar ao tema de sua emenda e assinalar a auspiciosa perspectiva, aberta ainda na Assembléia Constituinte, visando a sanar pendências relativas a fronteiras estaduais.

Transcrevo a passagem desse pronunciamento concernente ao destino da emenda:

"Incluem-se entre as matérias, cujo exame definitivo está Assembléia preferiu transferir para um futuro próximo, a contida na Emenda

da nº 587, de minha autoria, que se batia pela restituição ao menor Estado da Federação — Sergipe — uma área mínima de 3.000 Km<sup>2</sup>, há mais de um século anexada injustamente ao território baiano.

Essa Emenda, Sr. Presidente, não logrou a aprovação neste Plenário, mas o exame definitivo dos litígios que ela buscava dirimir deverá ocorrer em futuro próximo, graças à aprovação de outra Emenda, também de minha autoria, a de nº 586, transformada, graças a fusão com outras Emendas, no art. 14 das Disposições Transitórias (Projeto de Constituição "C", Redação Final), que institui a Comissão de Redivisão Territorial, destinada a apresentar anteprojetos referentes à criação de novos estados, e a sanar os litígios relativos às fronteiras estaduais.

Dessa forma, Sr. Presidente, a chama da obstinada luta que nós, juntamente com a totalidade da Bancada de nosso estado e a unanimidade do povo Sergipano sustentamos, nesta Assembléia, pela restauração do território histórico do Estado do Sergipe, longe de ter-se apagado, ganhou novo brilho e redobrado alento."

Desta forma, Sr. Presidente, verifica-se que as esperanças de todo o povo Sergipano não chegaram a um epílogo, pelo contrário, alcançaram o prólogo de uma reivindicação mais ampla e, consequentemente, mais coerente com a realidade histórica e jurídica dos fatos.

O fecho do pronunciamento o nobre Senador Francisco Rollemburg traduz de maneira enfática esse **desideratum** dos sergipanos:

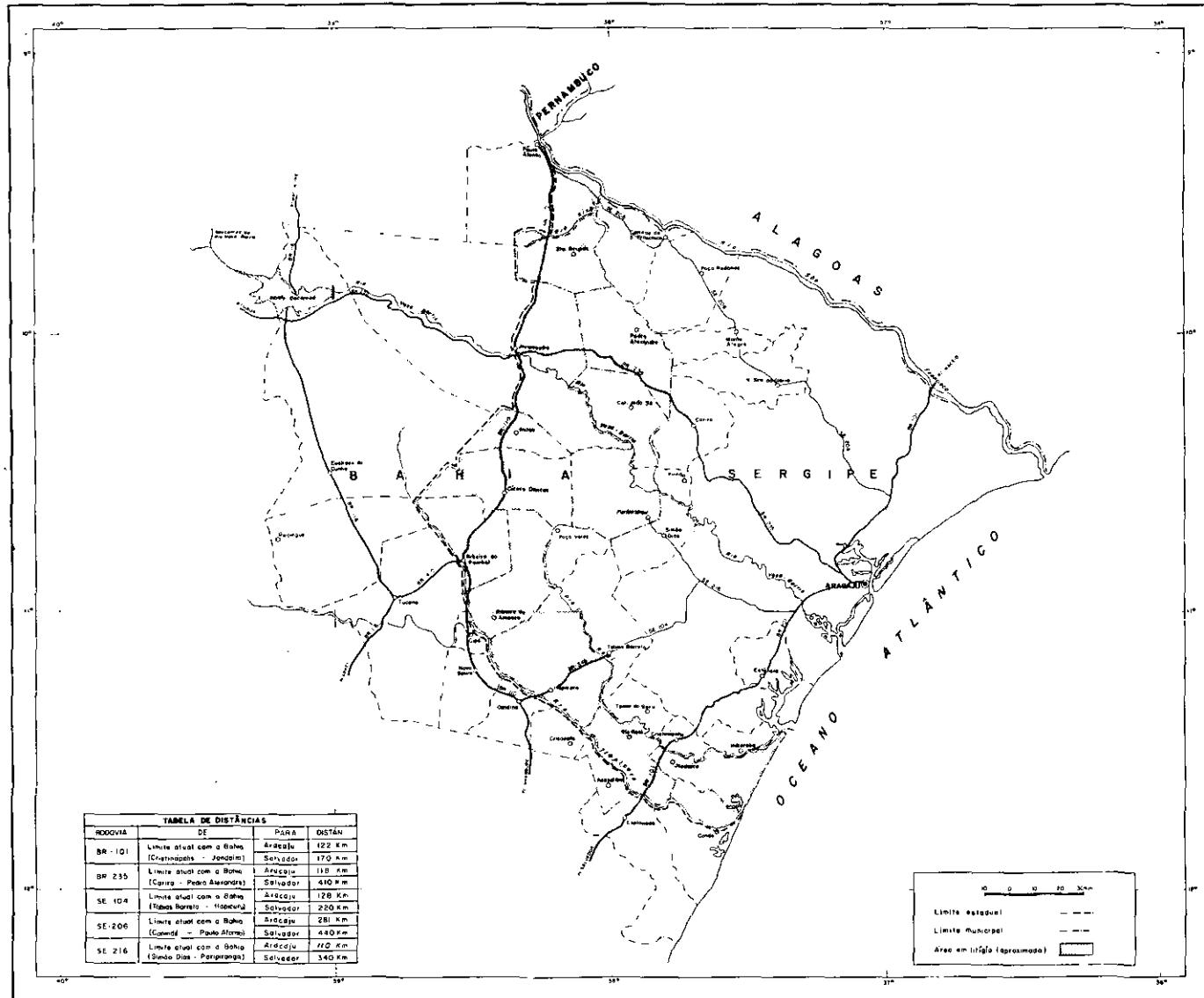
"— Dessa forma, Sr. Presidente, será ainda possível (e como o meu povo suspira por ver chegada essa hora), a reintegração ao Estado de Sergipe, daquela faixa territorial de sua fronteira sul e oeste, iniquamente expropriada pela cobiçada Bahia!"

"— Dessa forma, Sr. Presidente, pelo menos os 18.033 Km<sup>2</sup>, dentre 39.090 Km<sup>2</sup> consignados ao Estado de Sergipe, em documentos oficiais elaborados, em 1891, por ordem do Governador da Bahia, Dr. José Gonçalves da Silva, poderão voltar aos domínios territoriais de Sergipe, repondo uma verdade histórico-geográfica que só a prepotência e a astúcia conseguiram obscurecer, conforme comprovado no mapa que anexo a este discurso.

"— Dessa forma, Sr. Presidente, a brava população dos municípios situados na fronteira sul e oeste do Estado de Sergipe, vale dizer: Indiaroba, Cristinápolis, Tomar do Geru, Tobias Barreto, Poço Verde, Simão Dias, Pinhão, Carira, Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, poderá manter abertos os seus braços, reservados para a fraternal acolhida às populações de Jandaira, Rio Real, Itapicuru, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Paripiranga, Cícero Dantas, Antas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Pedro Alexandre, Santa Brígida e Paulo Afonso, no momento em que os poderes constituídos desta Nação se decidirem a romper as peias das conveniências e do conformismo, fazendo retornar aos domínios de Sergipe aquelas fatias de seu território que a cobiça dos poderosos ousou, um dia arrebatar.

"— Dessa forma, Sr. Presidente, reacende-se no povo sergipano a luz da Esperança e revigora-se em seu espírito a convicção de que esta Assembléia Nacional Constituinte, por força do que estabeleceu no art. 14 das Disposições Transitórias, é que terminará por fazer justiça a Sergipe, restaurando os verdadeiros e históricos contornos de seu mapa, e dele apagando os vestígios da usurpação e do opróbrio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Muito obrigado."



Mapa aproximado da realidade territorial expressa no "Estudo sobre a origem histórica dos limites entre Sergipe e Bahia", mandado elaborar em 1891, pelo Dr. José Gonçalves da Silva, Governador do Estado da Bahia.

...entra bocória...

Esses discursos são provas incontestes da dedicação, da combatividade política do nobre Senador Francisco Rollemberg, mas são também testemunhos vivos da irrefutável consistência desse pleito de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que o poder aquisitivo da maioria da população

brasileira, sobretudo dos assalariados, é muito baixo em comparação ao das populações dos países de mesmo estágio de desenvolvimento, onde, todavia, a distribuição de renda se faz de maneira mais homogênea, mas justa, mais equitativa. E, no entanto, a carga tributária sobre os salários no Brasil é da mais pesadas do mundo.

Ninguém ignora os efeitos devastadores e as consequências deletérias da inflação sobre a economia doméstica de toda a população, sobretudo daquela que vive exclusivamente de salários. E, no entanto, senhores senadores, é sobre parte desta porção de assalariados que o Governo recentemente depositou o fardo de responsabilidade pela má administração da coisa pública. No momento em que a inflação atinge patamares insuportáveis, com índice superior a 20% ao mês, é inadmissível ao achatamento dos salários acrescentar-se a intolerável pena do congelamento dos ganhos do trabalho do servidor público federal nos meses de abril e maio, sob o pretexto de se conter o déficit público.

Que nome dar a esta nefasta política salarial imposta ao funcionário público senão confisco odioso? De fato, o Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, impôs o congelamento ao coroado salário dos servidores civis, militares e autárquicos, constituindo a medida, irreparável perda do poder aquisitivo dessa expressiva camada da população brasileira, que, por estar mais próxima do poder, por força do contrato de trabalho, fica à mercê de seus eventuais titulares.

Se a aplicação da URP não era bastante para recompor os salários absorvidos mês a mês pela espiral inflacionária, imaginem senhores senadores os efeitos corrosivos de sua suspensão por dois meses na economia daqueles que vivem do fruto pecuniário de seu trabalho. O congelamento dos salários do servidor público federal constituiu-se em medida tão injusta quanto ineficaz. Longe de atingir os objetivos a que se propunha, deles se distanciou. Fez surgir a insatisfação, quando não a revolta. Provocou no País inteiro

urna onda de greves em setores considerados essenciais, o que, como se percebe é extremamente nocivo à ordem e à tranquilidade internas e à economia. Fez chegar aos tribunais milhares de queixas. Estimulou a agiotagem nos corredores das repartições públicas, onde aproveitadores insensíveis e gananciosos cobram até 40% de juros ao mês dos tomadores de empréstimos, que a isto são forçados poucos dias após terem recebido os seus vencimentos. Por fim, cabe lembrar que a medida não reduziu o **deficit** público; penalizou apenas o funcionalismo federal, provocando-lhe sensível perda salarial que se acumula e se agrava a cada dia.

O próprio Poder Executivo, reconhecendo as graves repercussões sociais e econômicas de sua nefanda política salarial, em pálida tentativa, tentou atenuar os danosos efeitos do Decreto-Lei nº 2.425, ao determinar, a partir do mês de agosto, a reposição do valor correspondente à URP do mês de abril. Ressalte-se que tal medida, atenuou pouco substancialmente as enormes perdas suportadas pela tão sofrida classe dos servidores públicos.

O mal, porém, pode ser parcialmente reparado. Permito-me a esta altura lembrar aos Srs. Senadores que o governo, reconhecendo o caráter corrosivo da inflação sobre os contratos de financiamento imobiliário firmados pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, permitiu-lhes, por força do Decreto-Lei nº 2.461, de 30 de agosto de 1988, diferir e amortizar, no prazo de 120 meses, a partir de janeiro de 1989, o resultado negativo decorrente da confrontação entre as receitas e despesas de variações monetárias de operações ativas e passivas, postergando a tributação das receitas de correção monetária daqueles contratos.

Ora, se é possível abrandar os efeitos da inflação para as pessoas jurídicas, que normalmente transferem os custos para o consumidor final, com muito mais razão, Srs. Senadores, deve-se buscar uma fórmula capaz de minimizar as perdas salariais decorrentes do mesmo fenômeno inflacionário, com o agravante de que o assalariado não tem como transferir a terceiros os prejuízos.

A legislação do Imposto de Renda — pessoa física atualmente permite sejam abatidas da renda bruta as perdas extraordinárias, limitando, porém, essa possibilidade exclusivamente aos casos fortuitos ou de força maior, ou seja, aos fenômenos naturais como: incêndio, tempestade, naufrágio, inundações, geadas, furacão ou acidentes da mesma ordem. Destina-se o abatimento à cobertura das perdas dos rendimentos não percebidos.

Já é hora, portanto, da lei ampliar o conceito de perdas extraordinárias para possibilitar o resarcimento, na declaração anual de rendimentos, das perdas salariais sofridas pelo funcionário público federal por força do congelamento dos salários de abril e maio de 1988, imposto pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988. Tais perdas, imprevisíveis e repentinamente impostas à folha de pagamento do funcionalismo, são facilmente qualificáveis, e a sua conceituação como perdas extraordinárias, para efeito de abatimento de renda bruta, constituirá uma contrapartida do governo em face das reduções salariais por ele próprio artificialmente provocadas.

Neste sentido, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 46/88, que autoriza o abatimento, para fins

de apuração da renda líquida sujeita ao Imposto de Renda, do montante que a pessoa física deixou de perceber em virtude de ter sido atingida pelo citado Decreto-Lei nº 2.425/88.

O projeto de lei, Srs. Senadores, prevê uma atenuação, conquanto muito branda, do choque econômico provocado pelo congelamento, e visa a regeneração parcial das finanças do servidor público contribuinte, que não sendo o responsável pela inflação é dela a maior vítima, porquanto duplamente apenado por seus resultados.

Em face do exposto e em vista da justiça e oportunidade do pleito, espero contar com a compreensão e o apoio desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, O **Correio Braziliense** em sua edição de ontem, 28 do corrente, fez publicar artigo do Articulista José Fernandes Filho, intitulado "Um hábil negociador", que me permito ler:

"UM HÁBIL NEGOCIADOR  
José Fernandes Filho

Poucos constituintes tiveram uma atuação tão observada pela imprensa quanto o Senador Albano Franco. E ele pagou alto preço, no Congresso Nacional, pela assiduidade e participação nas decisões daquela Casa. Albano, apesar de inúmeras atividades empresariais e de dirigente sindical, está entre os 30 parlamentares mais assíduos nos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte.

O Fórum informal de empresários, de São Paulo, entidade de pouca proximidade com o presidente da CNI, o reconheceu, em documento público, como um dos poucos (menos de 30 no universo de 569 constituintes) ardorosos defensores da economia de mercado e da livre iniciativa.

Utilizando-se de levantamento minucioso, que acompanhou voto por voto de cada constituinte, diversas entidades patronais preparam-se, agora, para tomar posições e decidir quem é amigo e quem é inimigo da economia de mercado. Outras entidades como a UDR e a Contag devem lembrar, por exemplo, da emenda Franco, ainda na fase das subcomissões, que previa imposto progressivo e proporcional ao tamanho da propriedade rural. Excluindo a possibilidade de desapropriação, esta emenda do Senador inviabilizava a propriedade improdutiva, assegurando a existência digna do proprietário rural de qualquer tamanho.

A **Folha de S. Paulo** incluiu o senador por Sergipe entre os 40 "figurões" da Constituinte. Mais uma vez, utilizando-se de estatísticas e levantamento entre seus repórteres, mostrando os votos que influenciaram outros votos.

Mas não foi a assiduidade de Albano, que ultrapassou o limite de 92% das sessões, seu maior mérito. Ele surpreendeu pela capaci-

dade de negociação. Muitos artigos aprovados na Constituinte foram sugeridos por Albano a outros parlamentares ou negociados com os líderes Mário Covas, Luiz Inácio da Silva, Ulysses Guimarães, e com lideranças sindicais dos trabalhadores (CUT, CGT, CNTI) e dos empresários.

A intervenção de Albano evidenciou-se quando da votação da questão da estabilidade. Ali usou sua habilidade política e o respeito que lhe dedicavam líderes como Mário Covas, Luiz Inácio da Silva e o próprio presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães. Ele criou uma via de mão dupla.

Quando muito de seus pares industriais preferiam o confronto com a linha que chamam "esquerdistas" da Constituinte, Albano insistiu nas negociações com Lula, Virgílio Távora, Roberto Freire, Covas, Fernando Henrique Cardoso e Jarbas Passarinho. Procurou-se um a um. Com isso, tornou-se o único interlocutor credenciado para negociar politicamente as questões dos direitos sociais, da Ordem Econômica, Tributária etc. A ele, então, foram atribuídos erros e acertos.

Albano Franco dedicou dias e noites seguidas a evitar confrontos — entre o capital e o trabalho — que seriam catastróficos para o País. Mas alguns empregadores tributaram a Albano Franco o ônus de 40% sobre o FGTS do empregado quando de sua demissão. Estes não podem esquecer que foi sua emenda na Comissão de Redação que restabeleceu a indenização de 20% quando da demissão por culpa recíproca e, de lhe creditar, por sua atuação junto ao Senador Mário Covas, Lula, Cristina Tavares e Paulo Paim, o fato de a Constituição não haver consagrado o princípio da estabilidade no emprego e sim o da indenização (mesmo de 40%), que não impede o direito potestivo do empregador.

Debitam, ainda, a Albano Franco a redução da jornada de 48 horas para 44 horas semanais, encarecendo o custo das empresas. Mas não se pode esquecer que a reivindicação inicial, que chegou a constar do texto constitucional, era de 40 horas. Foi uma hábil negociação junto aos demais líderes já citados, quando muitos dos empresários já davam por perdida a economia deste País, através de artigos e entrevistas.

A Constituinte, hoje, está perto do fim e já permite uma avaliação histórica com menos emoção e mais clareza. É necessário evidenciar-se que, exercendo sua própria liderança, Albano participou de todos os títulos da nossa nova Constituição. Muitas de suas emendas foram assinadas por outros Constituintes, devendo-se recordar a emenda de seu irmão, Antônio Carlos Franco na questão da Unicidade Sindical, aprovada por unanimidade, porque era fruto de negociação conduzida por Albano, José Calixto (presidente da CNTI), Joaquimão (presidente da CGT) e Mário Covas.

Albano marcou sua atuação por uma postura diferente entre as novas lideranças políticas do setor empresarial: um hábil negociador, com características que lebram Tancredo Neves. Certas decisões da Constituinte

nem sempre tiveram a sua presença visível, mas tiveram a sua marca."

José Fernandes Filho, com seu talento e sua pena fácil, longe de prodigalizar a figura ímpar do nosso colega e amigo Senador Albano Franco, faz, com enorme justiça e antecipando-se à História, um retrato fiel de sua atuação eficaz e construtiva nos trabalhos da Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de longos meses de intensos trabalhos, que se prolongaram, não raras vezes, noite adentro e nos fins de semana, pudemos dar por encerrada a nossa elevada incumbência de oferecer ao povo brasileiro um novo texto constitucional.

Elogiada por uns, criticada por outros, que acolham a heterogênea, conflitante, extensa e detalhista, a nova Constituição foi escrita por constituintes eleitos e reflete a diversidade de interesses e a pluralidade de forças que se fizeram ouvir nas diversas fases de sua elaboração e nela deixaram a sua marca. Não é o resultado somente da vontade de uma classe dominante, homogênea e coesa na defesa de seus próprios interesses, por mais poderosa e influente que esta ainda se mantenha.

De fato, nenhuma outra Constituição brasileira suscitou mais debates ou recebeu, como esta, a colaboração efetiva de grupos sociais das mais variadas correntes políticas e ideológicas. E isso é positivo — atesta a sua autenticidade.

Por isso mesmo o Presidente Sarney, que tanto a criticara, comprometeu-se a ser o seu primeiro servidor.

A população brasileira, depois de um longo período de letargia, desperta para o exercício de seus direitos de cidadania, conscientizando-se de sua responsabilidade de traçar novos rumos para a Nação, que lhe permitam vencer os desafios presentes, que se agigantam a ameaçam fazê-la soçobrar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhamos, *pari passu*, o desenvolvimento dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte e deles participamos ativamente, não obstante os inúmeros afazeres que requerem a nossa atenção na qualidade de 1º Secretário do Senado Federal. Assim, em cada fase do processo, ocorriam-nos sugestões a fazer, que se consubstanciaram na apresentação de centenas de emendas, com o único objetivo de aprimorar o texto constitucional na sua forma e, principalmente, no seu conteúdo.

Os demais constituintes, sua grande maioria — impede dizê-lo — esmeraram-se também com o mesmo objetivo, oferecendo sua preciosa colaboração, sem medir esforços e sacrifícios pessoais durante os 19 meses de duração dos trabalhos, desde a fase inicial, nas subcomissões, nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização, até as votações em primeiro e segundo turno.

Sabemos que foram exaustivas as reuniões dos líderes, que se faziam em qualquer horário, inclui-

sive à noite, na tentativa de conciliar as opiniões divergentes e chegar a acordo acerca das matérias polêmicas antes das votações. Sempre que se tornava inviável a convergência de pontos de vista sobre determinado assunto, a decisão era tomada somente em plenário, voto a voto. Verificou-se, então, a convivência harmônica entre os líderes das mais diversas correntes partidárias, da direita à esquerda, o respeito mútuo, enfim, a maturidade necessária ao exercício democrático.

O nível de consciência política que se evidenciou nessa etapa da vida nacional suscita a esperança de um novo relacionamento entre o Estado e a Nação brasileira, pautado pelo respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Será o alvorecer de uma nova era, bafejada por uma democracia nascente, mas autêntica, que as liberdades políticas não foram capazes de superar.

Ademais, houve momentos de incerteza e inseguurança, que nos fizeram temer uma nova crise institucional. Essa ameaça, felizmente, parece afastada do cenário político nacional ao término dos nossos trabalhos.

No entanto, é um momento particularmente grave de nossa história, no bojo de uma crise econômico-financeira de graves proporções, que se prolonga há uma década, levando a descrença e o desânimo aos corações dos brasileiros, que surge a nova Carta Constitucional, a semear novas esperanças, que prometem restaurar a confiança nacional, abrindo caminhos para a retomada do desenvolvimento.

A Assembléa Nacional Constituinte cumpriu a sua missão: temos uma nova Constituição. O texto, como dissemos, refletindo as aspirações de uma sociedade heterogênea, denota, muitas vezes, diversidade de idéias e, mesmo, opiniões conflitantes, de modo que não está isento de falhas e imperfeições. Ele registra avanços e retrocessos em relação à Constituição de 1967/69, como já assinalamos em discursos anteriores.

Mas está prevista a revisão da nova Carta, a realizar-se depois de 5 anos de sua promulgação, quando serão introduzidas as correções que se fizerem necessárias em face da realidade e da avaliação cuidadosa de seus efeitos no dia-a-dia.

No momento, porém, temos ainda outra tarefa à vista, igualmente relevante: regulamentar, através de leis complementares e ordinárias, mais de duas centenas de dispositivos constitucionais (cerca de 240), ocasião em que muitas arestas poderão ser apuradas. E já estamos mobilizando a Assessoria do Senado com o objetivo de auxiliar-nos neste mister.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao contemplar o produto do nosso trabalho, toma-nos a alma um sentimento gratificante do dever cumprido, ao ver que muitas de nossas sugestões foram aceitas e incorporadas ao texto constitucional; mas, ao mesmo tempo, invade-nos uma sensação de frustração pelas inovações que não logramos implantar.

Assim, lamentamos profundamente a perda da oportunidade de instituir o parlamentarismo no Brasil e o recuo que se verificou em relação à reforma agrária.

O parlamentarismo, que merecera a preferência dos constituintes que integraram as Subcomissões, as Comissões Temáticas e a Comissão de Sistematização, foi combatido tenazmente pelo Presidente José Sarney e pelos ministros militares,

e caiu em plenário, no primeiro turno de votação, quando venceu o presidencialismo.

Fomos voto vencido. Defendemos o parlamentarismo como o sistema de governo mais adequado do País, principalmente por sua capacidade de conviver com as crises de modo geral, sem desestabilizar as instituições democráticas; pela soma de poderes e responsabilidades que confere ao Parlamento; e porque propicia o fortalecimento dos partidos políticos, que se definem programática e ideologicamente e assumem as funções de governo através do Primeiro-Ministro que sai de suas fileiras.

Resta-nos esperar que, no plebiscito a realizar-se no dia 7 de setembro de 1993, previsto no Ato das Disposições Transitórias (art. 2º), o eleitorado mantenha a república como forma de governo e escolha o sistema parlamentarista.

Malgrado a perda da oportunidade histórica de implantarmos imediatamente o parlamentarismo no Brasil, a nova Constituição reestabeleceu as prerrogativas do Poder Legislativo que lhe foram subtraídas em 1964, conferindo-lhe, ainda, novos poderes e responsabilidades, e isso, de certa forma, nos conforta.

Assim, a sensação de frustração a que nos referimos é bem maior em relação à reforma agrária, que sofreu um retrocesso injustificável, que praticamente inviabiliza o Plano Nacional de Reforma Agrária, que já caminha muito lentamente sem as restrições impostas. Haja vista que esse plano previa a desapropriação de 43 milhões de hectares até 1989, mas, até hoje, foram desapropriados apenas 9 milhões (*in Jornal do Brasil*, 3-9-88).

A reforma agrária é uma bandeira que empunhamos de longa data, e sobre o assunto temos expandido o nosso pensamento em diversas oportunidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como dizíamos, a nova Constituição apresenta-nos um Poder Legislativo revigorado, restituídos e ampliados os seus poderes e responsabilidades.

Talvez a decisão mais importante no sentido de fortalecer o Poder Legislativo tenha sido a eliminação do decreto-lei, que conferia ao Presidente da República o poder quase absoluto de legislar, visto que, não havendo deliberação do Congresso Nacional nos prazos devidos, passava ele a vigorar por decurso de prazo. Em seu lugar ficaram as medidas provisórias, que poderão ser adotadas pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência, mas estas deverão ser apreciadas pelo Congresso Nacional dentro de 30 dias, a partir de sua publicação, findos os quais, se não houver deliberação, perdem a eficácia desde a edição.

Igualmente, os projetos de lei enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional em regime de urgência eram praticamente imbatíveis, porque, decorridos os prazos previstos sem deliberação, eram considerados aprovados por decurso de prazo. Com a nova Constituição em vigor, nesse caso os projetos de lei entrarão automaticamente na Ordem do Dia, até serem aprovados.

Também o veto do Presidente da República a um projeto de lei aprovado pelo Congresso difficilmente poderia ser rejeitado, porque somente dois terços dos congressistas poderiam fazê-lo. Caso não houvesse deliberação no prazo de 45 dias, o veto seria mantido por decurso de prazo.

Hoje, basta a maioria absoluta do Congresso para derrubar o voto presidencial e, se não houver decisão no prazo de 30 dias, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sucessivamente, até ser examinada.

Agora, o Poder Legislativo terá voz ativa na elaboração do orçamento e poderá alterá-lo, se assim o desejar, não se vendo constrangido a aprovará-lo simplesmente. Dada a importância do sistema tributário e do orçamento, e considerando as grandes inovações que a Constituição apresenta nesta matéria, discorrerei sobre ela oportunamente, em outro pronunciamento.

Quanto às prerrogativas retiradas pelo movimento de 1964, a nova Constituição avança no sentido de fortalecer o Congresso, ora inovando competências, ora tornando mais sólidas as que manteve ou lhe foram devolvidas.

É interessante destacar, nesse terreno, que ao Senado Federal é atribuída a competência privativa para processar (e não apenas julgar) o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, e a de processar e julgar o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, em iguais crimes.

É de sua competência, ainda, aprovar a escolha de governador de Território, de presidente e diretores do Banco Central, do Procurador-Geral da República e dos titulares de outros cargos que a lei determinar. O Senado autoriza as operações externas de natureza financeira de interesse da União, fixa limites globais para o montante da dívida da União, dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, estados, Distrito Federal e municípios, nas autarquias e demais entidades controladas.

Ademais, dispõe sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; estabelece limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária, também do Distrito Federal, e elege os membros do Conselho da República.

Passa a ser da competência do Congresso Nacional a apreciação de tratados, acordos ou atos que representem encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional; o acompanhamento da execução dos planos de governo; a fiscalização e controle de todos os atos do Executivo, inclusive da administração indireta; o exame dos atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão; a escolha de dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União; a aprovação de iniciativas do Poder Executivo referentes às atividades nucleares; a autorização para o referendo e para a convocação do plebiscito; a autorização para a exploração das terras indígenas e para a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares; a autorização para a decretação do estado de sítio e a aprovação do estado de defesa; a sustação dos atos normativos do Executivo, que exorbitem o poder regulamentar; a fixação da remuneração de ministros de Estado e o zelo por suas competências, em face da atribuição normativa dos outros poderes.

Os congressistas passaram a dividir com o povo as manifestações de sua soberania, de que são exemplos o plebiscito, o referendo e a iniciativa das leis, e podem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, pela maioria dos

seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

No terreno das imunidades, não estão obrigados a testemunhar sobre informações que receberam, nem sobre a pessoa do informante; as imunidades subsistem no estado de sítio.

O tempo de duração dos trabalhos do Congresso foi aumentado em quase um mês, passando a Mesa a ser integrada também por deputados federais.

As Comissões Técnicas podem convocar ministro de Estado para prestar informações, sem aprovação do plenário, que também pode ser dispensada para a discussão e votação de projetos de lei, conforme dispor o Regimento Interno. Esses órgãos estarão sempre abertos às petições, reclamações, representações ou queixas de populares, prejudicados pela ação ou omissão de autoridade ou repartição pública.

As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais e, conforme o caso, suas conclusões serão enviadas ao Ministério Público, que deverá promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Cumpre mencionar que os membros do Congresso Nacional estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda, como qualquer cidadão, sobre o total de seus subsídios.

O Congresso Nacional prepara-se para assumir novas atribuições e as responsabilidades delas decorrentes. Restabelece-se, assim, o equilíbrio entre os poderes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fim dos nossos trabalhos na Assembléa Nacional Constituinte, repito, não obstante as frustrações a que nos referimos, sentimos também grata satisfação por ter contribuído efetivamente com o nosso voto e, muitas vezes, com sugestões concretas para introduzir valiosas inovações no texto constitucional.

Pedimos vênia, pois, para relembrar os tópicos principais desse trabalho, em cuja redação todos nós influímos, seja através da palavra, na defesa a calorosa dos nossos pontos de vista, seja através das emendas apresentadas, seja através do voto.

É significativo que o título dos Direitos e Garantias Fundamentais inicie a nova Carta, quando, tradicionalmente, a organização do Estado tinha precedência, e que trate não apenas dos direitos individuais, mas também dos direitos coletivos e sociais. Esse título tem merecido o elogio quase unânime da crítica pela sua modernidade e pelas inovações que incorpora em benefício do cidadão. Este, por exemplo, não mais pode ser considerado suspeito e ver-se constrangido a provar sua inocência — ele é inocente até prova em contrário.

O art. 4º e seus 77 incisos não apenas especificam os direitos individuais e coletivos, mas também criam os instrumentos para assegurá-los, como o mandado de injunção, o mandado de segurança coletiva e o **habeas data**. E o § 1º do mesmo artigo diz que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

A inclusão dos direitos sociais na nova Carta foi uma grande vitória das classes trabalhadoras. Capítulo polêmico, em sua votação tentaram influir poderosos **lobbies** empresariais, que objetivavam derrubar a jornada de 6 horas para os

turnos ininterruptos de trabalho, assim como a imprescritibilidade das causas trabalhistas no campo, mas não lograram êxito.

No entanto, a maioria dos direitos assegurados nesse capítulo já estava consagrada, quer na legislação trabalhista, quer na jurisprudência dos tribunais. Adquirem, porém, nova relevância ao serem elevados ao ápice do nosso ordenamento jurídico.

Entre as reais inovações verificadas, assinalamos as seguintes, de grande significação:

a) a extensão ao trabalhador rural dos mesmos direitos assegurados ao trabalhador urbano;

b) o reconhecimento do empregado doméstico como categoria profissional, assegurando-se-lhe a maioria dos direitos dos demais trabalhadores;

c) a autonomia sindical, consubstanciada na liberdade de criação de sindicato, independentemente de autorização do Estado, que também não pode interferir em sua organização;

d) a licença-paternidade;

e) o direito irrestrito de greve, inclusive nos setores essenciais e no serviço público;

f) a ampliação dos prazos de prescrição para as reclamações trabalhistas;

g) a proteção do salário do trabalhador, constituindo crime a sua retenção dolosa;

h) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;

i) a proteção do trabalhador contra despedida sem justa causa, ou por motivo de automação;

j) a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício e o avulso;

k) a proibição de discriminação contra o trabalhador portador de deficiência.

Os direitos assegurados à classe trabalhadora geram novos encargos para o empresariado e a própria sociedade, que são levados a conscientizar-se da dívida social que contrairam de longa data e que lhes cabe resgatar.

Quanto aos direitos políticos, estão previstos, como forma de exercer a soberania popular, além do voto, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular na elaboração das leis. Assim, a população brasileira pode ser chamada a manifestar-se sobre questões relevantes através do plebiscito e, em certos casos, a referendar ou não leis aprovadas pelo Congresso Nacional.

O mesmo capítulo facilita o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos. Decisão polêmica que suscitou muitos protestos. Segundo consta, o Brasil é o segundo país do mundo a conceder esse direito aos jovens; o primeiro foi a Nicarágua, depois da revolução sandinista. Também é facultativo o direito de voto para os analfabetos e os maiores de 70 anos. Os primeiros, porém, não podem ser candidatos a cargo eletivo. A fim de evitar casuismos, a legislação eleitoral não pode ser alterada no ano em que se realizam as eleições, mas sim um ano antes do pleito, pelo menos.

Na parte relativa à Organização do Estado (Título III), nota-se a preocupação do constituinte em moralizar a administração pública. Assim, igualam-se os direitos do funcionalismo público em todo o País; mantém-se a exigência de concurso público para ingresso na carreira; e estabelece-se um limite máximo para a remuneração do servidor, tendo em vista as remunerações maiores no âmbito de cada Poder e em nível federal, estadual

e municipal, a fim de evitar a proliferação dos famosos "marajás".

Outra medida moralizadora foi a proibição de promoção pessoal dos governantes em publicidade oficial.

Relativamente às eleições para presidente da República, governadores de estado e prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores, a exigência de maioria absoluta de votos é positiva, porque assegura maior respaldo popular ao governante eleito. Em cada esfera de governo, realiza-se o segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados, caso nenhum deles tenha obtido aquela maioria no primeiro turno.

Como órgãos superiores de consulta do Presidente da República, foram criados o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, este em lugar do antigo Conselho de Segurança Nacional, que foi abolido. Integram o Conselho da República, além de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, seis brasileiros natos, dos quais dois são nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados. Cabe a esse Conselho pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, assim como sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

O Conselho de Defesa, com atribuições assemelhadas, compõe-se não apenas dos ministros militares, mas também de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo. A composição desses conselhos prenuncia a chegada de ventos democratizantes, que devem arajar as áreas de decisão.

No Poder Judiciário ocorrem alterações importantes. O Supremo Tribunal Federal, embora conserve o nome tradicional, transforma-se em Corte Constitucional, visto que lhe incumbe, precipuamente, no exercício de suas atribuições, a guarda da Constituição. As ações de inconstitucionalidade que lhe cabem apreciar, anteriormente propostas exclusivamente pelo Procurador-Geral da República, hoje podem ser arguidas por autoridades diversas da República, inclusive por partidos políticos com representação no Congresso Nacional e por entidades de classe de âmbito nacional.

Procurou-se descentralizar e agilizar a justiça mediante a criação do Superior Tribunal de Justiça, que substitui o Tribunal Federal de Recursos, e dos Tribunais Regionais Federais, assim como dos juizados especiais. O Superior Tribunal de Justiça julgará as causas comuns em última instância, enquanto que os Tribunais Regionais Federais julgarão as questões de fato.

Os juizados especiais, compostos de juízes togados, ou togados e leigos, devem promover a conciliação, o julgamento e a execução de pequenas causas civis e penais, mediante procedimento oral e sumaríssimo, devendo a lei prever as hipóteses em que será permitida a interposição de recursos a juízes de primeiro grau.

Quanto aos juizados especiais, se devidamente regulados em lei, poderão tornar-se um instrumento eficiente para promoção da justiça junto às classes menos favorecidas.

Esperávamos que a nova Carta eliminasse o tribunal do júri. No entanto, a instituição foi mantida e inadequadamente relacionada no Capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos (art. 4º, XXX-VIII), quando melhor se posicionaria no Capítulo

do Poder Judiciário, porquanto ao júri compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Haviámos defendido a sua supressão, por considerá-lo ultrapassado, abolido que foi na maioria dos países civilizados, e, principalmente, por sua atuação negativa no Brasil, onde tem sido responsável pela absolvição de muitos criminosos.

Aliás, em pronunciamento proferido nos primeiros meses desta sessão legislativa, afirmávamo-nos não entender "por que um juiz letrado e concursado deve ter suas sentenças revistas, em segundo grau de jurisdição, por magistrados de maior prática, e os juízes populares, escolhidos por sorteio, estão aptos a proferir decisões definitivas e irreformáveis".

Considerámos bastante positivas as alterações que se imprimem ao Ministério Público, ao qual se atribui a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Projeto "C"). Entre suas funções específicas, inclui-se a de proteger o patrimônio público e social, assim como o meio ambiente, e defender os direitos e interesses das populações indígenas. Cabe-lhe, nesse mister, exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Assim, o Ministério Público perde a função de advogado do Estado e volta-se para a sociedade, cujos interesses passa a defender. Aliás, não poderia mesmo exercer ambas as funções, visto que, muitas vezes, são as próprias autoridades que violam os direitos dos cidadãos.

Tendo adquirido autonomia funcional e administrativa, o órgão está apto a agir com independência.

E, para representar a União judicial e extrajudicialmente, cria-se a Advocacia-Geral da União, a quem competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Para resguardar as instituições democráticas em caso de ameaça grave, criaram-se dois instrumentos a ser acionados pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional e mediante autorização do Congresso Nacional. Trata-se do estado de defesa e do estado de sítio.

As Forças Armadas mantêm a sua destinação histórica. Cabe-lhes defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais. Cabe-lhes, igualmente, assegurar a lei e a ordem, mas somente por iniciativa de qualquer desses poderes, ou seja, do poder civil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante a atenção que nos mereceu cada dispositivo do texto constitucional e o empenho em oferecer nossa colaboração aos trabalhos de modo geral, parece-nos que nos debruçamos mais atentamente sobre o Título da Ordem Social (VIII), dada a sua importância para a promoção do bem-estar e da justiça sociais.

Assegurando várias fontes de custeio para a Seguridade Social, a nova Carta traça diretrizes para a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social, visando à correção de inúmeras falhas, que se têm tornado crônicas nessas áreas.

A seção destinada à saúde comece com uma frase lapidar: "A saúde é direito de todos e dever do Estado".

Prevê-se a instituição de um sistema único de saúde para coordenar as ações e serviços de saú-

de, que dê prioridade às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, ou seja, exatamente o contrário do que ocorre atualmente, quando deixamos a população adoecer, para, então, prestar-lhe algum socorro. Haja vista que gastamos 80% dos recursos destinados à saúde com a medicina curativa, e apenas 20% com a preventiva, o que configura uma aberração.

A fim de coibir as inúmeras distorções que se verificam na distribuição dos recursos oficiais nesse setor, tão importante para a coletividade, proibimos a destinação de recursos públicos para instituições privadas com fins lucrativos. A iniciativa privada pode participar do sistema único de saúde, mas de acordo com as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, merecendo preferência as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Estabelecemos as atribuições do sistema único de saúde, assim como as diretrizes para sua organização e funcionamento, visando ao aperfeiçoamento desse sistema de vital importância para o bem-estar da comunidade.

Tendo sido estendidos aos trabalhadores rurais os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos, a Previdência Social lhes assegurará os mesmos benefícios.

Logramos corrigir um erro crasso, uma injustiça inominável que se cometia contra os aposentados e pensionistas: determinamos o reajuste dos benefícios previdenciários, a fim de preservar-lhes o valor real, em caráter permanente, e, com o mesmo objetivo, estabelecemos que o cálculo da aposentadoria seja feito sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês. Igualmente, prescrevemos que nenhum benefício de prestação continuada seja inferior ao salário mínimo.

A assistência social integra o sistema de segurança social, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Nesse sentido, estabelecemos normas de proteção à maternidade, às crianças e aos adolescentes carentes, assim como à velhice e às pessoas portadoras de deficiência. Objetivamos também promover a integração de desempregados ao mercado de trabalho, e, igualmente, a de deficientes à vida comunitária.

Garantimos a concessão de um salário mínimo mensal aos idosos e aos deficientes que não possuem meios de prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família. A nosso ver, trata-se de medida de grande alcance, porque assegura condições de vida a pessoas incapazes, com recursos bastante inferiores aos que seriam canalizados para manter cada uma delas em asilos ou instituições similares, que absorvem quantias mais vultosas com as atividades-meio.

Os menores carentes, no Brasil, inclusive os abandonados, já somam cerca de 30 milhões e estão a merecer cuidados especiais do Estado e da sociedade. Esperamos que os dispositivos concernentes à assistência social tenham aplicação efetiva, a curto prazo, para que se possa reverter essa situação.

A educação, tão importante quanto a saúde para erradicar a miséria e o atraso, também foi objeto de nossas preocupações. Conseguimos destinar ao setor 18%, no mínimo, dos recursos da União e 25%, no mínimo, da receita de impostos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municí-

pios. Incumbe a essas entidades de Direito Público a organização de seus sistemas de ensino, em regime de colaboração.

Asseguramos o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, independentemente de limite de idade, princípio pelo qual muito nos batemos. O acesso a esse ensino passa a constituir direito público subjetivo.

No Capítulo da Ciência e Tecnologia, consignamos, como obrigação do Estado, a promoção da pesquisa, do desenvolvimento científico e tecnológico. Será dado tratamento prioritário para a pesquisa científica básica, e a pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos problemas brasileiros, para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

A formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia receberá apoio do Estado, e a lei estabelecerá incentivos para as empresas que investirem no setor.

O mercado interno, considerado parte integrante do patrimônio nacional, também receberá incentivos, a fim de viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico-cultural e a autonomia tecnológica do País. Assim, pode ser mantida a reserva de mercado para as atividades estratégicas para a defesa e o desenvolvimento nacionais, conforme dispuser a lei.

Em matéria de comunicação, não há restrição à manifestação do pensamento, sendo proibida qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Entretanto, lei federal estabelecerá meios legais para que a pessoa e a família possam defender-se dos programas de rádio e televisão que desrespeitem seus valores éticos e sociais, ou façam publicidade de produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Uma nova e importante atribuição do Congresso Nacional se insere no Capítulo da Comunicação. Embora caiba ao Poder Executivo outorgar ou renovar a concessão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, essa decisão será submetida ao crivo do Congresso Nacional e só então produzirá efeitos legais. Estabelece-se o prazo de concessão ou permissão, que será de 10 anos, para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.

Nós, constituintes, podemos orgulhar-nos de ter introduzido, pela primeira vez, numa Constituição brasileira — a oitava — um capítulo dedicado ao meio ambiente, fixando normas para a sua preservação.

Agora, as agressões à natureza são crimes e sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, e eles têm de reparar os danos causados.

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização será disciplinada em lei, a fim de evitar que se devastem as florestas e que se explorem os recursos naturais à custa da degradação do meio ambiente.

É preciso despertar uma consciência ecológica no País, de modo que todos nós nos compreendemos de nossa responsabilidade em proteger o meio ambiente, cientes de que nenhum desenvolvimento pode ser obtido à custa de sua exploração indiscriminada e predatória, que se refletirá diretamente na nossa qualidade de vida. A desertificação já ameaça grandes áreas de terra no Brasil,

inclusive no Rio Grande do Sul. As queimadas que destruíram florestas de norte a sul, este ano, foram um espetáculo dantesco, que está a exigir atitudes firmes das autoridades para que o fenômeno não mais se repita.

Enquanto queimavam o Parque Nacional da Itatiaia, o Parque das Emas, entre outros, e parte da Floresta Amazônica, praticamente nada se pôde fazer. Embora tenhamos ainda as maiores reservas florestais do mundo, não temos instrumentos para protegê-las contra incêndio, nem sequer aviões de combate ao fogo.

Temos, agora na Lei Maior, repito em capítulo sobre a preservação da natureza — talvez a legislação mais avançada sobre a matéria. Cabe-nos, porém, elaborar a lei regulamentadora de seus preceitos e zelar pela sua fiel observância.

O capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso apresenta algumas inovações, que refletem as mudanças ocorridas na própria sociedade. Não obstante as máterias polêmicas que agitaram as discussões deste capítulo nas diversas fases de sua elaboração, o texto finalmente aprovado reflete a vitória do bom senso.

Reconhecemos, como entidade familiar, a união estável entre homem e mulher. Esta assume suas responsabilidades na sociedade conjugal em igualdade de condições com o homem. Os filhos havidos ou não da relação do casamento e os adotivos têm os mesmos direitos.

A adoção, tão importante para garantir um lar a tantas crianças cujos pais não querem ou não podem arcar com as despesas de sua manutenção, será assistida pelo Poder Público, e a lei fixará também as normas para que os estrangeiros tenham acesso a esse instituto. Coíbe-se, assim, o seqüestro e o tráfico de crianças, tão deprimentes e desumanos.

Estabelecemos diretrizes para assegurar a assistência integral à criança, ao adolescente, inclusive aos portadores de deficiência. Os menores de 18 anos continuam penalmente inimputáveis, embora lhes tenha sido facultado o direito de votar.

Ficou registrado, em dois artigos, o dever da família, do Estado e da sociedade em relação aos idosos, que devem ser assistidos, preferencialmente, em seus próprios lares. Os maiores de 65 anos adquirem o direito de utilizar gratuitamente os transportes coletivos urbanos e, se não tiverem outra fonte de renda além dos proventos da aposentadoria, ficam isentos do pagamento do imposto de renda.

Os índios mereceram, pela primeira vez, um capítulo na Constituição.

Asseguramos-lhes os direitos originários sobre as terras que ocupam, que devem ser demarcadas pela União, e o usufruto de suas riquezas. Dependerá de autorização do Congresso Nacional, além da aquiescência da comunidade indígena, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais e a exploração dos recursos hídricos nelas existentes. Eles terão participação nos resultados da lavra.

Não serão removidos de seu habitat, senão em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco a população, ou no interesse da soberania nacional, garantido o retorno após cessados os motivos que justificaram a remoção. No primeiro caso, o Congresso Nacional deverá referendar a decisão, e, no segundo, será ouvido antes de sua execução. Ademais, eles podem ingressar

em juízo em defesa de seus direitos e interesses, sob a proteção do Ministério Pùblico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos, enfim, uma nova Constituição, que nos cabe cumprir, defender e aprimorar na oportunidade prevista.

Temos consciência de ter cumprido o nosso dever, e isso é sumamente gratificante.

Começa, agora, uma nova fase, tão importante quanto as anteriores: a de elaboração das leis complementares e ordinárias que possibilitem a sua execução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/88 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção internacional sobre o sistema harmonizado de designação e de codificação de mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 7, de 1988, da Comissão

— de Relações Exteriores.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 8, de 1988, da Comissão

— de Relações exteriores.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na origem), que aprova o texto do acordo sobre programa a longo prazo de cooperação econômica, comercial, científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 6, de 1988, da Comissão

— de Relações Exteriores.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem

nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado e escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Equador.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Augusto de Proença Rosa, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Velloso da Silveira Batalha, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabinho Cantuária Guimarães, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Mauro Mendes de Azeredo, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Marcos Antônio de Salvo Coimbra, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Helénica.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lyle Arnaury Tarisse da Fontoura, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

— 15 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem

nº 196, de 1988 (nº 375/88 na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

— 16 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 201, de 1988 (nº 382/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Oliveira Cannabava, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

— 17 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Sérgio Damasceno Vieira, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

— 18 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Milton Bezerra Cabral para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

— 19 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Srª Annuciata Salgado dos Santos, ministra de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixadora do Brasil junto à República Unida das Camarões.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

# Ata da 54<sup>a</sup> Sessão, em 6 de outubro de 1988

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Humberto Lucena*

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, de 1988

Dispõe sobre o financiamento das atividades agrícolas, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empresários às atividades agrícolas terão as taxas de juros limitadas a 3% (três por cento) ao ano para os créditos de custeio e a 7% (sete por cento) ao ano para os créditos de investimento.

Art. 2º Aos produtores de arroz, feijão e milho é facultado o pagamento dos empréstimos com o produto da lavoura financiada.

Parágrafo único. Nos contratos de empréstimos de que trata este artigo constará cláusula adicional prevendo a conversão do débito em produto, considerado para efeito de cálculo como limite mínimo inferior o preço vigente na época.

Art. 3º Cabe ao agente oficial responsável pelas operações dos preços mínimos de garantia, em conformidade com o que determina o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, adquirir o produto dos mutuários para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A atividade agrícola envolve, entre outros, riscos que lhe são inerentes, como as oscilações climáticas e as doenças de animais e plantas que estão, quase sempre, fora do controle do agente produtivo.

As incertezas da produção e do mercado agrícola fazem da agricultura uma atividade de risco e por consequência os financiamentos a ela dedicados.

Os investimentos são de longa maturação e a produção de alimentos básicos se defronta com as intervenções governamentais, que visando ao controle dos preços interferem em todo o processo de comercialização.

O poder público, que intervém permanentemente para assegurar o abastecimento alimentar a preços baixos não pode ignorar as especificidades da atividade agrícola.

Além de prazos adequados a agricultura requer taxas de juros compatíveis com a rentabilidade do setor para que o sistema de financiamento possa contribuir para a estabilização da produção agrícola nacional.

Além de uma política consistente de investimentos que estimule a produção agrícola em geral, a produção de alimentos básicos, oriunda em sua maior parte de pequenos produtores, deve ser privilegiada, facilitando-se o seu acesso ao sistema de crédito.

Assim, o recebimento da produção em espécie para o resgate dos financiamentos, é uma simplificação importante que virá atender ao segmento mais vulnerável da nossa agricultura; os pequenos agricultores produtores de alimentos básicos.

O preço acordado em contrato para o recebimento do produto em espécie evitará a frustração do agricultor na hora da entrega de sua produção. Terá ele a certeza de que sua produção não será depreciada no lapso de tempo de seu trabalho, do plantio até a colheita.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1988. — **Ronan Tito.**

DECRETO-LEI Nº 79,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos à execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras provisões.

À publicação

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 147, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 140, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Edison Lobão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, item II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/87 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção internacional sobre o sistema harmonizado de designação e de codificação de mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Sob nº 7, de 1988, da Comissão de Relações Exteriores.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —  
Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 8, de 1988, da Comissão

#### — de Relações Exteriores

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —  
Item 3:

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 6, de 1988, da Comissão

#### — de Relações Exteriores.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, os projetos de Decretos Legislativos nºs 4, 18 e 19 acabam de ser aprovados, tendo sido enviados nos termos do Regimento, à Comissão de Redação. No entanto, a Comissão de Redação não está instalada regularmente, por força da Resolução nº 1, de 1987, diploma legal que regulou os trabalhos do Senado durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, e cuja vigência terminou ontem, com a promulgação da Constituição. Diante disso, vê-se o Senado à frente de fato singular não previsto no Regimento, ou seja, a aprovação no mérito de matéria devidamente instruída, regularmente proposta, sem que, no entanto, possa ser promulgada, porque a Comissão não está instalada.

Pondero, entretanto, que, pela importância e urgência ditadas pelo Plenário, a matéria poderia ser relatada por um senador a ser designado pela Presidência, em plenário, a exemplo do que foi feito nos últimos meses, tendo em vista tratar-se somente de redação final de matéria aprovada, sem possibilidade de alteração do mérito decidido. E, ainda mais, a Comissão Diretora encaminhou à Mesa — e será votado, hoje, em regime de urgência — projeto de resolução que prorroga, até o final do ano legislativo em curso, a Resolução nº 1, de 1987.

Assim, se não houver objeção do Plenário, e nos termos do art. 52, item 35, do Regimento Interno, que dá ao Presidente poderes de decidir questões quando haja omissão, a Presidência vai designar senadores para relatar a redação final das matérias aprovadas.

Designo, assim, o nobre Senador Áureo Mello para relatar a redação final. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/88, na Câmara dos Deputados).**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Áureo Mello**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/88, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº , DE 1988

**Aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 148, de 1988

**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento passa-se à apreciação. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados).**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Áureo Mello**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº , DE 1988

**Aprova o texto do acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 149, de 1988

**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, do último acordo, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados).**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 30 de setembro de 1987.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Aureo Mello, Relator.**

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº , DE 1988

**Aprova o texto do acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 150, de 1988

**Dispensa de publicação de redação final**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presi-

dente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Adolpho Correia de Sá e Benevides, ministro da primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Equador.

**Item 5:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

**Item 6:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. José Artur Denot Medeiros, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

**Item 7:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

**Item 8:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Augusto de Proença Rosa, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

**Item 9:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Velloso da Silveira Batalha, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

**Item 10:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

**Item 11:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Mauro Mendes de Azevedo, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

**Item 12:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão das Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Marcos Antônio de Salvo Coimbra, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Helênica.

**Item 13:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

**Item 14:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenu, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

**Item 15:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1988 (nº 375/88 na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

**Item 16:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 201, de 1988 (nº 382/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Oliveira Cannabrava, ministro de segunda classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

**Item 17:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19

de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Sérgio Damasceno Vieira, ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

**Item 18:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Milton Bezerra Cabral para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

**Item 19:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Srª Annuciata Salgado dos Santos, ministra de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixadora do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

As matérias constantes dos itens 4 a 19 da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos senhores funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 58 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se, agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 140/88.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140/88, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987 dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Designo o nobre Senador Leopoldo Peres para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. LEOPOLDO PERES** (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Comissão projeto de resolução, objetivando a prorrogar o prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987.

A conveniência da prorrogação do prazo de vigência da Resolução nº 1, de 1987, alterada pela Resolução nº 54, de 1987, até o encerramento da presente Sessão Legislativa, se justifica pela aproximação das eleições municipais, em todo o território nacional, o que obrigará os senadores a estarem presentes a respectivas campanhas em virtude de compromissos político-partidários.

Estando o projeto em conformidade com a boa técnica legislativa, somos pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Uma vez que a comissão não foi ainda instalada, a Presidência, nos termos do art. 52, nº 35 do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, designa o nobre Senador Leopoldo Peres para emitir o parecer sobre a redação final. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1988, que restabelece a Resolução nº 1, de 1987, prorrogando o seu prazo de vigência, até o término da presente sessão legislativa.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Leopoldo Peres**, relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, [redacted], Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº. DE 1988**

Restabelece a Resolução nº 1, de 1987, prorrogando o seu prazo de vigência até o término da presente sessão legislativa.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É restabelecida a Resolução nº 1, de 1987, alterada pela Resolução nº 54, de 1987, ficando o seu prazo de vigência prorrogado até o término da presente sessão legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada, com o voto contrário do nobre Senador Itamar Franco.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do Requerimento nº 143/88, de autoria do nobre Senador Álvaro Pacheco, lido na sessão anterior, que pede autorização para acompanhar o Senhor Presidente da República em viagem ao exterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença requerida.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG).

Para breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, engrandece o Senado da República a formatura, hoje, no primeiro dia após a promulgação da nova Carta Magna, de 31 servidores desta Casa, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no curso de Especialização em Orçamento Governamental ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, sob o patrocínio do Senado Federal.

A finalidade desse curso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é capacitar seus quadros funcionais na análise das políticas públicas e no acompanhamento da ação governamental na área orçamentária.

É necessário ressaltar a atualidade do curso. Promulgada a nova Carta, os servidores da área de orçamento público se encontram capacitados a exercer um trabalho à altura das novas missões do Poder Legislativo.

Cumprimento o Presidente Humberto Lucena pelo patrocínio do curso, bem como o Dr. José Carlos Alves dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal, por sua coordenação.

Esse curso, não resta dúvida, é de uma importância fundamental, haja vista as responsabilidades do Legislativo, a partir de ontem, com relação ao orçamento governamental.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Edison Lobão** — Sr. Presidente peço a palavra para brevíssima comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, para breve comunicação.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA). Para breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco ouvimos as pesadas críticas do Senador Mansueto de Lavor ao Governador do Território de Fernando de Noronha, Fernando César Mesquita, e também ao Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup> acusa o Presidente da República de não ter cumprido o dispositivo constitucional que mandou anexar o Território de Fernando de Noronha a Pernambuco, porque não transferiu por igual os bens que da União Federal ali existem.

O que declara o art. 15. das Disposições Transitorias da Constituição que ontem entrou em vigor?

"Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco."

A área fica reincorporada, não os bens da União Federal, os bens pertencem, portanto, à União Federal, isto é, a todos os estados e municípios. Não podem, por isso mesmo, ser transferidos a nenhum Estado, senão em virtude de lei. Somente por uma lei especial poderia a União Federal transferir os seus bens em Fernando de Noronha para o Estado de Pernambuco.

Além disso, Sr. Presidente, Fernando de Noronha é uma área de segurança nacional. Precisa da presença das forças federais. A elas, portanto, o governo federal entregou os bens de sua propriedade. Esses bens até poderão ser cedidos, em comodato ou de alguma maneira, ao governo de Pernambuco, mas não simplesmente transferidos, como deseja o Senador Mansueto de Lavor.

Devo dizer que o relacionamento do Presidente da República com o Governador de Pernambuco é dos melhores. E esse relacionamento não será ferido, não será trincado por conta das palavras aqui pronunciadas pelo eminentíssimo Senador Mansueto de Lavor, que, neste caso — penso eu —, não deve estar falando em nome do Governador Miguel Arraes.

Sr. Presidente, em relação ao **lobby** que diz S. Ex<sup>a</sup> ter sido praticado pelo Governador Fernando César Mesquita, até posso admitir que tenha sido feito. Mas que categoria, que classe, que autoridade, neste País, envolvida na votação da nova Constituição, não fez também o seu **lobby**? Será que o **lobby** é permitido a autoridades, por exemplo, de Pernambuco, quando desejavam a reincorporação do Território de Fernando de Noronha àquele estado, e não é permitido, em sentido contrário, ao governador que se encontrava em Fernando de Noronha? Uma coisa constitui crime e a outra não? Será que o **lobby** praticado pelos sindicatos, pela Federação das Indústrias, nada disso é censurável? A única censura que se pode fazer é ao Governador Fernando César Mesquita?

Sr. Presidente, eram estas as observações que entendi do meu dever fazer, para que não passem em julgado a idéia de que o Presidente da República, por qualquer desapreço ao Governador de Pernambuco — que não existe —, tenha deixado de transferir, junto com o território, os bens da União Federal. O território foi transferido por imposição constitucional. A Constituição não mandou que os bens da União Federal fossem transferidos para o estado. Se o Presidente da República tivesse transferido também esses bens, estaria praticando uma ilegalidade.

Cabe, portanto, agora, ao Senador Mansueto de Lavor, quem sabe, apresentar um projeto de lei, determinando que os bens que lá existem sejam também transferidos ao Estado de Pernambuco. De outro modo, o Presidente da República estaria descumprindo a lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, fui citado com uma interpretação que não dei ao texto. Pediria para breve explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para uma explicação pessoal, de acordo com o art. 16, item V, letra a do Regimento Interno.

*O SR. MANSUETO DE LAVOR PRONUNCIAR DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paranaíba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108 de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)*

# Ata da 55<sup>a</sup> Sessão, em 6 de outubro de 1988

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Jutahy Magalhães*

**ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos de Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Roltemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 151, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 213, de 1988, relativa a pleito do governador do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Edison Lobão.**

#### REQUERIMENTO nº 152, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 221, de 1988, relativa a pleito do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia — MG.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Edison Lobão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) —

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) —

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo:

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena (Paraná) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 OTN.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1988. —

**Leite Chaves, Relator.**

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

**AutORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR CORRESPONDENTE, EM CRUZADOS, A 3.116,12 OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, altera-

da pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. —

**Leite Chaves, Relator.**

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículo para transporte escolar para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Wilson Martins**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de ônibus para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Mário Maia**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 OTNs.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. —

**Mário Maia**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

#### Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de entidades ligadas à assistência aos idosos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 213, de 1988, relativa a pleito do Governo do Estado de Alagoas.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Mário Maia para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, com a Mensagem nº 213, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Alagoas, que objetiva contratar uma operação de crédito junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro da

Caixa Econômica Federal com as seguintes características:

#### Características da operação:

A — **Valor**: Cr\$ 2.581.510.417,20 (correspondente a 8.313.240 OTN, de Cr\$ 310,53, em jun/87);

#### B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

#### C — Encargos:

.1 — juros: taxa efetiva = 5,075% a.a., taxa nominal = 5,000% a.a.,

2 — taxa de administração: 1,0% a.a. (João de Barro e Promorar) e 2,0% a.a. (outros);

D — **Garantia**: quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — **Destinação de recursos**: realização de obras no âmbito do Planhap.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades do estado em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 143, de 1988

#### Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 8.313.240,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 8.313.240,00 OTN, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação, por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada à realização de obras no âmbito do Planhap, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar a operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a oito milhões, trezentos e treze mil e duzentos e quarenta Obrigações do Tesouro Nacional.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo relator, Senador Mário Maia, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1988:

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988.

— **Mário Maia**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

#### Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 Obrigações do tesouro Nacional — OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à realização de obras no âmbito do Planhap, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1/87.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Passa-se, agora, à apreciação de requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 221, de 1988, relativa a pleito do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 221, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (MG), que objetiva contratar uma operação de crédito junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal (sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação), por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada à aplicação em obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberlândia.

Art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 217.158,57143 OTN, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal (sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação), por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada à aplicação em obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberlândia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer Sr. Presidente.

#### Características da operação:

**A — Valor:** Cz\$246.533.611,39 (correspondente a 217.158,57143 OTN de Cz\$ 1.135,27, em mai/88);

#### B — Prazos:

- 1 — de carência até 36 meses,
- 2 — de amortização: 216 meses;

#### C — Encargos:

1 — juros: 6,5% a.a. (CEF) + 1% a.a. (agente financeiro);  
2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

**D — Garantia:** fiança da Prefeitura Municipal de Uberlândia (MG);

**E — Destinação dos recursos:** aplicação em obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberlândia.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades do Departamento em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 144, de 1988

**Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158,57143 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (MG), nos termos do art.

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

**Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158,57143 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158,57143 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à aplicação em obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberlândia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final de matéria, elaborada pelo Relator, Senador Ronan Tito que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1988, que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158,57143 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Ronan Tito**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências.

(Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

# Ata da 56ª Sessão, 6 de outubro de 1988

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48º Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Jutahy Magalhães*

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavosier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carnéiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 153, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 219, de 1988, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988.  
**Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Edison Lobão.**

### REQUERIMENTO Nº 154, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensa-

gem nº 227, de 1988, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. —

**Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Edison Lobão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, conforme o art. 375 inciso II, do regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 1, DE 1988

Brasília (DF), 6 de outubro de 1988

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Senador Humberto Lucena  
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal  
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 2º, da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, e ainda nos termos da Resolução nº 79, de 1985 desta Casa, solicito a Vossa Excelência que convoque imediatamente o presidente da Legião Brasileira de Assistência-LBA, o superintendente regional da LBA no Acre e o superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre a fim de prestarem esclarecimentos.

A presente solicitação objetiva que as referidas autoridades prestem esclarecimentos sobre o destino que tomou os donativos oferecidos por entidades brasileiras, estrangeiras, pessoas físicas ou compradas com recursos públicos (municipal, estadual e federal) destinadas especificamente ao atendimento dos flagelados atingidos pelas últimas enchentes ocorridas no Estado do Acre, especialmente na cidade de Rio Branco.

Solicitamos, ainda, que identifique e convoque a pessoa responsável pela movimentação da conta bancária SOS-ACRE no Banco do Brasil, e o encarregado pela defesa civil no Estado do Acre quando da ocorrência das alegações.

Por oportuno, lembro a Vossa Excelência que a exigência constante do art. 2º da Resolução nº 79, foi por mim cumprida nesta data em pronunciamento efetuado nesta Casa.

Aguardando o encaminhamento por essa Mesa, deste pedido de fiscalização de atos do Poder Executivo, à Comissão de Fiscalização e Controle, despeço-me, reafirmando protestos de profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosamente — Senador **Mário Maia**, Vice-Líder PDT.

(À Comissão de Fiscalização e Controle)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A proposta lida será publicada e remetida à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Passa-se à:

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, de Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 51 da Constituição federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem de submeter à apreciação ao Congresso Nacional o Projeto em exame que "dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências".

2. Acompanhe o referido projeto, exposição de motivos do ministro de estado da Agricultura fundamentando as razões que tornam imperiosa a necessidade de aprovação do projeto em pauta.

3. A exposição de motivos esclarece que a elaboração do anteprojeto encaminhado pelo Ministério da Agricultura foi precedida de amplo debate com a classe empresarial atuante no setor vinícola, abrangendo diferentes associações, indústria e representantes dos agricultores, viticultores e vitivinicultores, com os órgãos especializados do Ministério e da União Brasileira de Vinho — (Uvibra).

Outrossim, esclarece que a legislação proposta materializa antiga reivindicação dos setores ligados à produção e industrialização do vinho e dos produtores da uva, sendo que a questão vem se arrastando na esfera da tecnoburocracia brasileira por mais de vinte anos.

A Câmara dos Deputados apreciou o projeto e em sessão de 14-9-88 foi aprovada redação final oferecida pelo relator, Deputado Hermes Zanetti e encaminhada, posteriormente, ao Senado Federal para elaboração de parecer.

Tendo em vista o desempenho do setor nos últimos anos, onde o incremento das inversões financeiras em tecnologia, capacitação de mão-de-obra e em área plantada têm sido responsável pelo amadurecimento da atividade, expresso atra-

vés da modernização das unidades produtivas, pela diversificação da oferta e pela elevação da qualidade e competitividade do produto nacional, com consequente alargamento do mercado, é fundamental o estabelecimento de um aparato legal capaz de conferir ao segmento o indispensável respaldo normativo, sinalizador dos mercados interno e externo.

Do mesmo modo, além das vantagens advindas do caráter referencial em relação aos setores de produção e distribuição, tal proposição legislativa deverá servir para assegurar aos consumidores, a necessária sinalização no que diz respeito aos padrões de qualidade e às exigências sanitárias do produto, aumentando o grau de confiabilidade das informações constantes do rótulo das embalagens, ao mesmo tempo em que fortalecerá as condições de competitividade da indústria nacional junto ao mercado externo, extremamente criterioso em matéria de normas e padrões de produção, conservação e distribuição de produtos alimentícios.

4. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mey Maranhão para proferir parecer.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMDB — PE Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, tem em vista autorizar o Poder Executivo a criar, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologia Mineral, Cetem, dispõe, ainda, sobre suas funções, seu patrimônio e outros aspectos.

A proposição em tela vem atender à necessidade de concentração de esforços no sentido de se desenvolver a tecnologia mineral no País, pois o instituto a ser criado contará com a participação de órgãos e entidades da administração pública de todos os níveis. É oportuna a iniciativa, no momento em que a indústria nacional deve apoiar-se em recursos humanos capacitados a elevar a qualidade dos seus produtos aos padrões internacionais.

O projeto prevê, outrossim, o aproveitamento das instalações e dos bens atualmente utilizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, do Ministério das Minas e Energia e pela Companhia de Pesquisas e Recursos Mine-

rais — CPRM, sendo de se concluir que sua posterior execução não acarretará ônus adicionais.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para Mensagem nº 219, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Vitória de Conquista, Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Alexandre Costa** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, estamos votando em regime de urgência?

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sim, Ex<sup>e</sup>

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Regime de urgência, sem número, não aceito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — É um direito de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Atendendo ao pedido de verificação de quorum do Sr. Senador Alexandre Costa, solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Solicito aos Srs. Senadores tomem assento em suas bancadas, para a votação nominal. (Pausa.)

Como vota o líder do PMDB?

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PSDB?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PDT? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Como vota o líder do PDC? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Francisco Rojemberg — João Calmon — Leite Chaves — Leopoldo Perez — Luiz Viana — Marco Maciel — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Pompeu de Sousa — Rachid Salданha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Wilson Martins.

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Alexandre Costa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Encerrada a votação.

Vamos ao resultado.

Votaram SIM 20 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Não houve abstenções.

Total: 21 votos.

Não há quorum.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, de acordo com o Regimento, para que os senhores senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 19 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 36 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 153/88, objeto de verificação solicitada pelo Senador Alexandre Costa, juntamente com o Requerimento nº 154/88, que deveria ser apreciado nesta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A Presidência convoca sessão extraordinária para hoje, às 19 horas e 35 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Mensagem nº 47, de 1988 (nº 47/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Mensagem nº 51, de 1988 (nº 51/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 5 —

Mensagem nº 138, de 1988 (nº 240/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 6 —

Mensagem nº 144, de 1988 (nº 248/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 7 —

Mensagem nº 194, de 1988 (nº 373/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 8 —

Mensagem nº 216, de 1988 (nº 409/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 9 —

Mensagem nº 219, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 10 —

Mensagem nº 224, de 1988 (nº 422/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaguara, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

— 11 —

Mensagem nº 227, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer).

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.)

## Ata da 57ª Sessão, em 6 de outubro de 1988

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Dirceu Carneiro*

ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Carnata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso

Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 senhores senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único. (Pausa) Os senhores senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 46, de 1988

(Nº 7.861/86, na Casa de origem)  
De iniciativa do Presidente da República

**Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, circulação e comercialização de vinho e derivados da uva e do vinho, em todo o Território Nacional, obedecerão às normas fixadas por esta lei e padrões de identidade e qualidade que forem estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

**Art. 2º** Os vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e estrangeiros, somente poderão ser objeto do comércio ou entregues ao consumo dentro do território nacional depois de prévio exame de laboratório oficial, devidamente credenciado pelo órgão indicado no regulamento.

**§ 1º** Os produtos nacionais de que trata este artigo deverão estar acompanhados da respectiva guia de livre trânsito, expedida pelo órgão fiscalizador.

**§ 2º** A avaliação físico-química e organoléptica ou sensorial dos vinhos e derivados, para fins de concurso ou competição pública, com ou sem divulgação, deverão contar com prévia e expressa autorização dos produtores eventualmente interessados em participar, sendo obrigatória a fiscalização por organismos e serviços específicos do órgão indicado no regulamento, que fixarão as normas e métodos a serem empregados.

**Art. 3º** Vinho é a bebida obtida pela fermentação alcóolica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

**Parágrafo único.** A denominação vinho é privativa do produto a que se refere este artigo, sendo vedada sua utilização para produtos obtidos de quaisquer outras matérias-primas.

**Art. 4º** Mosto simples de uva é o produto obtido pelo esmagamento ou prensagem da uva sã, fresca e madura, com a presença ou não de suas partes sólidas.

**§ 1º** Mosto concentrado é o produto obtido pela desidratação parcial de mosto não fermentado.

**§ 2º** Mosto sulfitado é o mosto simples estabilizado pela adição de anidrido sulfuroso ou metabisulfito de potássio.

**§ 3º** Mosto cozido é o produto resultante da concentração avançada de mostos, a fogo direto ou a vapor, sensivelmente caramelizado, com um conteúdo de açúcar a ser fixado em regulamento.

**§ 4º** Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados os corretivos álcool vínico e/ou mosto concentrado e/ou sacarose, dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento.

**§ 5º** O Poder Executivo poderá determinar, anualmente, considerada a previsão de futura safra, qual ou quais dos corretivos previstos no parágrafo anterior deverão nela ser usados, bem assim estabelecer sua proporção.

**§ 6º** Fica proibida a industrialização de mosto e de uvas de procedência estrangeira, para a produção de vinhos e derivados da uva e do vinho.

**§ 7º** Ficam proibidas a industrialização e comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho, cuja relação de proporcionalidade entre matéria-prima e produto não obedeça aos limites tecnológicos estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

**Art. 5º** Suco de uva é a bebida não fermentada, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado, de uva sã, fresca e madura.

**Art. 6º** Filtrado doce é a bebida de graduação alcóolica de até 5º G.L. (cinco graus Gay Lussac), proveniente de mosto de uva, parcialmente fermentado ou não, podendo ser adicionado de vinho de mesa e, opcionalmente, ser gaseificado até 3 (três) atmosferas.

**Parágrafo único.** O mosto de que trata este artigo poderá ser conservado até o respectivo processamento, por métodos físicos, sulfitação ou concentração.

**Art. 7º** Mistela é o mosto simples não fermentado e adicionado de álcool etílico potável até o limite máximo de 18º G.L. (dezoito graus Gay Lussac) e com teor de açúcar não inferior a 10 (dez) gramas por 100 (cem) mililitros, vedada a adição de sacarose ou outro adoçante.

**Parágrafo único.** Mistela composta é o produto com graduação alcóolica de 15º a 20º G.L. (quinze a vinte graus Gay Lussac) que contiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de mistela, e de 15% (quinze por cento) de vinhos de mesa adicionado de substâncias amargas e/ou aromáticas.

**Art. 8º** O vinho será:

- I — quanto à classe:
  - a) de mesa;
  - b) leve;
  - c) champanha ou espumante;
  - d) licoroso;
  - e) composto; e
  - f) outros produtos originários da uva e do vinho a serem definidos na regulamentação desta lei;

II — quanto à cor:

- a) tinto;
- b) rosado ou **rosé**;
- c) branco;

III — quanto ao teor de açúcar:

- a) **brut**;
- b) extra seco;
- c) seco ou **sec** ou **dry**;
- d) meio seco;
- e) meio doce ou **Demi-Sec**;
- f) suave; e
- g) doce.

**Parágrafo único.** O teor de açúcar e a denominação para cada classe serão fixados, para cada produto, no regulamento desta lei.

**Art. 9º** Vinho de mesa é o com graduação alcóolica de 10º a 13º G.L. (dez a treze graus Gay Lussac).

**§ 1º** Vinho frisante ou gaseificado é o de mesa com a gaseificação máxima de 2 (duas) atmosferas e mínima de meia atmosfera e graduação alcóolica não superior a 13º G.L. (treze graus Gay Lussac).

**§ 2º** Vinhos finos ou nobres são os provenientes de **vitis vinifera** que apresentam um completo e harmônico conjunto de qualidades organolépticas próprias.

**§ 3º** Vinhos especiais são os que, apresentando predominantemente características organolépticas de **vitis vinifera**, demonstram presenças de uva híbrida e/ou americanas, cujos limites serão fixados no regulamento desta lei.

**§ 4º** Vinhos comuns ou de consumo corrente são os não identificados nos §§ 2º e 3º deste artigo, nos quais predominam características de variedades híbridas e/ou americanas.

**§ 5º** Nos rótulos dos vinhos finos ou nobres será permitida a utilização de expressões clássicas internacionalmente usadas, tais como **Blanc de Blancs**, **Blanc de Noir**, **Rouge**, **Rosso**, **Bianco**, **Brut**, **Sec**, **Demi-Sec** e outras previstas no regulamento desta lei, bem assim alusões a peculiaridades específicas do produto ou de sua elaboração.

**§ 6º** No rótulo do vinho fino ou nobre será facultado o uso simultâneo da expressão "de mesa".

**Art. 10.** Vinho leve é o com graduação alcóolica de 7º a 9,9º G.L. (sete a nove graus e nove décimos de grau Gay Lussac) obtido exclusivamente pela fermentação dos açúcares naturais de uva **vitis vinifera**, produzido durante a safra, nas regiões produtoras, vedada sua elaboração a partir do vinho de mesa.

**Art. 11.** Champanha (*Champagne*) é o vinho espumante cujo anidrido carbônico seja resultante, unicamente, de uma segunda fermentação alcóolica do vinho, em garrafa ou em grande recipiente, com graduação alcóolica de 10º a 13º G.L. (dez a treze graus Gay Lussac), com pressão mínima de 3 (três) atmosferas.

**Art. 12.** Vinho moscatel espumante (processo Asti) ou vinho moscato espumante é o com graduação alcóolica de 7º a 10º G.L. (sete a dez graus Gay Lussac), resultante de uma única fermentação alcóolica do mosto de uva da variedade moscatel (moscato) em garrafa ou grande recipiente, com pressão mínima de 3 (três) atmosferas.

**Art. 13.** Vinho gaseificado é o resultante da introdução de anidrido carbônico puro, por qualquer processo, devendo apresentar graduação alcóolica de 10º a 13º G.L. (dez a treze graus Gay Lussac) e pressão mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) atmosferas.

**Art. 14.** Vinho licoroso é o vinho doce ou seco, com graduação alcóolica de 14º a 18º G.L. (quatorze a dezoito graus Gay Lussac), adicionado ou não de álcool etílico potável, mosto concentrado, caramelo e sacarose.

**Art. 15.** Vinho composto é a bebida com graduação alcóolica de 15º a 18º G.L. (quinze a dezoito graus Gay Lussac) obtida pela adição, ao vinho de mesa, de macerados e/ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas, substâncias de origem animal ou mineral, álcool etílico potável e açúcares.

**§ 1º** O vinho composto deverá conter no mínimo 70% (setenta por cento) do vinho de mesa.

**§ 2º** O vinho composto classifica-se em:

a) vermute, o que contiver losna (*Artemisia absinthium*, L.) predominante entre os seus constituintes aromáticos;

b) quinado, o que contiver quina (*Cinchona* e seus híbridos);

c) gemado, o que contiver gema de ovo;

d) vinho composto com jurubeba;

e) vinho composto com ferroquina; e

f) outros vinhos compostos.

**Art. 16.** Jeropiga é a bebida elaborada com mosto de uva, parcialmente fermentado, adicionado de álcool etílico potável, com graduação máxima de 18º G.L. (dezoito graus Gay Lussac) e teor mínimo de açúcar de 7 (sete) gramas por 100 (cem) mililitros do produto.

**Art. 17.** Os produtos resultantes da destilação do vinho de até 13º G.L. (treze graus Gay Lussac) e derivados, cuja produção deverá ser objeto de controle específico por parte do órgão fiscalizador e somente elaborados em zonas de produção, classificam-se em: aguardente de vinho, destilado alcóolico simples de vinho, destilado alcóolico simples de bagaço, destilado alcóolico simples de borras, álcool vínico, álcool vínico retificado.

**§ 1º** Aguardente de vinho é o produto com graduação alcóolica de 38º a 54º G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obti-

do por destilação de vinhos de até 13° G.L. (treze graus Gay Lussac) sãos, limpos ou com suas borras naturais, que conserve os componentes secundários próprios e mantenha as características peculiares de aroma e sabor cedidas pelo vinho.

§ 2º Destilado alcoólico simples de vinho é o produto com graduação alcoólica de 54,1° a 80° G.L. (cinquenta e quatro graus e um décimo de grau a oitenta graus Gay Lussac) obtido por destilação de vinhos de até 13° G.L. (treze graus Gay Lussac), sãos, limpos ou com suas borras naturais, que mantenha as características peculiares de aroma e sabor provenientes do vinho.

§ 3º Destilado alcoólico simples de bagaço é o produto com 54,1° a 80° G.L. (cinquenta e quatro graus e um décimo de grau a oitenta graus Gay Lussac) obtido a partir da destilação do bagaço, resultante da produção de vinho e mosto.

§ 4º Destilado alcoólico simples de borras é o produto de 54,1° a 80° G.L. (cinquenta e quatro graus e um décimo de grau a oitenta graus Gay Lussac) obtido da destilação de borras fermentadas, provenientes dos processos da industrialização da uva, excluídos ou resultantes da colagem azul.

§ 5º Álcool vínico é o produto de 80,1° a 95° G.L. (oitenta graus e um décimo de grau a noventa e cinco graus Gay Lussac) obtido pela destilação de vinhos de até 13° G.L. (treze graus Gay Lussac) e de produtos e subprodutos derivados da elaboração de vinhos, suco de uva e mosto concentrado.

§ 6º Álcool vínico retificado é o produto com graduação alcoólica de 95,1° G.L. (noventa e cinco graus e um décimo de grau Gay Lussac) obtido da destilação-retificação de vinhos de até 13° G.L. (treze graus Gay Lussac) e de produtos e subprodutos derivados da elaboração de vinho, suco de uva e mosto concentrado.

Art. 18. Conhaque é a bebida com graduação alcoólica de 38° a 54° G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obtida de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho e/ou álcool vínico e/ou álcool vínico retificado, envelhecidos ou não.

Art. 19. **Brandy** ou Conhaque Fino é a bebida com graduação alcoólica de 38° a 54° G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho e/ou álcool vínico e/ou álcool vínico retificado, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecidas pelo órgão competente, de capacidade máxima de 600 (seiscentos) litros, por um período de 6 (seis) meses.

§ 1º O período de envelhecimento será composto pela média ponderada de partidas com diferentes idades.

§ 2º A denominação "conhaque" usada isoladamente, e as denominações **Brandy** ou Conhaque Fino são privativas das bebidas obtidas exclusivamente de acordo com o **caput** dos arts. 18 e 19 desta lei, sendo vedada a sua utilização para conhaques obtidos de quaisquer outros destilados alcoólicos.

§ 3º O **Brandy** ou Conhaque Fino serão classificados por tipos, segundo o tempo de envelhecimento de sua matéria-prima, conforme disposições do órgão indicado no regulamento.

Art. 20. Bagaceira ou **grappa** ou **graspa** é a bebida com a graduação alcoólica de 38° a

54° G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obtida do destilado alcoólico simples de bagaço de uva fermentado e/ou do destilado alcoólico simples de borra, podendo ser adicionado de açúcar, em quantidade não superior a 1 (um) grama por 100 (cem) mililitros.

Art. 21. Pisco é a bebida com graduação alcoólica de 38° a 54° G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obtida da destilação do mosto fermentado de uvas aromáticas.

Art. 22. Licor de Conhaque Fino de **Brandy** é a bebida com graduação alcoólica de 18° a 54° G.L. (dezento a cinquenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima o conhaque ou **Brandy**, consoante definição do art. 19 desta lei.

Art. 23. Licor de bagaceira ou de **grappa** é a bebida com graduação alcoólica de 18° a 54° G.L. (dezento a cinquenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima a bagaceira definida no art. 20 desta lei.

Art. 24. Vinagre é o produto obtido da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. O vinho destinado à elaboração de vinagre será acetificado pelo órgão fiscalizador, na origem do embarque, onde será analisado, devendo ser lacrado o respectivo recipiente no momento da emissão da nota fiscal e da guia de livre trânsito, devendo o órgão fiscalizado fazer a respectiva conferência no destino.

Art. 25. O órgão indicado no regulamento fixará a metodologia oficial de análise e tolerância analítica para o controle dos produtos abrangidos por esta lei.

Art. 26. Somente poderão efetuar a importação de vinhos e produtos derivados da uva e do vinho estabelecimentos devidamente registrados no órgão indicado no regulamento.

§ 1º Os vinhos e os derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira somente poderão ser comercializados no País se foram observados os padrões de identidade e qualidade fixados para similares nacionais, ressalvados os casos previstos pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será obrigatória a apresentação dos certificados de origem e de análise expedidos por organismo oficial do país de origem, além de análises de controle pelo Ministério da Agricultura.

§ 3º Os produtos referidos neste artigo somente serão liberados à comercialização em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração de marca e classe, e deverão ser acondicionados em vasilhames de até 1 (um) litro de capacidade.

§ 4º Os vinhos e derivados da uva e do vinho, quando destinados à exportação, poderão ser elaborados de acordo com a legislação do país a que se destinam, não podendo, caso estejam em desacordo com esta lei, ser comercializados no mercado interno.

Art. 27. Os estabelecimentos produtores, estandardizadores e engarrafadores de vinho e derivados da uva e do vinho deverão ser registrados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo terá validade, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 28. Os vinhos e os derivados da uva e do vinho, quando destinados à comercialização

e consumo, deverão estar previamente registrados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo terá validade, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 29. Os viticultores, vitivinicultores e vinicultores deverão declarar, anualmente, ao órgão indicado no regulamento:

I — Viticultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade e a uva destinada ao consumo **in natura**;

II — Vitivinicultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade, a uva destinada ao consumo **in natura**, a quantidade de uva adquirida e vendida, por variedade, e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades;

III — Vinicultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, a quantidade de uva recebida e vendida, por variedade, e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades.

§ 1º Os vinicultores e vitivinicultores deverão apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, declaração das quantidades e identidades dos vinhos e derivados da uva e do vinho de safras anteriores em depósito.

§ 2º Para efeito de controle da produção, o órgão competente fixará as margens de tolerância admitidas no cálculo do rendimento da matéria-prima.

§ 3º Os vinicultores e vitivinicultores deverão comunicar, ao órgão indicado no regulamento, cada entrada e álcool etílico, bem assim manter um livro próprio de registro das entradas e empregos do produto.

Art. 30. No prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o término da vindima, será efetuado, pela autoridade competente, um levantamento quantitativo e qualitativo da produção de vinhos e derivados da uva e do vinho.

Art. 31. Os estabelecimentos estandardizadores e engarrafadores de vinhos e de derivados da uva e do vinho são obrigados a declarar em documento próprio, que entregará à autoridade competente até o dia 10 de cada mês, as quantidades de produtos existentes em estoque no dia 1º, as entradas e saídas que ocorreram durante o mês e o estoque remanescente no último dia do mês correspondente.

Art. 32. É permitida a venda fracionada de vinhos e de suco de uvas nacionais acondicionadas em recipientes adequados contendo até 5 (cinco) litros, podendo este limite ser ampliado até 20 (vinte) litros, a critério do órgão competente, desde que os produtos conservem integralmente suas qualidades originais.

Parágrafo único. Os limites fixados neste artigo não se aplicam a estabelecimentos produtores, estandardizadores e engarrafadores.

Art. 33. É proibido todo e qualquer processo de manipulação empregado para aumentar, imitar ou produzir artificialmente os vinhos, vinagres e produtos derivados da uva e dos vinhos.

Parágrafo único. Os produtos resultantes de processo de manipulação vedado por este artigo

serão apreendidos e inutilizados independentemente de outras sanções previstas em lei.

**Art. 34.** As normas de fiscalização da produção, circulação e comercialização do vinho, derivados da uva e do vinho e vinagres, nacionais e estrangeiros, constarão na regulamentação desta lei.

**Art. 35.** A execução desta lei e seu regulamento ficará a cargo do órgão indicado no regulamento, que poderá celebrar convênios, ajustes ou acordos com órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios.

**Art. 36.** A infração às disposições desta lei será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento, a aplicação das seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa no valor de até 5.000 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, ou outro valor cuja base venha a ser fixada por lei;

III — inutilização do produto;

IV — interdição;

V — suspensão; e

VI — cassação.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando for o caso.

**Art. 37.** A administração pública poderá adotar medidas cautelares que se demonstrem indispensáveis ao atendimento dos objetivos desta lei.

**Art. 38.** O detentor do bem que for apreendido poderá ser nomeado seu "depositário".

**Parágrafo único.** Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até 5.000 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta lei.

**Art. 39.** A circulação e a comercialização de borra e/ou bagaço só serão permitidas quando destinadas a estabelecimentos credenciados para efeito de filtragem ou para a produção de ácido tartárico e/ou seus sais, rações, óleo de sementes, enocianina e adubo.

**§ 1º** Fica permitida a venda ou doação do bagaço de uva ao agricultor.

**§ 2º** A enocianina não poderá ser extraída dentro do estabelecimento vinífero.

**Art. 40.** A circulação de vinhos em elaboração, borras líquidas, bagaço e mosto contendo ou não bagaço, só é permitida nas zonas de produção, entre estabelecimentos da mesma empresa, ou para estabelecimentos de terceiros quando se tratar de simples depósito.

**Parágrafo único.** No caso de comercialização de vinhos e/ou mostos contendo borras e bagaços nas zonas de produção, deverá haver prévia autorização do órgão fiscalizador.

**Art. 41.** Para produtos envasados, somente poderá ter a denominação de determinada uva o vinho que contiver um mínimo de 60% (sessenta por cento) dessa variedade, sendo o restante de variedades da mesma espécie.

**Art. 42.** O órgão indicado no regulamento fixará as normas para o transporte de uva destinada à industrialização.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo definirá e delimitará, por decreto, as zonas de produção vitivinícolas no País, bem assim regulamentará o plantio de videiras e multiplicação de mudas.

**Art. 43.** O registro de estabelecimento e produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do vinho e dos derivados de uva e do vinho, sob os aspectos sanitário e tecnológico, serão executados de conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta lei em seu regulamento.

**Art. 44.** O órgão indicado no regulamento definirá e classificará outros produtos derivados da uva e do vinho, ou com base em vinho, não previstos nesta lei.

**Art. 45.** O órgão indicado no regulamento elaborará a estatística da produção e comercialização da uva e do vinho e seus derivados, diretamente ou por convênio com entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** A estatística de que trata este artigo será elaborada com base nas informações de que tratam os arts. 2º, § 1º, 29, 30 e 31 desta lei.

**Art. 46.** A elaboração e a fiscalização de vinhos e derivados são atribuições específicas de profissionais habilitados.

**Art. 47.** Nas zonas de produção, é facultado ao vinicultor engarrafar ou envasar vinhos e derivados em instalações de terceiros, sob sua responsabilidade, mediante a contratação de serviço, por locação temporária ou permanente, cabendo ao produtor a responsabilidade pelo produto, sobrigado de fazer constar no rótulo o nome do engarrafador ou envasador.

**Art. 48.** Para efeito e controle dos órgãos fiscalizadores, os recipientes de estocagem de vinhos e derivados da uva e do vinho a granel, nos estabelecimentos previstos nesta lei, serão obrigatoriamente numerados e com respectiva identificação.

**Art. 49.** É vedada a comercialização de vinhos e derivados nacionais e importados que contenham no rótulo designações geográficas ou indicações técnicas que não correspondam à verdadeira origem e significado das expressões utilizadas.

**§ 1º** Ficam excluídos da proibição fixada neste artigo os produtos nacionais que utilizam as denominações champanha, conhaque e Brandy, por serem de uso corrente em todo o território nacional.

**§ 2º** Fica permitido o uso do termo "tipo", que poderá ser empregado em vinhos ou derivados da uva e do vinho, cujas características correspondam a produtos clássicos, as quais serão definidas no regulamento desta lei.

**Art. 50.** A execução da presente lei ficará a cargo do órgão indicado no regulamento, que terá sede no estado do maior produtor de vinhos do País.

**Art. 51.** O órgão indicado no regulamento providenciará a execução do cadastramento da viticultura brasileira, com a maior urgência possível e determinará, ouvido o setor produtivo da uva e do vinho, como as informações dos produtores serão prestadas a fim de manter o cadastramento atualizado.

**Art. 52.** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado na data de sua publicação.

**Art. 53.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 549, de 20 de

outubro de 1937 e 2.795, de 12 de junho de 1956; e os Decretos-Leis nº 826, de 28 de outubro de 1938; 3.582, de 3 de setembro de 1941; 4.327, de 22 de maio de 1942; 4.695, de 16 de setembro de 1942; 8.064, de 10 de outubro de 1945; e 476, de 25 de fevereiro de 1969.

#### O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral, e dá outras providências, tendo:

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI CÂMARA nº 48, de 1988 (Nº 843/88, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento de tecnologia mineral e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, a criar pessoa jurídica, na forma de instituto associado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), intitulado Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), de que poderão participar órgãos e entidades da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, e empresas e organismos privados, destinado a promover o desenvolvimento de tecnologia mineral e sua assimilação pela indústria nacional, mediante o exercício, dentre outras, das seguintes atividades:

a) realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;

b) planejamento e montagem de instalações-piloto e laboratórios para atuação nas áreas relacionadas com a tecnologia mineral;

c) prestação de serviços e de assistência técnica às atividades de mineração de entidades públicas e privadas;

d) estímulo ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos qualificados para o setor;

e) colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia na formulação e execução da política nacional de tecnologia mineral.

**Art. 2º** O patrimônio do Cetem será constituído:

a) pelos bens e instalações atualmente utilizados pelo Departamento Nacional da Produção

Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia e pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM) em atividades relacionadas com a tecnologia mineral, que o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe e cujo arrolamento e avaliação ficarão a cargo da comissão de que trata o art. 5º desta lei;

**b)** pelos bens que lhe forem doados e os que vier a adquirir.

Art. 3º Constituirão receita do Cetem:

- a)** recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b)** contribuições de seus participantes;
- c)** recursos provenientes da prestação de serviços;
- d)** receitas de aplicação do patrimônio;
- e)** doações, subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

Art. 4º O Cetem não terá objetivo de lucro e aplicará seus recursos integralmente na realização das finalidades fixadas em lei.

Art. 5º O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia designará comissão constituída de representante do seu ministério, que a presidirá, e dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia e das Secretarias de Planejamento e Coordenação e da Administração Pública da Presidência da República, para estudo e definição da natureza jurídica, estrutura e organização do Cetem e proposição dos atos necessários à sua constituição, inclusive quanto à movimentação de pessoal no exercício de atividades atribuídas ao Cetem por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Mensagem nº 47, de 1988 (nº 47/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Francisco Rollemburg para emitir parecer.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG** (PMDB — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 47, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### Características da Operação

##### 1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Macaíba

1.2 — Localização (sede): Solar de Ferreiro Torto, s/nº Macaíba/RN

##### 2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.000,00 OTN.

2.2 — Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 — Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 212/87, de 19 de março de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social da matéria.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 145, de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento de coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 4:

Mensagem nº 51, de 1988, (nº 51/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir o parecer.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 51, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para a prefeitura Municipal de Turiaçu (MA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### Característica da operação

##### 1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Turiaçu/MA

1.2 — Localização (sede): Rua Dr. Paulo Ramos, 143 Turiaçu/MA

##### 2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.071,43 OTN

2.2 — Objetivo: implantação de um mercado público

2.3 — Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 19/86, de 31 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social da matéria.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal, durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 146, de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turiaçu (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de um mercado público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —

**Item 5:**

Mensagem nº 138, de 1988 (nº 240/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (Dependendo de parecer).

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Leopoldo Peres para proferir parecer.

**O SR. LEOPOLDO PERES** (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a mensagem nº 138, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Paratinga (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

A — **Valor:** Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 424,51 em out/87);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: até 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

- 1 — juros: 5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — **Garantia:** Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação de recursos:** Execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 147, de 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paratinga (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paratinga (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução

nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —

**Item 6:**

Mensagem nº 144, de 1988 (nº 248/88 na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Alfredo Campor para proferir parecer.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 144, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Anastácio (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

A — **Valor:** Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 424,51 em out/87);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: 30 meses,
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

- 1 — juros: 5% a.a.,
- 2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação de Recursos:** execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1 de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 148, de 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 80.000 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito destina-se a execução de obras do Programa Produrb.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —

**Item 7:**

Mensagem nº 194, de 1988 (nº 373/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Edison Lobão, para proferir parecer.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 194, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

**Características da Operação**

A — **Valor:** Cz\$ 24.842.400,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: 30 meses,

- 2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

- 1 — juros: 3,5% a.a.,

- 2 — del credere: 1% a.a.;

D — **Garantias:** quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** Instalação do Sistema Cartográfico e Estruturação dos Cadastros Técnicos e Códigos Municipais, urbanização do bairro da Campina, construção de 3 creches, perfuração e equipamento de 4 poços tubulares profundos e construção de 200 fossas secas e 100 fossas estanques.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à instalação do Sistema Cartográfico e Estruturação dos Cadastros Técnicos e Códigos Municipais, urbanização do bairro da Campina, construção de três creches, perfuração e equipamento de quatro poços tubulares profundos e construção de duzentas fossas secas e cem fossas estanques.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 8:

Mensagem nº 216, de 1988 (nº 409/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 216, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Irecê (BA), que objetiva contratar uma operação de crédito junto ao Banco do Nordeste

do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal com as seguintes características:

#### Características da operação:

A — **Valor:** Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000,00 OTN, em outubro/87);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 5,5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2,0% sobre cada parcela liberada;

D — **Garantia:** Cotas do FPM — Fundo de Participação dos Municípios;

E — **Destinação de recursos:** construção de um matadouro, lavanderias públicas, pavimentação de ruas e implantação de diversos equipamentos urbanos.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da prefeitura em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê — BA, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, (sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação, por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada à construção de matadouro, lavanderias públicas, pavimentação de ruas e implantação de diversos equipamentos urbanos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 9:

Mensagem nº 219, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Leite Chaves para proferir parecer.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 219, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), que objetiva contratar uma operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal com as seguinte características:

#### Características da operação:

A — **Valor:** Cz\$ 125.517.600,00 (correspondente a 240.000 OTN, de Cz\$ 522,99, em dez/87);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 5,5% a.a.;

2 — del credere: 1,0% a.a.;

D — **Garantia:** Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

E — **Destinação de recursos:** Execução de projetos de galerias de microdrenagem do bairro Ibirapuera e pavimentação de diversas ruas do mesmo bairro, constando de base, sub-base, capeamento em asfalto e colocação de meio-fio.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da prefeitura em questão.

A concentração ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operações de crédito no valor equivalente, em cruzados a 240.000,00 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do art.

2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 240.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal (sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação, por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86), destinado à execução de projetos de galerias de microdrenagem do bairro Ibirapuera e pavimentação de diversas ruas do mesmo bairro, constando de base, sub-base, capamento em asfalto e colocação de meio-fio, naquele Município.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 10:**

Mensagem nº 224, de 1988 (nº 422/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 224, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jaguaquara (BA), que objetiva contratar uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal com as seguintes características:

#### Características da operação

**A — Valor:** Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000 OTN, em outubro/87);

#### B — Prazos:

- 1 — de carência: 30 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

#### C — Encargos:

- 1 — juros: 5,5% a.a.,
- 2 — taxa de administração: 2% sobre cada parcela liberada;

**D — Garantia:** Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**E — Destinação de recursos:** construção de um matadouro, lavanderias públicas, pavimentação de ruas e implantação de diversos equipamentos urbanos.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da prefeitura em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara (BA), a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 330.243,80 OTN.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 330.234,80 OTN, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., destinada à execução de serviços de pavimentação e drenagem, construção de centro de cultura, centro de saúde, escola de 2º grau, área de lazer e canal de drenagem.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) **Item 11:**

Mensagem nº 227, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer.

#### O SR. NELSON CARNEIRO

(PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 227, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA), que objetiva contratar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com as seguintes características:

#### Características da operação

**A — Valor:** Cz\$ 23.288.246,460,00 (correspondente a 14.571.000 OTN de Cz\$ 1.598,26 em jul/88);

#### B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

**C — Juros:** 5% a.a.;

**D — Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** financiamento da primeira fase do projeto de transporte de massa de Salvador, de drenagem e obras complementares no vale do Camurujipe, de obras de recuperação do Centro Histórico e de obras relativas à ligação Iguatemi-Paralela.

O Conselho Monetário, com o voto de seu presidente, aprovou o envio do pedido, em caráter de excepcionalidade, visto que a contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios da prefeitura em questão.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 14.571.000 OTN.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Salvador (Estado da Bahia), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 14.571.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, (sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação, por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada a financiamento da primeira fase do projeto de transporte de massa de Salvador, de drenagem e obras complementares no vale do Camurujipe; obras de recuperação do Centro Histórico e de Obras relativas à ligação Iguatemi-Paralela, naquele município.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, nesta oportunidade reafirmo a minha confiança de que, no próximo esforço concentrado, o Senhor Presidente da República, sensível como tem demonstrado ser a angústias que marcam o Estado do Rio de Janeiro, envie uma homenagem para mitigar as aflições do nobre povo carioca.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na data mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se às 20 horas e 10 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA****— 1 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

**— 2 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiacu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 3 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 4 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 5 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 6 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 7 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1988, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 8 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguara, Estado da Bahia, a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**— 9 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

**Ata da 58<sup>a</sup> sessão, em 6 de outubro de 1988****2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

*Presidência do Sr. Dirceu Carneiro*

**ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAVAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavosier Maia — Marcondes Gadella — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Rui Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Gomes — Roraima Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Correia — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canele — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekim — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 senhores senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 6 de outubro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que me ausentarei do País a partir de 13-10-88, para, devidamente autorizado pelo Senado, acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem à União Soviética.

Atenciosas saudações, **Álvaro Pacheco**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1988, que autoriza a prefeitura municipal de Macaíba, Estado do

Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os senhores senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1988.**

O Relator apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1988.

— **Wilson Martins** Relator.

**ANEXO AO PARECER****Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , de 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — Fas, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —

**Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu (MA) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 OTN. — **Edison Lobão**, Relator

**ANEXO AO PARECER****Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 16.071,43 Obrigações do Tesouro nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de um mercado público, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —  
**Item 3:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaatinga, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1988, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Paranaatinga (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões. 6 de outubro de 1988. — **Wilson Martins**, Relator.

**ANEXO AO PARECER****Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 1988

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaatinga, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —  
**Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Wilson Martins**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1988**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —

**Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os senhores senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 149, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Edison Lobão**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 52, inciso VII da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à instalação do Sistema Cartográfico e Estruturação dos Cadastros Técnicos e Códigos Municipais, urbanização do Bairro da Campina, construção de três creches, perfuração e equipamento de quatro poços tubulares profundos e construção de duzentas fossas secas e cem fossas estanques, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1988, que autoriza a prefeitura municipal de Irecê, estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 80.000,00 (OTN).

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Alfredo Campos**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à construção de matadouro, lavanderias públicas, pavimentação de ruas e implantação de diversos equipamentos urbanos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). Tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Luiz Viana**, Relator.

#### **ANEXO AO PARECER**

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu Presidente, Promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projetos de galerias de microdrenagem do bairro Ibirapuera e pavimentação de diversas ruas do mesmo bairro, constando de base, sub-base, capamento em asfalto e colocação d<sup>a</sup> meio-fio, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro)  
**Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Nelson Carneiro**, Relator.

#### **ANEXO AO PARECER**

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu; Presidente, promulgo a seguinte.

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de serviços de pavimentação e drenagem, construção de centro de cultura, centro de saúde, escola de 2º grau, área de lazer e canal de drenagem, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Nelson Carneiro**, Relator.

#### **ANEXO AO PARECER**

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiamento da primeira fase do projeto de transporte de massa de Salvador, de drenagem e obras complementares no vale do Camurujipe, de obras de recuperação do Centro Histórico e de obras relativas à ligação Iguatemi-Paralela, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 10:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, e dá outras providências, dependendo de parecer.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia por solicitação das lideranças, nos termos do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 1/87, com redação dada pela Resolução nº 54/87.

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, cria o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, com a finalidade de preservar as pistas fósseis

existentes em seus limites e promover atividades científicas relacionadas com a pesquisa icnológica, além de desenvolver o turismo organizado na região. Prevê, ainda, que o parque contará com um museu e centro de pesquisas tecnológicas para melhor atender às suas finalidades.

O autor justifica o projeto de lei baseado nas evidências, atestadas por cientistas de renome, que a área guarda pistas fósseis das mais raras e importantes do mundo. No entanto, a ação predatória advinda da ignorância vem destruindo este patrimônio científico, essencial para o estudo da evolução da vida no planeta.

Alude, também, o autor que "o projeto contempla a parte educacional com o desenvolvimento do museu e centro de pesquisas icnológicas, que será pilar fundamental na formação de pessoal especializado". Refere-se, enfim, ao aproveitamento do parque para fins de turismo organizado, e às naturais consequências para dinamismo da atividade econômica local.

Diante dos argumentos apresentados somos de parecer que o projeto em exame é dos mais meritórios, uma vez que virá preservar um patrimônio científico de reconhecido valor, além do que contribuirá para a educação do povo quanto à necessidade de proteger as riquezas, aproveitando-as para o desenvolvimento da pesquisa.

Somos, assim, pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 42 minutos, com a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 40 minutos.)

# Ata da 59ª Sessão, 6 de outubro de 1988

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Dirceu Carneiro*

ÀS 20 HORAS E 42 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronam Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuãm Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha

Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Senhores senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em primeiro turno.

Os Senhores senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à apreciação do projeto, em segundo turno.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o projeto é dado como definitivamente adotado, dispensada a votação, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final elaborada pelo Relator Francisco Rollemberg, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Sr. Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. — **Meira Filho**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987.**

**RESOLUÇÃO**  
Nº DE 1988

**Cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, situado nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Parque Nacional do Vale dos Dinossauros tem como finalidades:

I — preservar as pistas fósseis de dinossauros existentes nos seus limites;

II — desenvolver atividades científicas relacionadas à preservação dos depósitos fossilíferos da região;

III — estruturar e desenvolver a pesquisa icnológica e suas atividades correlatas;

IV — proporcionar elementos subsidiários ao ensino da paleontologia, icnologia, museologia e outros;

V — constituir-se em localidade turística e cultural da região.

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades estabelecidas neste artigo, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros incluirá na sua estrutura um museu e centro de pesquisas icnológicas.

**Art. 3º** O Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, com uma área aproximada de 36,8944 hectares, é composto por cinco sítios fossilíferos, a saber:

I — Passagem das Pedras: área situada no Município de Sousa, ao longo do leito do Rio do Peixe, na antiga Fazenda Ilha, com uma área de 17,4767 hectares. Inicia no marco 1, situada cerca de 80m W da estrada carroçável que leva ao sítio fossilífero, e continua em direção E por 297m até o marco 2; desse ponto segue para S por 343m até o marco 3; e sucessivamente para E por 103,5m até o marco 4. Deste ponto o limite da área dirige-se por 355m em direção N, até o marco 5; segue-se em direção aproximadamente SW por 630m, ladeando Rio do Peixe até o marco 6; dirige-se depois em direção W por 111,8m até o marco 7; para S por 126m até o marco 8, para E por 121,20m até o marco 9; desse ponto segue em direção S por 342m retornando ao marco 1. As divisas da área situadas no lado hidrográfico direito do Rio do Peixe (ou seja, as compreendidas entre os marcos 7, 8, 9, 1, 2 e 3), formam limite com o proprietário Luiz Pereira de Oliveira. As divisas situadas no lado hidrográ-

fico esquerdo do Rio do Peixe fazem limite: entre os marcos 7, 6 e 5 com o proprietário herdeiro de Lucila Pires; entre os marcos 5 e 4 até metade da distância entre os marcos 4 e 3 com o proprietário Manoel Batista. A referência é sempre o Norte Magnético (NM).

II — Serrote do Estreito (Serrote de Pimenta): área situada no Município de Sousa, no sopé do Serrote homônimo, com uma área de 4.9624 hectares. Inicia no marco 1 situado na antiga estrada carroçável desativada; segue desta ponte para E por 171,5m até o marco 2; prossegue para N por 201,5m até o marco 3; deste ponto segue para W por 209,9m até o marco 4; prossegue em direção aproximada SSW por 212,5m ladeando um muro de pedra, até o marco 5 e retorna ao marco 1 percorrendo 107,5m em direção E. A área faz limites entre os marcos 4 e 5 com o proprietário Luiz Pereira de Oliveira; entre os marcos 5, 1, 2, 3 e 4 faz limite com proprietário André Avelino de Paiva Gadelha.

III — Serrote do Letreiro: área situada no Município de Sousa, no topo do Serrote do Letreiro, na antiga Fazenda Lagoa, ao lado direito da estrada carroçável que vai da Estrada Sousa/Uiraúna para a localidade de Pereiros, com uma área de 4,4659 hectares, tem os seguintes limites: inicia no marco 1, dirigindo-se para direção aproximada SW por 212,5m até o marco 2; segue para S por 101,8m até o marco 3; para E por 49,5m até o marco 4; prossegue por 20,0m em direção N até o marco 5; deste ponto dirige-se para E por 182,8m até o marco 6; daí segue em direção N por 236,5m até o marco 7; de onde retorna ao marco 1; por 99,9m em direção W. A área faz limite entre os marcos 1, 2 e 3 com o proprietário Lucas Alexandre da Silva; entre os marcos 3, 4, 5 e 6 e até um ponto situado a 117,5m N do marco 6, faz limite com o proprietário Lavoisier Pires de Sá; entre este último ponto e o marco 7 e entre o marco 7 e o marco 1 faz limite com o proprietário Lucas Alexandre da Silva.

IV — Fazenda Vera Cruz (lmedações do Riacho do Rancho): área situada no Município de Antenor Navarro, no cruzamento da estrada carroçável com o riacho do Rancho, na Fazenda Vera Cruz (localidade também chamada de Engenho Novo), com 0,9894 hectares. Tem os seguintes limites: inicia no marco 1, situado a 8m E da casa de propriedade de José de Freitas Dantas; e dirige-se para S, por 119,0m até o marco 2; segue em direção aproximada WNW por 87,0m, ladeando a estrada nova com pontilhão em concreto sobre o riacho do Rancho, até o marco 3; deste ponto prossegue em direção N por 111m até o marco 4; e daí retorna ao marco 1, correndo por 85,0m em direção aproximada ESE. A área faz limites: entre os marcos 1 e 2 com o proprietário João Ferreira de Sousa; entre os marcos 2, 3 e 4 com o proprietário Assis Batista; entre os marcos 4 e 1 com o proprietário José de Freitas Dantas.

V — Piau: área situada no Município de Souza, no leito do Rio do Peixe, no trecho entre a barragem que corre na divisa entre as Fazendas Piau e caiçara e um ponto situado a 1,5km a jusante, seguindo o curso do Rio do Peixe, na secção acima indicada. Área aproximada: 9 hectares.

**Art. 4º** A administração do Parque Nacional do Vale dos Dinossauros caberá ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que se articulará com os

órgãos do Poder Executivo para cumprir suas finalidades.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação e manutenção do Parque Nacional do Vale dos Dinossauros correrá à conta orçamentária da União, das receitas provenientes da atividade turística, de doações e outros.

**Art. 5º** O Poder Executivo, na forma da lei, tomará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias à demarcação, desapropriação e utilização das terras que constituem o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Rovogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, é dispensada a votação da redação final, nos termos regimentais.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibatiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

Mensagem nº 217, de 1988 (nº 410/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Mensagem nº 218, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Mensagem nº 220, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caripina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

Mensagem nº 222, de 1988 (nº 417/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do

Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 25-9-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que faça transcrever no curso dos nossos trabalhos o discurso do Presidente José Sarney, pronunciado na reunião do Conselho de Segurança Nacional, que diz respeito a um assunto hoje muito debatido, qual seja, a nossa dívida externa. Assim fica aqui inicialmente esse requerimento para a transcrição desse discurso do Presidente José Sarney, pela oportunidade que representa.

Sr. Presidente, ouvi ontem o eminentíssimo Senador Dirceu Carneiro pronunciar um interessante discurso referente à Conferência dos Exércitos Americanos. Em torno de tal conferência, o Senador teceu comentários, os mais diversos. Parece que ficou muito preocupado com essa reunião que, segundo se sabe, há muitos anos vem-se realizando, e apenas tem o sentido de estabelecer certos princípios que norteiam as Forças Armadas em todo o Mundo. Nesse discurso, fica o eminentíssimo Senador Dirceu Carneiro, ao que parece, com receio de que o resultado da conferência vá ter alguma influência na nossa democracia e, sobretudo, algum efeito com relação aos princípios que vão ser estabelecidos na nossa nova Carta Constitucional.

Parece que não há nenhuma razão para isso. A reunião é de rotina, simples, e nada leva a crer que tenha relação com a democracia do Brasil ou do Mundo. O fato é que S. Ex<sup>a</sup> assinala, durante o seu discurso, a situação de dificuldades porque atravessamos, dificuldades de toda a ordem. Isso faz com que S. Ex<sup>a</sup> chegue à conclusão de que tais fatos poderão, amanhã, a curto ou médio prazo, levar este País a uma modificação.

Ninguém pode negar a situação difícil que atravessamos, quer no ponto de vista político, social, econômico e financeiro. É necessário que medidas sejam tomadas e que principalmente as organizações políticas se organizem e colaborem para que sempre se estabeleça a ordem, os princípios gerais, e se termine com essa luta pessoal, sobretudo quando se aproxima uma eleição para a

Presidência da República. Nós sabemos que com o avanço tremendo que existe, em função dos meios de comunicação, com a televisão alcançando mais de 85% do território brasileiro, ao se iniciar a campanha para a Presidência da República, fatos podem surgir em função de uma campanha, talvez ácida, e que venha a ultrapassar todos os limites do bom-senso, baseados nas determinações da nova Carta que será promulgada no dia 5 de outubro, onde os princípios da censura foram abertos completamente, e, também, um dos fatos principais, fundamentais, que é aquele da estabilidade social do País fica ameaçado, em função da abertura total e absoluta do direito de greve, que se estabeleceu nesta Constituição.

Nós tivemos oportunidade de demonstrar o que tem representado para a Nação os dias parados com as greves em todo o País. E o que é mais alarmante, mais preocupante, é que a maioria dessas greves se verifica em relação ao serviço público, conforme ficou demonstrado pelos números, o que nos deixa, agora, mais preocupados ainda quando sentimos que, do dia 5 de outubro em diante, estes princípios ficam completamente abertos e sem nenhum peso ou medida. E estamos verificando que já há uma certa preparação, porque muitas greves programadas anteriormente, para serem feitas agora, foram adiadas para depois do mês de outubro. O que quer dizer que as greves virão e irão aumentar, cada vez mais, o desassossego social.

Inegavelmente, esse desassossego social no Brasil existe em todas as camadas: Não só nas camadas social, econômica, financeira ou política. Até a religião também, hoje, passa por dificuldades oriundas de aberturas inconcebíveis. Vemos, por exemplo, que o Bispo de S. Félix do Araguaia, Dom Pedro Casaldáliga, já foi advertido pelo Papa, porque não aceita mais os princípios estabelecidos pela Igreja. Assim, até na Igreja o desassossego social.

Ora, parece-me que essa revolta, essa contraposição manifesta-se em todas as camadas sociais. Até a Igreja não mais escapa. Já não se quer respeitar as ordens do Papa. Veio uma intimação para que Dom Pedro Casaldáliga prestasse determinadas informações, fazendo com que o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, D. Luciano Mendes de Almeida, vás a Roma tratar do assunto, que me parece da maior gravidade.

Faço referência a essa matéria para demonstrar a situação de instabilidade e de expectativa que se cria no País em todos os setores. Todo mundo reclama, acha que não está bom, que está errado, que ninguém está governando direito, que ninguém está exercendo com acerto as suas funções, o que está criando uma onda de pessimismo avassalador. Não sei o que há por detrás de tudo isso.

Hoje, por exemplo, cheguei ao meu Gabinete e encontrei um recorte do **Jornal do Brasil** com uma matéria que faz referência ao nosso amigo Senador Jutahy Magalhães. Ao lado do nome do Senador Jutahy Magalhães há, entre aspas, "Parafuso deslocado". Parece-me até que quiseram colocar uma epíteo no nobre Senador. De um lado o nome do Senador Jutahy e do outro, "Parafuso deslocado".

Não acredito mesmo no que está escrito nesse jornal, e que tenha sido dito pelo Senador Jutahy

Magalhães. S. Ex<sup>a</sup> fala em "apadrinhamento" e faz referência a um dos homens mais ilustres, mais tranqüilos, mais cordatos, mais capazes e bondosos que há no Senado, o Senador Lourival Baptista. Diz, ainda, o artigo "que o Senador Lourival Baptista está apadrinhando certos fatos para que não se aprovem certas medidas no Regimento Interno da Casa".

Ora, tudo isso é uma demonstração do que está acontecendo no País. Adiante, ainda atribuído ao Senador Jutahy Magalhães, diz que se "quer tentar reduzir de duzentos e oitenta para cento e quarenta os órgãos administrativos da Casa". Será possível que durante dois anos a Mesa não verificou que esses duzentos e quarenta órgãos não eram demasiadamente absurdos e, só agora, pensa que precisarão de apenas cento e quarenta? Logo, não acredito que essa notícia seja oficial, de origem do próprio Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO MENEZES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista** — Nobre Senador, estou ouvindo V. Ex<sup>a</sup> com atenção. Só hoje tomei conhecimento dessa entrevista do nobre Senador Jutahy Magalhães. Inicialmente desejo agradecer as bondosas referências do eminentíssimo Senador João Menezes a meu respeito que muito me sensibilizaram. Custa-me acreditar que o Senador Jutahy Magalhães tenha feito tais declarações. S. Ex<sup>a</sup> diz "que estou apadrinhando". Não estou apadrinhando nada. Simplesmente pedi vista, numa reunião da Mesa, de um projeto que S. Ex<sup>a</sup> apresentou, referente a pontos de funcionários no Senado. Eu, então, como Membro da Mesa, pedi vista e apresentei uma emenda no sentido de que nos Gabinetes dos Senadores os funcionários não assinassem ponto, e também funcionários de outros gabinetes. O meu pedido foi aprovado pela Mesa. Entendi que o funcionário que trabalha em gabinete de Senador não deve marcar ponto, porque muitas vezes fica até altas horas da noite, outras vezes chega mais cedo. O meu ponto de vista foi simplesmente este e eu, então, apresentei a sugestão, fiz a emenda ao projeto que S. Ex<sup>a</sup> apresentou, que, como disse, foi aprovado pela Mesa, contra o voto de S. Ex<sup>a</sup>. Quanto ao fato do jornal citar o meu nome não me deu raiva, porque raiva dá enfarte e finalizando digo: falem mal, mas falem de mim!

**O SR. JOÃO MENEZES** — Muito obrigado pela intervenção esclarecedora de V. Ex<sup>a</sup>. Só tocamos neste assunto porque me parece que faz parte de um sistema que objetiva desestabilizar a vida no País.

A nota diz mais, que querem reduzir em 85% as gratificações que consomem a Gráfica e o Prodásen, esquecendo-se de que essa Constituição está publicada, e se ela foi votada e discutida foi graças ao serviço extraordinário prestado pela Gráfica do Senado e pelo Prodásen, senão não teríamos os documentos da nova Constituição prontos. Foram milhares de emendas e reformas e elas, sempre solícitos, a qualquer hora do dia ou da noite, preparam o trabalho.

Então, o que dizemos é que todas essas notícias fazem parte de grupos interessados em criar uma situação difícil. De modo que são determinados indivíduos com esses noticiários constantes no jornal, de que o País vai mal, o País está ruim, que tudo está péssimo, que somos Biafra e tudo o mais, quando nada disso é verdade; mas se está criando a síndrome da miséria, a síndrome da pobreza em nosso País. Temos que combater isso, não pode ser assim, não pode continuar assim. O Brasil está progredindo. Quem pode negar o progresso do nosso País? É só percorrer nossas capitais ou nossas cidades do interior para se verificar. V. Ex<sup>a</sup> chegaram a qualquer cidade aí do Nordeste ou no Norte, a qualquer cidade do interior, pequenas cidades, e trinta dias depois, quando retornam já está diferente, há mais construções, há mais estradas, há mais aberturas, há mais gente trabalhando. Então, não é possível continuar assim, reclamando.

E são essas as razões que, muitas vezes, temos dito neste Senado, o que têm feito esses candidatos que aparecem hoje, pleiteando à Presidência da República, que têm que mudar de idéia: o povo está cansado de tudo isso, o povo quer cara nova e idéia nova.

Ontem estava em Belém e conversava na instalação da ala jovem da Associação Comercial do Pará e me encontrei com um homem de muita inteligência, muito conhecido, com vários livros escritos, Professor Otávio Mendonça. Ele dizia-me, achando interessante, que os franceses usam muito a expressão "l'esprit de corps". Existem pessoas para lugares certos, e que nessa balbúrdia o homem com característica para ser Presidente da República, pelo seu porte, pela sua maneira de ser, pela sua inteligência, que tem aparecido em várias oportunidades da vida pública brasileira, era o General Leônidas Pires Gonçalves.

Então, senhores senadores, o que queremos é que este País saia desta síndrome da dificuldade e passe a acreditar em nosso futuro, nos homens, senão chegaremos talvez a um lugar que eu não sei.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO MENEZES** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcondes** — Nobre Senador João Menezes, V. Ex<sup>a</sup> age com senso de equilíbrio e com profundo patriotismo, quando procura espantar o pessimismo que, neste momento, está sendo utilizado de forma industriada, com propósitos meramente eleitoreiros. Sabemos, e hoje ninguém tem mais qualquer dúvida sobre isso, que embora as finanças públicas estejam ainda em processo de correção, a verdade é que a economia brasileira já vai bem obrigado. Ao lado de todos esses elementos empíricos que V. Ex<sup>a</sup> arrolou, temos números concretos que são indicadores seguros de que a economia está funcionando de forma adequada, neste momento, no que diz respeito aos seus indicadores mais importantes. Senão vejamos, nobre Senador João Menezes: a produção de cimento aumentou 20% em relação à do ano passado; o consumo de energia industrial aumentou 14% em relação ao do ano passado; as vendas de automóveis, no

mercado interno, aumentaram 30% só este ano. V. Ex<sup>a</sup> já tem ai três elementos fidedignos para avaliação do comportamento da economia, porque o cimento, a energia elétrica e o automóvel são sinalizadores confiáveis para o conjunto da economia. Há muito mais, nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> sabe que o superávit comercial deste País ultrapassou todos os recordes anteriores e vai para 17 bilhões de dólares em 1988. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a produção agrícola deste ano também é recorde: 67 milhões de toneladas de grãos, o que nos dá o direito de pensar que, no próximo ano, ultrapassaremos os 70 milhões de toneladas de grãos. E o que é mais importante: a taxa de desemprego é a mais baixa da década. Todos estes são importantes elementos para a indicação da higidez da economia. Temos uma economia saudável, apesar desta inflação de 600% ao ano. Temos uma economia que responde adequadamente, apesar de, até este momento, as taxas de investimento e o volume de importações serem muito baixas. Neste momento o Governo desenvolve gestões no sentido de estimular investimentos no setor produtivo. O acordo feito com a comunidade financeira externa abre as portas para o investimento do capital forâneo aqui, no País, e medidas estão sendo tomadas no sentido de reorientar a poupança que se encontra entesourada no mercado financeiro e que hoje é um volume da ordem de 57 bilhões de dólares, nobre Senador João Menezes. Imagine V. Ex<sup>a</sup> se esta economia está funcionando, sem investimentos internos ou externos, no momento em que houver essa irrigação de recursos para o setor produtivo, poderemos ter um relance muito importante, uma retomada extraordinária do crescimento econômico. Sem falar, é claro, na nossa capacidade de importar, que aumentou muito nestes últimos tempos e que nos dá o direito de pensar numa renovação do estoque de capital físico das empresas, que poderão utilizar máquinas mais modernas, mais novas, com uma escala industrial infinitamente melhor, ou seja, produzir mais e mais barato, além do que as próprias importações significam um aumento da oferta física de bens no mercado interno e, consequentemente, um mecanismo também útil ao controle da inflação. Todos estes elementos nos apontam para uma retomada do crescimento, para um relance da economia. Fiz uma ressalva no começo, nobre Senador, de que as finanças públicas ainda padecem de problemas sérios. Mas há um esforço do Governo no sentido de corrigir o seu déficit. E esse dado ninguém pode negar. No momento em que conjungarmos a retomada dos investimentos, o aumento das importações, com o nivelamento do déficit público, em torno de 2% ao ano, poderemos pensar mais curto do que imaginamos — de novo num País grande, num País forte, num País economicamente justo, como a natureza deste País sempre prometeu.

**O SR. JOÃO MENEZES** — Eminent Líder, muito grato pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que alicerça e enriquece o nosso pronunciamento. Basta verificarmos o que se diz, isto é, que esse último empréstimo que o Governo brasileiro está conseguindo, está efetuando no estrangeiro — e o Ministro da Fazenda já disse, e os jornais de todo o Mundo falam — é, talvez, o melhor conseguido nestes últimos anos.

Ora, se esses banqueiros estrangeiros estão emprestando, dando condições para empréstimos ao Brasil, é sinal de que eles estão verificando que a nossa economia está-se recuperando a passos largos, senão não iriam colocar dinheiro sem nenhuma vantagem, sem nenhum rendimento.

Ainda mais: eles chegam a oferecer um espaço de carência de 8 anos para o pagamento desses empréstimos. O que é isso? Isso é a garantia no futuro do Brasil; é a segurança que eles têm no futuro. Verificamos, o Senador Afonso Sancho deu um grande aparte, mostrando o que se tem feito. S. Ex<sup>a</sup> citou, por exemplo, Tucuruí. Tucuruí é obra monumental. Se não fosse Tucuruí, que foi tão malcriada na sua época, que foi tão combatida, que até o Governo do meu Estado quis impedir que se fechassem as suas comportas, Tucuruí está dando hoje energia elétrica para o Nordeste e já com uma rede de distribuição de mais de 800 Km de extensão.

Ora, isso tudo é resultado de um trabalho.

Se formos para o Norte do País, encontraremos as fábricas de alumínio, de alumina, de bauxita, de ferro e de indústria de metal leve. O que é isso? É o crescimento do País; são novas fontes de trabalho, novas fontes de riqueza. O de que precisamos é ter trabalho, porque a nossa população está crescendo em progressão geométrica. Já que nós não temos condição de impedir que esse crescimento se faça tão violentamente, temos, por outro lado, que fazer com que as fontes de trabalho, os meios de produção de trabalho, as fontes, onde as pessoas possam buscar a sua sobrevivência, cresçam.

E isso é inegável que existe. Quem pode negar o progresso da Nação Brasileira? Ninguém. Só a pessoa, cega pela política é que vai dizer que este País não está progredindo. Dificuldades há, mas elas existem em toda a parte!

Há pouco tempo, estava eu em Lisboa, com pessoas do governo de lá, jantando, e disseram-me: "A inflação no Brasil está terrível". Eu disse: "É, realmente, a inflação no Brasil está terrível. Aqui, é 8%. Mas a vida em Portugal é muito mais cara do que lá no Brasil!" Acabou a conversa. Porque é a realidade; é o que existe de verdade.

Então, nós não podemos estar criando esse ambiente de desassossego, esse ambiente ruim para a população brasileira. O que nós temos que fazer é procurar dar meios de produção, meios de trabalho, melhorar a condição de vida do povo e, sobretudo, a educação. Agora se fez, talvez, nesta Constituinte, um ato da maior importância, e que não está tendo a relevância necessária, que foi o aumento de 3% para 18% das verbas da União para a Educação. Foi um salto muito grande e a educação é fundamental para o nosso projeto, porque sem a mesma não teremos saúde nem progresso.

É isso o que precisava ser dito, o que o Brasil está sustentando e os novos rumos que está tomando. Portanto, não vejo razão para se estar com esse negativismo, sobretudo em relação ao Governo do Presidente José Sarney. Sua Exceléncia vai levar até o fim o seu Governo e haveremos de ter uma eleição democrática, de acordo com a índole, com a capacidade, com a inteligência do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito, bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
JOÃO MENEZES EM SEU DISCURSO:**

**DISCURSOS DO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY  
NA REUNIÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA  
NACIONAL  
NO PALÁCIO DO PLANALTO, NO DIA 21-9-88**

Em fevereiro de 1987, assistido pelo Conselho de Segurança Nacional, em virtude de sérias presões sobre as reservas do país, vi-me compelido a declarar a suspensão temporária do pagamento dos juros devidos aos credores internacionais privados do Brasil.

Desejo hoje informar aos Senhores Ministros do Conselho de que, após difíceis e prolongadas negociações, o Governo está prestes a firmar com o Comitê de bancos credores um acordo que porá fim à situação criada com a suspensão de pagamentos.

O Senhor Ministro da Fazenda fará mais adiante uma exposição para esclarecer os termos desse acordo, que permitirá, a um tempo, o reinício dos pagamentos por parte do Brasil, e a retomada dos fluxos financeiros para nosso país e a redução do serviço da dívida.

Antes, porém, da exposição do Senhor Ministro da Fazenda desejo compartilhar com os senhores algumas reflexões sobre essa questão, de maneira a colocar sob uma perspectiva adequada o acordo em vias de conclusão com nossos credores.

Poucas situações na história moderna terão tido a magnitude, a complexidade e as consequências que a dívida externa encerra na atualidade.

No caso particular do Brasil, encontrei ao assumir o Governo a dura realidade da maior dívida externa do mundo. Já seria uma tarefa gigantesca e impossível só administrá-la. Não é possível minimizar a gravidade do problema nem pretender aplicar-lhe soluções tópicas ou imediatas. Suas raízes são raízes estruturais. Derivam de condições fundamentais injustas da ordem econômica internacional, que necessitam ser mudadas. A dívida afeta igualmente a todos: a credores e a devedores.

No espaço econômico contemporâneo, a prosperidade de uns não pode indefinidamente coexistir com a carência e o atraso de outros.

Se no passado os fluxos internacionais de comércio e investimentos puderam originar-se de situações de dominação, de uma divisão de trabalho imposta de cima para baixo, no presente este tipo de relação tornou-se inaceitável. Tentativa de perpetuá-lo, ou de reeditá-lo sob novas faces, estão condenadas ao malogro e podem multiplicar tensões capazes de comprometer seriamente o equilíbrio internacional.

A partir de 1982, sobretudo, a questão da dívida tem causado gravíssimos problemas aos países devedores. Na América Latina, em particular, a crise da dívida tem sido responsável pelo estancamento e, em muitos casos, pelo retrocesso das economias dos países da região. As estatísticas indicam que, de 1982 para cá, a América Latina pagou, só de juros, cerca de 200 bilhões de dólares. Neste ano de 1988, estarão sendo desembolsados 35 bilhões e 600 milhões de dólares pelos países latino-americanos a título de serviço da dívida. Se, em 1980, a região já apresentava uma relação excessivamente elevada do total da dívida com o Produto Nacional Bruto, da ordem

de 35,7%, em 1988, esta relação, segundo a estimativa do Banco Mundial, deve chegar a 57,8%.

Obviamente esta é, sem dúvida, uma situação que não pode perdurar.

Já se tem observado que o problema da dívida não é inédito. O sistema internacional enfrentou no passado situações análogas. O que é inédito é a magnitude verdadeiramente assoberbante do problema. E sobretudo o que é inédito é a presunção de que o peso do ajustamento deva recair quase que exclusivamente sobre os países devedores. Como se fosse possível ignorar que essa questão afeta igualmente devedores e credores e que, portanto, deve ser resolvida em conjunto, harmoniosamente, com base no princípio da co-responsabilidade. Tratar a questão da dívida como se fosse um problema exclusivamente financeiro, uma simples relação entre tomadores e prestadores de recursos, sem outras implicações que não as de ordem contábil, significa ignorar as raízes estruturais do problema.

Significa cuidar apenas das manifestações, não de suas causas. Há muito mais em jogo. O que está em questão, em última análise, é a própria viabilidade dos países devedores. Seus planos de desenvolvimento econômico-social. Sua estabilidade institucional e seu futuro como nações.

No mundo interdependente de nossos dias, nenhum país pode aspirar à autarquia, nem pretender assegurar sua prosperidade às expensas de outros. Nenhuma nação, ou grupo de nações, pode agir como se seus interesses unilaterais estivessem acima do interesse coletivo. A estabilidade do sistema internacional e o crescimento da economia mundial dependem de um relacionamento harmonioso entre as partes, de uma repartição justa de direitos e obrigações, de uma distribuição equitativa da riqueza em nível internacional.

O prolongamento indefinido da crise da dívida gera profundas incertezas e pode conduzir a sérias dificuldades para a comunidade internacional, que afetarão igualmente a todos os países.

Minha preocupação maior é o potencial de tensão que ela encerra e que será sempre uma ameaça a um clima de harmonia internacional. Os países industrializados hoje concordam que a paz mundial passará pela erradicação desses potenciais de confronto.

Torna-se essencial antecipar-se a um desfecho indesejável. Agir antes que ele se torna iminente.

O Brasil tem atuado com extrema responsabilidade no trato da questão da dívida. Consciente de seu peso, das consequências de suas decisões, o Brasil vem buscando sensibilizar a comunidade internacional para a necessidade de medidas urgentes que assegurem a regularização dos fluxos financeiros, de modo a garantir a manutenção do seu desenvolvimento econômico e, por consequência, de sua estabilidade social, política e institucional.

Desde que eu assumi o Governo, dediquei atenção prioritária a este problema. Na questão da dívida está em jogo o próprio futuro do modelo de desenvolvimento econômico adotado pela sociedade brasileira. Nossa opção pela economia de mercado pressupõe a continuada abertura ao exterior e a preservação dos fluxos de comércio e investimento internacionais.

A imposição de uma carga excessiva do serviço da dívida inviabilizaria a manutenção desses fluxos em níveis adequados. Isto, por sua vez, compro-

meteria o modelo econômico, ensejando consequências imprevisíveis nos plenos social e político-institucional, que não seriam de interesse do Brasil, nem, acredito, de seus principais parceiros.

Minha visão desta questão e a orientação que imprime ao Governo estão expressas ao longo de sucessivos pronunciamentos. Na primeira reunião ministerial que presidi após a falecimento do Presidente Tancredo Neves, afirmei que o Governo não repudiava os seus compromissos financeiros; que iria honrá-los, buscando ajustá-los a prazos e condições compatíveis com as exigências do nosso desenvolvimento. Manifestei então expressamente a decisão de buscar a renegociação de nossos compromissos financeiros, com realismo e objetividade.

Em diversas ocasiões reiterei a firme decisão de jamais assumir compromissos em relação à dívida que o país não pudesse cumprir.

Sempre manifestei a convicção de que a questão da dívida externa tem dois patamares: um patamar financeiro, que diz respeito à negociação direta com os bancos e instituições credoras; e outro patamar, o patamar político, de governo a governo, que tem a ver com um conjunto de decisões ligadas ao universo econômico em que se operam as relações entre os Estados.

Desde logo afirmei a necessidade de uma revisão profunda da ordem econômica internacional, sem a qual seria impossível encontrar soluções justas e duradouras para a questão da dívida.

Expus claramente essa visão perante a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1985. Alertei para a necessidade de se reestudar o quadro vigente e de se promover um reordenamento econômico internacional. Frisando que o Brasil não desejava fazer da dívida uma questão ideológica ou de confrontação, reafirmei a tradição de cumprir fielmente os nossos compromissos e exortei a comunidade internacional a procurar conosco uma solução, não necessária ou exclusivamente a das leis de mercado.

Juntamente com nossos parceiros latino-americanos, trabalhamos com base no consenso de Cartagena para fazer valer estes objetivos que correspondem às percepções e aspirações de toda a região. Sabemos que, ao lutar por uma solução para o problema da dívida externa, estamos também lutando pelo fortalecimento da democracia em nossos países.

Quando, em fevereiro de 1987, anunciei a suspensão do pagamento dos juros aos credores privados, deixei claro que a medida era temporária e que visava a preservar as nossas reservas.

Ressaltei então a determinação de criar condições adequadas para que a questão da dívida pudesse ter um encaminhamento definitivo. Uma solução duradoura, que resultasse de um entendimento amplo e justo, e que criasse estabilidade.

Reunido em Acapulco, com os presidentes latino-americanos do mecanismo permanente de consulta e concertação política, chegamos a um consenso que bem reflete a visão solidária dos países da região diante de um problema que nos afeta igualmente. Reconhecendo que as soluções até então encontradas representavam paliativos temporários, enfatizamos a necessidade de ações concretas, capazes de pôr em prática o princípio da co-responsabilidade entre credores e devedores e que incorporassem o reconheci-

mento da indispensabilidade do crescimento sustentado dos países devedores.

Orientei pessoalmente todo o processo de negociação que culminou com o acordo entre o Brasil e os bancos credores, a aprovação de nossos pleitos junto ao Fundo Monetário International, ao Banco Mundial e ao Clube de Paris, e a concessão do empréstimo-ponte pelos países industrializados. Tomei decisões graves, em circunstâncias particularmente muito difíceis. Ademais, tomei destinadas a ensejar a modernização da economia brasileira, propiciando-lhe maior poder de competição e abrindo-a decididamente ao exterior. Promovi transformações substanciais e de longo alcance na economia brasileira, de maneira a torná-la eficiente e mais apta a concorrer no cenário internacional. Creio haver demonstrado inequivocamente minha determinação de tratar a questão da dívida externa sem emocionalismo, sem preconceitos ideológicos ou doutrinários de qualquer espécie, sem qualquer intuito de confrontação.

Assumo plena responsabilidade pessoal por todas as decisões tomadas ao longo deste processo. Guardei coerência com as minhas convicções, nestes anos todos em que, embora sob diferentes ministros, as ações do Governo se orientaram invariavelmente para a busca de soluções negociadas para o problema da dívida externa.

Os acordos ora celebrados pelo Brasil são inegavelmente um passo na direção certa. A firmeza de nossa posição negociadora e a coerência que imprimimos às nossas postulações possibilitaram o encontro de termos favoráveis. Existem razões para que nos felicitemos por este resultado auspicioso.

Quero neste instante congratular-me e agradecer ao Ministro Mailson da Nóbrega pelo patriotismo e pela competência com que conduziu essas negociações.

Quero assegurar enfaticamente que os compromissos ora assumidos pelo Brasil serão fielmente honrados. Cumpriremos de boa fé nossas obrigações. Esperamos o mesmo de nossos parceiros.

As negociações foram longas e difíceis. Creio, porém, ter ficado patente o desejo do Brasil de evitar o confronto e privilegiar sempre o diálogo.

Mantivemos ao longo de todo o processo negociador uma linha objetiva e equilibrada. Meu governo evitou criteriosamente explorar a questão da dívida para fins demagógicos ou para fins populistas. Procurei não exacerbar os antagonismos latentes, cuja extensão, porém, não quero minimizar.

Assim procedi — apesar de fortes pressões internas e externas contrárias — por estar convencido de que uma atitude serena e construtiva constitui o melhor caminho para o encontro de soluções negociadas.

Não propiciamos jamais a formação de um cartel de devedores. Abstivemo-nos de qualquer iniciativa que pudesse ser interpretada como conduzente a tal objetivo. Cremos, pois, dispor de autoridade para reivindicar que nossos parceiros credores tampouco atuem como um cartel. Que não busquem soluções predicatedas na força, nem na imposição. Que, ao contrário, somem às nossas as suas capacidades de imaginação e as suas vontades políticas, para que, juntos, encontremos,

com base no consenso, soluções duradouras para essa questão.

O Brasil chegou a um **modus vivendi** com seus credores. Trata-se de um passo muito importante, que permite a retomada de nossa plena participação na comunidade financeira internacional. Isto constitui — repito — motivo de uma grande satisfação.

Estamos, porém, conscientes — e espero que nossos parceiros também estejam — de que o problema da dívida, em suas dimensões estruturais e de longo alcance, não está resolvido. O desafogo que experimentamos com os acordos ora alcançados não deve obscurecer a necessidade imperiosa de medidas de longo alcance capazes, estas sim, de resolver satisfatória e definitivamente a questão da dívida, em termos do interesse recíproco de devedores e de credores.

O Brasil — como os demais países latino-americanos que suportam o ônus principal do problema da dívida — não pode permanecer indefinidamente na condição de exportador líquido de capital. A médio e longo prazos, a persistência dessa situação conduzirá inevitavelmente a um colapso de dimensões imprevisíveis e de consequências tão danosas para os que devem como para os que querem receber.

Não é justo, nem aceitável, que o peso do ajustamento permaneça quase que exclusivamente a cargo dos devedores. Torna-se lícito esperar, por parte de nossos principais parceiros desenvolvidos, países com os quais o Brasil mantém sólidos e importantíssimos fluxos de comércio e investimentos, uma contrapartida efetiva de atitudes e políticas positivas.

O Brasil está — e estará sempre — preparado para tomar internamente as medidas necessárias ao ajustamento de sua economia, atendidos os imperativos de segurança nacional e o objetivo inalienável de preservar as conquistas da sociedade brasileira e seus legítimos anseios de progresso e de bem-estar.

Atravessamos grandes dificuldades e tomamos medidas corajosas. Fizemos um esforço extraordinário nesses anos. Estamos fazendo sacrifícios importantes. Está na hora de a comunidade internacional dar mostras de compreender nossos gestos. O Brasil está fazendo a sua parte. E nós esperamos o mesmo de nossos parceiros.

Muito obrigado.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.  
MAURÍCIO CORRÉA NA SESSÃO DE  
28-9-88 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIOR-  
MENTE.**

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a **Veja**, da semana passada, publicou uma matéria na página 96 que diz:

**"CAROS AMIGOS -  
Sarney nomeia Roriz  
Governador do DF**

Em um dos tópicos diz o seguinte:

A conivência entre Sarney e os Roriz é antiga e cada vez mais próxima. Foi de um Roriz, Emanuel, que Sarney adquiriu há dez anos uma gleba de 100 hectares em Luziânia

e deu inicio ao sítio do Pericumã, sua propriedade rural junto a Brasília. Desde então, o Presidente triplicou o tamanho do sítio e o transformou numa das fazendas mais bem cuidadas e produtivas da região, sempre com a assessoria técnica e as gentilezas do amigo Orlando Roriz. Foi ele, por exemplo, quem em 1985 tratou de convencer, um a um, quatro primos renitentes a vender suas terras para aumentar os domínios do Pericumã em mais 55 hectares. "O Orlando não foi só o intermediário, como também pagou o dinheiro," 70 milhões de cruzeiros, com seu próprio cheque", relata Josefina Roriz, uma das ex-proprietárias da terra, contrariando a versão do prefeito, que nega ter participado de qualquer transação comercial em nome do Presidente da República.

Srs. Senadores, evidentemente eu não posso estabelecer nenhum juízo de valor a propósito da veracidade dessa notícia. Todos nós sabemos das ligações do Presidente da República com a família Roriz. No entanto, o **Diário Oficial** de 16 de setembro de 1988 publica um despacho do Ministro das Comunicações, nos seguintes termos:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Extratos de contratos

Partes: União Federal e a TV Luziânia Ltda.

Espécie: Contrato decorrente da concessão outorgada através do Decreto nº 96.218, de 24 de junho de 1988.

Objeto: Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Vigência: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**.

Data e assinatura: 26 de agosto de 1988. Antônio Carlos Magalhães — Ministro de Estado das Comunicações e Orlando Roriz — Sócio-Gerente da TV Luziânia Ltda. (Nº 44.161 — 15-9-88 — Cz\$ 15.350,00)

Sr. Presidente, deixo aqui registrada, em nome do meu Partido, a minha estranheza com o fato de uma amizade produzir efeitos tão benéficos quanto os desse relacionamento, que propicia, inclusive, a nomeação de um Governador que se encontrava no exercício de interventoria na Prefeitura de Goiânia.

Evidentemente, sabemos que estamos vivendo numa República, como já se assinalou, em que é dando que se recebe. É preciso que esse fato seja registrado, ou seja, o de que o Sr. Orlando Roriz, amigo pessoal do Presidente da República, primo do atual Governador, tenha ganho uma estação de televisão na vizinha cidade de Luziânia.

Portanto, Sr. Presidente, registro neste momento, aqui, o meu protesto e estranheza. Estamos iniciando a nova fase do texto constitucional. É preciso que fatos como esses sejam exterminados da vida pública brasileira.

John Kenneth Galbraith, o grande cientista político americano, define, entre algumas relações do poder, aquilo que ele chama de poder compensatório, vale dizer, o poder se exerce através de compensações.

Infelizmente, estamos diante de um Governo cuja finalidade tem sido especificamente a de ser generoso na concessão de favores do povo para aqueles que prestam subserviência ao Poder, isto é, à República do Presidente José Sarney. Fica, portanto, registrado este protesto do meu Partido.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro a cobrança de uma resposta ao requerimento que formulei e foi aprovado por esta Casa por unanimidade, no sentido de que o Presidente da República fornecesse ao Senado Federal explicações a respeito de sua viagem à China.

Sabemos que, dentro de poucos dias, o Senhor Presidente viajará à União Soviética, e, vencido o prazo, Sua Excelência não respondeu ainda ao Senado o pedido de informações a respeito de sua viagem que foi aprovada, como eu disse, por esta Casa.

Todos sabem que a sistemática da repetição do pedido não existe mais. Hoje, o Presidente da República, como autoridade responsável, poderá ser processado por crime de responsabilidade por não ter prestado as informações ao Senado.

Quero, neste instante, também, reiterar aqui a V. Ex<sup>a</sup> o pedido de que o requerimento já transitou em julgado, e por total descaso e incúria, eu diria, o Presidente da República não respondeu ao Senado o requerimento que foi formulado.

Sr. Presidente, é o protesto que faço neste momento.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 8 de 1988

O 1º Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o art. nº 31, de 1987, da Comissão Diretora e considerando o disposto no parágrafo único do art. 87 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Os limites previstos nos arts. 18, 19, 76, 88 e 117, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, são fixados nos valores constantes da tabela anexa, para vigorar a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1988. — Senador Jutahy Magalhães, 1º Secretário.

#### ANEXO DO ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 8 de 1988

Artigo	Item	Novo Valor
18	I-a	41.819.000,00
	I-b	418.194.000,00
	I-c	418.194.000,00
19	II-a	9.757.000,00
	II-b	278.796.000,00
76	II-c	278.796.000,00
	I	2.787.000,00
88	II	418.000,00
		139.398.000,00
117		55.759.000,00
	III	9.757.000,00

#### ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 9, de 1988

Considerando o término dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, o Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica extinta no Senado Federal a gratificação por serviços extraordinários prestados à Assembleia Nacional Constituinte, a partir de 6 de outubro de 1988.

Art. 2º Os servidores do Senado requisitados pela Assembleia Nacional Constituinte deverão se apresentar nos seus órgãos de origem até às 18:30 horas do dia 6 de outubro de 1988.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica falta ao serviço, nos termos regulamentares.

Art. 3º A Coordenadoria Geral dos Trabalhos da Constituinte no Senado Federal tomará as necessárias providências no sentido de concluir os trabalhos burocráticos decorrentes, recolhendo ao arquivo o acervo documental, após o que fica extinta.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro Secretário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de outubro de 1988. — Jutahy Magalhães, Primeiro Secretário.

#### SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas no período de 1º a 30 de setembro de 1988 — art. 293, II, do Regimento Interno)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1986 (nº 3.319/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1986 (nº 7.679/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que atribui ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 1986, a fiscalização da aplicação pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive por suas entidades da administração indireta e fundações, das transferências de recursos federais.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1988 (nº 665/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de Centros de Estudo e Pesquisa.

Sessão: 28-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica

a redação do inciso I do Artigo 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1981.

Sessão: 28-9-88 (extraordinária)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1986 (nº 129/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrando entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 10 de dezembro de 1985.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1988 (nº 152/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos — OEA, denominado "Protocolo de Cartagena das Índias", aprovado no XIV Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, no período de 2 a 4 de dezembro de 1985.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 87, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 OTN.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 99, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.947.185,70 OTN.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 100, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.038.173,54 OTN.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 101, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,00 OTN.

Sessão: 13-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 29, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.650,42 OTN.

Sessão: 14-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 30, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 OTN.

Sessão: 15-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 32, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sessão: 15-9-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 42, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar opera-

ção de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 48, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 49, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 50, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 51, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 53, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 57, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 58, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 61, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 69, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 84, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 86, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 102, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 103, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colider, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 104, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 105, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 106, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 107, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 4.882.150,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 28, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 34 de 1988, que autoriza a Prefeitura de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 37, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 40, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 41, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 45, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 20.864,66 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 59, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 65, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 68, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 109, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 110, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, cruzados, a 600.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 111, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 200.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 112, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 113, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 114, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 115, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 116, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 117, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 118, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 119, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 18.315.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 120, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 121, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 122, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 123, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente a US\$ 16.744.016,289 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos).

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 124, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em 1.700.000,00 OTN, montante de sua dívida consolidada.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 125, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 31 de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 OTN.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 33, de 1988, que autoriza a Perfeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 38, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 46, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 71, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 72, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 74, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 76, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 130, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.400.000,00 OTN.

**Sessão: 22-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiacu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 131, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,39 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 OTN.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)****PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista.

**Sessão: 13-9-88 (extraordinária)**

— Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, e dá outras provisões.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)****MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES**

— Mensagem nº 159, de 1988 (nº 298/88, na origem), de 11 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Eduardo Barbosa para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Rogério Nunes.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 170, de 1988 (nº 321/88, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Almir Pazzianoto Pinto para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Américo de Souza.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 184, de 1988 (nº 363/88, na origem), de 8 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wagner Antônio Pimenta, Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro Togado do Egípcio Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça do Trabalho, em decorrência da aposentadoria compulsória do Ministro Ranor Thales Barbosa da Silva.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 185, de 1988 (nº 364/88, na origem), de 9 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Domingos Roriz para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 172, de 1988 (nº 335/88, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

**Sessão: 15-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 204, de 1988 (nº 387/88, na origem), de 22 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Homero Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)**

— Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo Affonso Martins de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas.

**Sessão: 28-9-88 (extraordinária)****CONVÉNIO ENTRE O SENADO FEDERAL E O COMITÉ DE IMPRENSA DO SENADO PARA IMPRESSÃO PELO CEGRÁF DE LIVROS DA "COLEÇÃO HENRIQUE DE LA ROCQUE".**

O Senado Federal, neste Ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena e o Comitê de Imprensa do Senado, representado pelo seu Presidente, Jornalista João Emílio Falcão, têm entre si ajustado o Convênio para impressão de livros da "Coleção Henrique de La Rocque", destinada a homenagear Senadores falecidos.

**Cláusula Primeira**

Os planos de trabalho para edição dos volumes da Coleção serão orientados pelos Comitês de Imprensa do Senado, através da seleção de textos e terão a editoração feita pelo Setor de Intercâmbio e Divulgação do CEGRÁF.

**Cláusula Segunda**

A entrega dos originais será feita à Diretoria Executiva do CEGRÁF (Coordenação de Atendimento a Usuários), devidamente datilografados,

que providenciará a emissão do orçamento da obra, devendo o mesmo ser debitado na Cota do Gabinete da Presidência do Senado, segundo os critérios estabelecidos para esse fim.

**Cláusula Terceira**

O conteúdo das publicações ficará sob inteira responsabilidade do Comitê de Imprensa do Senado.

**Cláusula Quarta**

As publicações da "Coleção Henrique de La Rocque" terão as seguintes periodicidade e tiragem:

- serão publicados dois volumes por semestre;
- a tiragem de cada volume será de 1.000 (um mil) exemplares.

**Cláusula Quinta**

Caberá ao Centro Gráfico do Senado Federal, dentro de sua programação industrial, determinar os prazos de entrega.

**Cláusula Sexta**

Este convênio poderá ser modificado ou prorrogado por mútuo consentimento, mediante termos aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Sétima**

Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste convênio.

**Cláusula Oitava**

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indecadas.

Brasília, 30 de Setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senador Federal. — Jornalista **João Emílio Falcão**, Presidente do Comitê de Imprensa do Senado Federal.

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

**1º-Vice-Presidente**

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

**2º-Vice-Presidente**

Lourival Baptista — PFL-SE

**1º-Secretário**

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

**2º-Secretário**

Odacir Soares — PFL-RO

**3º-Secretário**

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

**4º-Secretário**

João Castelo — PDS-MA

**Suplentes de Secretário**

Aluízio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rolemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

**LIDERANÇA DA MAIORIA****Líder**

Rachid Saldanha Derzi

**Vice-Líderes**

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Ronan Tito

**Vice-Líderes**

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marcondes Gadelha

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Fernando Henrique Cardoso

**Vice-Líder:**

Chagas Rodrigues

**LIDERANÇA DO PDS****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líder**

Roberto Campos

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Maurício Corrêa

**Vice-Líder**

Mário Maia

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

Jamil Haddad

**LIDERANÇA DO PMB****Líder**

Ney Maranhão

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Affonso Camargo

**Vice-Líderes**

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

### **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

#### **COMPOSIÇÃO**

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### **Titulares**

Albano Franco

Francisco Rollemberg

Írapuan Costa Júnior

Leite Chaves

Luiz Viana

Nelson Carneiro

Nelson Wedekin

Saldanha Derzi

Severo Gomes

#### **Suplentes**

Aluízio Bezerra

Chagas Rodrigues

Cid Sabóia de Carvalho

Vago

João Calmon

Ruy Bacelar

PFL

Divaldo Suruagy

Edison Lobão

PDS

PL

PSB

Jamil Haddad

**Assistente:** Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

### **COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)**

(11 membros)

#### **COMPOSIÇÃO**

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

#### **Titulares**

Pompeu de Sousa

Meira Filho

Mauro Benevides

Saldanha Derzi

Albano Franco

Aureo Mello

Chagas Rodrigues

#### **Suplentes**

Iram Saraiva

Aluízio Bezerra

Francisco Rollemberg

Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

PDT

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

**Reuniões:** Terças-feiras, às 19:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

(15 membros)

#### **COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

#### **Titulares**

Alfredo Campos

Chagas Rodrigues

Ronaldo Aragão

Lourenberg Nunes Rocha

Wilson Martins

José Paulo Bisol

Cid Sabóia de Carvalho

Aluízio Bezerra

Iram Saraiva

#### **Suplentes**

Nelson Carneiro

Leite Chaves

Mauro Benevides

Márcio Lacerda

Raimundo Lyra

Nelson Wedekin

PFL

João Menezes  
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

**Assistente:** Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

**Reuniões:**

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)**

(17 membros)

#### **COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### **Titulares**

Almir Gabriel

José Paulo Bisol

Mendes Canale

Nelson Wedekin

Ruy Bacelar

Ronan Tito

Mauro Benevides

Leite Chaves

Wilson Martins

João Calmon

#### **Suplentes**

Márcio Lacerda

Severo Gomes

Iram Saraiva

Albano Franco

Luiz Viana

Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos  
José Agripino  
Guilherme Palmeira  
Carlos Chiarelli

Odacir Soares  
Divaldo Suruagy

#### **PEQUENOS PARTIDOS**

Roberto Campos

Afonso Sancho

Carlos Alberto

Mário Maia

Afonso Camargo

**Assistente:** Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

# **CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 150,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua.....	Cz\$ 100,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 150,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.	Cz\$ 150,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A Constituição e a administração pública na Itália — **Um-berto Alegretti**  
Constituição portuguesa — **Celso Bastos**  
Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**  
Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**  
A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**  
Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**  
Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistemática — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**  
O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**  
O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**  
Os meios moralmente legítimos de prova — **Luis Alberto Thompson Flores Lenz**  
Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci** e **Maria Regina Caffaro Silva**  
Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicinalização do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**  
Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama-Ihete**  
Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**  
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**  
Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**  
Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**  
O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I,  
22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
CZ\$ 150,00

Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100):  
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**  
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Dívida externa do Brasil e a argüição de sua inconstitucionalidade — **Nailé Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Creteffa Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas Senado Federal, Anexo I, 22º andar Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO EXEMPLAR:  
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clémerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembleia Nacional Constituinte — **Nailé Russomanno**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988  
(nºs 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil**

**Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal**

**— Edição: 1986 —**

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946.  
Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

**496 páginas**

**Preço: Cr\$ 150,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.